

Raquel Mendes Pinto Chequer

**Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras
administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais 1750-1800)**

**Belo Horizonte
2002**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

À memória de vovó Raquel.

À D. Riz e à vovó tia Almery.

Viúvas, mães, mulheres...

O importante para o homem, na realidade, não é apenas pensar, mas ser fiel ao que pensa; o importante para o homem não é apenas desejar, mas ter aptidão de desejar algo que se ponha acima das suas possibilidades, transformando-se em um ideal inatingível. Ai do homem que não tem uma utopia como projeção de sua própria existência.

(Professor Miguel Reale)

Agradecimentos

Ao longo da realização deste trabalho pude contar com a ajuda e solidariedade de muitas pessoas. Sou profundamente grata a todas elas que direta, ou indiretamente e em fases distintas contribuíram para que este estudo prosseguisse. A concessão de uma bolsa por parte da CAPES permitiu-me que dedicasse, durante um ano, exclusivamente à pesquisa.

O convívio com os colegas, professores do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, proporcionou bem mais que a troca de experiências pessoais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
 Capítulo 1: Arranjos familiares e papel feminino na História da América	
Portuguesa.....	13
1.1 Família patriarcal: o centro das controvérsias.....	14
1.2 Escravas e libertas: apagando marcas, traçando destinos.....	27
1.3 Considerações acerca das Senhoras brancas nas Minas.....	36
 Capítulo 2 Mulher, mãe e viúva nas Minas setecentistas:	
discursos e práticas.....	43
2.1 Considerações preliminares.....	44
2.2 Peculiaridades do padrão moral português e sua aplicação	
nas Minas.....	47
2.3 Viúvas Tutoras: entre os costumes e as leis.....	54
2.3.1 Quesitos essenciais às tutoras.....	62
2.3.1.1 A importância da honra.....	65
 Capítulo 3 O papel das viúvas nos negócios de família.....	
3.1 As senhoras e o segundo matrimônio.....	74
3.2 Inteira e competência para administrar	87
3.3 Transitando na teia dos espaços privados e públicos.....	97
CONCLUSÃO.....	108

FONTES**BIBLIOGRAFIA (Livros, artigos e trabalhos acadêmicos)**

INTRODUÇÃO

O século XX foi marcado como o século das transformações que modificaram de maneira geral o modo de vida das populações. Se no campo das Ciências Exatas e Biológicas os pesquisadores buscaram recursos para tornar mais confortável a vida dos homens na Terra, na área das Ciências Humanas e Sociais os estudiosos procuraram entender melhor as questões relacionadas à maneira de ser e viver dos diferentes grupos sociais, como forma de conciliar progresso tecnológico e desenvolvimento humano.

A ampla renovação científica do século XX pode ser observada também nos estudos históricos através do interesse por novos objetos de estudos e pelo emprego de metodologias inovadoras, muitas vezes tomadas de empréstimo de outras disciplinas. Com a aplicação de métodos estatísticos nos estudos demográficos, por exemplo, tornou-se possível o entendimento de vários grupos sociais marginais, como escravos, operários, crianças, mulheres, dentre outros.

Especialmente os trabalhos no campo da História Social mostraram-se inovadores à medida que passaram a enfatizar objetos tais como mentalidades, valores, crenças, mitos e representações coletivas, entendidas a partir da arte, literatura, religião, etc. Dos desdobramentos da História das Mentalidades destacam-se os trabalhos sobre a História da Vida Privada, História das Mulheres e, ainda, a Micro-história, que tem como objeto de estudo as biografias, estudos de comunidades, além da reconstituição de acontecimentos excepcionais da vida cotidiana.¹

O presente trabalho procurou adentrar-se pelo interior da Capitania de Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, buscando analisar situações cotidianas decorrentes da

¹ VAINFAS, Ronaldo. História das Mentalidades e História Cultural. In: CARDOSO, Ciro. VAINFAS, Ronaldo (Org.) *Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p.147.

morte do esposo de algumas senhoras. Ele se coloca dentro dos estudos atuais das relações de gênero, bem como das intrafamiliares sendo, portanto, um estudo que se insere no campo da “História das Mulheres” e da “História da Família”. Partiu-se da certeza de que para um melhor entendimento da vida das mulheres ao longo da história é fundamental uma análise que inclua as relações destas com seu meio. Assim, foram privilegiadas algumas atitudes das mulheres viúvas frente às diversas instâncias constitutivas da sociedade mineira colonial.

Durante o período colonial, tanto a Igreja como o Estado português procuravam afirmar acreditavam que às mulheres só restava a submissão ao homem, criando uma dependência que imprimiria à família o contorno patriarcal. Tal pensamento ecoava dentro das fronteiras do Império Ultramarino Português. Por isso, acredita-se que para a compreensão do processo de construção de um mundo tido como masculino, dentro da América Portuguesa, faz-se necessário o conhecimento dos mecanismos culturais e institucionais que foram utilizados para que se estabelecesse e se sustentasse tal dominação. Em outras palavras, torna-se indispensável um conhecimento das ligações das mulheres, com o Estado, a Igreja Católica e a família, entidades fundamentais na afirmação dos valores culturais relacionados ao mundo feminino, vigentes à época.²

A principal questão que este estudo ambiciona contemplar relaciona-se com a seguinte indagação: ao tornar-se viúva a mulher enquadrar-se-ia nos padrões de uma sociedade dominada pelo homem ou encontraria no seu novo estado civil uma brecha para se tornar um agente de significativa atuação na sociedade mineira colonial?

No século XVIII, após a morte dos pais, e na ocorrência de filhos menores, todas as demandas envolvendo a família - inventários, concessão de direitos, litígios com terceiros, indicação de tutores - deveriam ser solucionadas no Juízo de Órfãos. Desta forma, as

autoridades judiciais eram de suma importância na vida das mulheres que ficavam viúvas com filhos órfãos³. Em decorrência disto, outras questões vieram à tona: qual teria sido o papel da Justiça ao receber e deliberar acerca das demandas envolvendo as viúvas mães de órfãos? A concessão de tutoria às mulheres teria sido dificultada pela ação das autoridades de Justiça? Diante das limitações impostas pelas leis, as viúvas teriam driblado normas, ou simplesmente teriam sido fieis às regras estabelecidas? Para com os viúvos as regras aplicadas pela Justiça eram as mesmas, ou eles gozavam de algum privilégio?

Importantes trabalhos, relacionados às mulheres no Brasil, começaram a ser elaborados em fins do século XX. Num primeiro momento tais estudos demonstraram uma intensa preocupação em resgatar o papel feminino ao longo da história, bem como em denunciar a opressão à qual as mulheres estiveram sujeitas. Tal análise refletia a influência do movimento feminista que ocorria desde a década de 60 no contexto mundial e que também inspirava a historiografia brasileira.

Estes primeiros trabalhos mostraram-se incompletos na medida em que eles enquadravam a mulher sob uma única perspectiva: a de vítima. Uma análise que permitisse enxergar a mulher sob as várias facetas do ser feminino passou a ser reivindicada, desde então, por aqueles que consideravam a questão de gênero como o mais relevante nas pesquisas sobre a mulher.⁴

A utilização de uma única teoria para elucidar situações envolvendo mulheres ao longo da história pode não ser muito conveniente. Pensar a mulher a partir da sua condição

² Sobre a questão da consolidação da dominação masculina e do papel de instituições tais como a família, a escola e a Igreja na sua “eternização”, ver BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

³ Segundo as *Ordenações Filipinas*, era considerado órfão aquele filho que não tinha pai. Os filhos, com idade inferior a vinte e cinco anos, que perdiam a mãe, eram considerados apenas menores e deveriam ficar sob os cuidados do pai. Ver: *Ordenações Filipinas, LIVRO I*. Lisboa. Fundação Calauste Gulbekian.

⁴ MATOS, Maria Izilda S. de. Estudos de Gênero: Percursos e Possibilidades na Historiografia Contemporânea. IN: BESSA, Karla Adriana Martins. *Cadernos Pagu Trajetórias do gênero, masculinidades...* Campinas: PAGU(11) Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998.

biológica impediria de enxergar que a diferença entre gêneros foi construída e legitimada através de vários discursos e práticas. Mais do que uma proposição a priori, pretende-se neste estudo se ater à complexidade das relações culturais e sociais do contexto histórico. Assim, mais do que ceder a uma ou outra teoria, buscou-se o entendimento da realidade como forma de responder as indagações colocadas. Tal como tem feito a História Cultural, que procura refletir a partir da construção dos inúmeros significados sociais e culturais emanados dos agentes históricos, este trabalho procurou se desenvolver através da compreensão das práticas de representação.⁵

Por outro lado, considerou-se também que as análises elaboradas sobre a História da Família no Brasil poderiam ser feitas incluindo as demais relações, além da consangüinidade e coabitação. Desta forma, foram considerados aspectos da sociedade em torno da família para maior enriquecendo do estudo e também para um melhor conhecimento de alguns traços da sociedade brasileira do passado e que, ainda hoje, estão presentes em nossas vidas. Levar em consideração apenas a família como objeto em si mesmo, poderia obscurecer o estudo.⁶

A sociedade colonial ofereceu múltiplas organizações familiares. Havia a família do tipo extensa e patriarcal; famílias onde indivíduos coabitavam sem relações de consangüinidade e outras nos quais homens e mulheres viviam em concubinato. Também existia a família fracionada – o casal ilegítimo que não compartilhava do mesmo lar com o objetivo de fugir da repressão da Igreja – e, ainda, famílias do tipo nuclear - aquela marcada pelas relações de proximidade e intensidade emocional de seus membros, tendo como centro os filhos. Entretanto, a existência de diferentes organizações familiares não impede que sejam

⁵ Compartilha-se aqui dos pressupostos colocados no seguinte artigo: RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria. GROSSI, Miriam Pillar (Orgs) *Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade*. Editora Mulheres, 1998. pp. 22-41.

⁶ Tentou-se seguir neste estudo a idéia exposta e trabalhada por FARIA, Sheila de Castro, em seu livro *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

estudadas as relações entre pais, esposas e filhos, bem como as ligações da família com a própria sociedade.

Particularmente neste estudo a família legitimamente constituída foi privilegiada. Esta escolha não reflete a crença de que somente este tipo de arranjo familiar permitiria a compreensão da condição feminina no século XVIII. A razão primeira desta escolha é simplesmente o fato de ser o objeto - as senhoras viúvas - proveniente de núcleos familiares legitimamente estabelecidos.

No começo da pesquisa, deparamos com uma grande quantidade de pedidos de Concessão de Tutelas para viúvas que habitavam a Capitania de Minas Gerais, constantes do Arquivo Histórico Ultramarino. A partir de então, a pesquisa se concentrou nestas fontes. De imediato, constatou-se que alguns pedidos possuíam em anexo um processo com um Instrumento de Justificação no qual a viúva comprovava, através dos testemunhos dados por alguns moradores das Minas, a sua capacidade para tutelar os seus filhos menores e administrar todo o patrimônio herdado por eles.

Porém, à medida que a leitura destes documentos foi sendo feita alguns problemas relacionados com estas fontes começaram a surgir. Para o período compreendido entre 1750-1800 haviam 113 pedidos dessa natureza. Entretanto, verificou-se que poucos eram os processos legíveis. Ao mesmo tempo, percebeu-se que não era significativo o número de pedidos que possuíam processos em anexo. Por fim, constatou-se que o conteúdo presente nesta documentação seguia basicamente um mesmo modelo, poucas eram as variações. Contudo, decidiu-se por não abandonar esta documentação por completo e sim buscar outras informações relacionadas às viúvas em diferentes fontes. A escolha se restringiu aos documentos existentes somente em arquivos cartoriais. Evitou-se a consulta aos arquivos do eclesiástico para que o trabalho não alongasse muito.

A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino é constituída por documentos provenientes dos domínios ultramarinos do Império Português que necessitavam de pareceres do Rei de Portugal, dados através de consulta ao seu Conselho de Ministros. As contendas que necessitavam de soluções superiores diziam respeito, em sua maioria, a disputas envolvendo bens materiais. *Grosso modo*, estes documentos contêm súplicas dos vassallos ou pedidos de esclarecimento de dúvidas por parte de algumas autoridades. Na maioria das vezes, os representantes do Estado português, nos territórios do além mar, ansiavam por receber orientações de procedimentos perante situações complexas e delicadas.⁷

Além dos pedidos de Provisão de tutela, outras súplicas foram feitas pelas viúvas e também analisadas a partir deste mesmo arquivo. Além disso, aliamos a estas fontes um ou outro documento encontrado disperso nos Arquivos das cidades de Mariana, Ouro Preto e Sabará, levando-se em conta a importância destas regiões no contexto mineiro setecentista.

Há que se ressaltar que o estudo não privilegiou uma única região de Minas Gerais, pois, qualquer documento que pudesse fornecer alguma notícia acerca das senhoras na Capitania parecia ser importante, visto que poucos foram os vestígios deixados por elas. A pesquisa abordou a segunda metade do século XVIII, pois, após 1750, a sociedade mineira já estava mais consolidada, com um número maior de famílias estabelecidas na região. Por outro lado, a decadência da produção aurífera acarretou mudanças na sociedade mineira que se tornaram expressivas no século XIX, sendo a maior delas a transformação do perfil urbano em agrário.

Os domínios do Império Português, na América, foram heterogêneos em diferentes sentidos. Na Capitania de Minas Gerais, pela própria natureza de sua ocupação, vários aspectos foram muito peculiares. Mas, ainda assim, em decorrência da sua multiplicidade

⁷ Os originais dessa documentação encontram-se em Lisboa. Porém, graças à conclusão do “Projeto Resgate”, gerenciado pelo Professor Caio Bosch, os documentos já podem ser encontrados na forma de microfiches ou

cultural, a região abrigou muitas ocorrências similares a de outras regiões da América portuguesa. E é por isso que tem se afirmado que o conhecimento desta Capitania propicia um melhor entendimento do período colonial brasileiro marcado pela presença lusa em terras americanas. Compartilha-se, portanto, da opinião do historiador Eduardo França Paiva: “A Capitania sumariava, no século XVIII, a própria Colônia.”⁸

Imediatamente após a descoberta do ouro, em fins do século XVII, a região das Minas tornou-se um importante centro dentro dos domínios portugueses. Vários indivíduos para lá se dirigiram na esperança de enriquecimento rápido. Com uma população constituída por brancos, provenientes principalmente de Portugal, São Paulo e do Nordeste Brasileiro, que vieram em grande parte acompanhados de seus escravos, o povoamento transcorreu de forma acelerada, possibilitando a formação rápida de núcleos urbanos.

Quando do descobrimento das primeiras áreas de mineração, a região das Minas ficou atrelada às Capitânicas do Rio de Janeiro e de São Paulo. Após os primeiros confrontos políticos, notadamente a Guerra entre Paulistas e Emboabas, a Coroa portuguesa achou por bem criar a Capitania de São Paulo e Minas como uma única formação política. Entretanto, tal solução durou apenas 11 anos. Já em 1720, visando o aumento do controle fiscal e administrativo sobre a região, a Coroa estabeleceu a Capitania de Minas Gerais, desmembrando-a de São Paulo. A montagem do aparato administrativo ocorreu, portanto, já nas primeiras décadas do século XVIII quando foram erigidas vilas, prédios públicos, igrejas e residências para abrigar sua população.

Como era de se esperar, a corrida em busca do ouro levou ao território mineiro indivíduos de origens culturais diversas. De Portugal vieram os judeus, cristãos novos e ciganos. De São Paulo os bandeirantes, que já há muito tempo se lançavam, sem medo, na

armazenados em *cd-roms*, no Arquivo Público Mineiro.

tarefa de desbravar as fronteiras do território brasileiro. Do Nordeste vieram os comerciantes trazendo consigo os gêneros de primeira necessidade, especialmente a carne.⁹

Nas primeiras décadas dos anos setecentos, o uso de um código de leis baseado apenas em interesses e costumes locais, foi consequência direta da situação de instabilidade social presente nas Minas. As leis baixadas através de ordens régias e no calor dos conflitos tinham por finalidade regular desavenças quanto à demarcação exata das minas de ouro; limitar a cobrança de impostos; dar garantia aos moradores de abastecimento alimentar; disciplinar a saída e acesso à região e definir os lugares de cada um na hierarquia social e política daquelas longínquas, mas, importantes áreas de domínios lusitanos. Desta forma, a metrópole contornaria as perturbações evitando que estas ganhassem proporções capazes de abalar os interesses colonialistas.¹⁰

É provável que todas estas ocorrências tenham produzido efeitos nos anos posteriores, pois, a sociedade mineira ao longo de todo o período setecentista foi caracterizada por uma lógica de funcionamento bastante peculiar. Na segunda metade do século XVIII, percebe-se claramente a presença de fluidez social, bem como a convivência de indivíduos de culturas étnicas distintas que a todo o momento buscavam meios para superar as adversidades de um mundo desigual.

A população negra era em número bastante superior a de indivíduos brancos. A diferença numérica entre os gêneros foi constante em todo período setecentista, tanto entre as etnias européias e como entre os escravos. Isso acarretou um grande número de uniões desiguais e ilegítimas. Da união de brancos com negras surgiu uma população considerável

⁸ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.p.25.

⁹ BOXER, Charles Ralph. *A idade do ouro: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. pp 65-67.

¹⁰ Ver: Anastasia, Carla Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

de indivíduos mulatos. Outra característica que foi bastante peculiar nos anos setecentos em Minas Gerais dizia respeito à população de forros: seu número foi crescente e sua participação na sociedade mineira setecentista foi de grande importância. Especialmente as escravas e libertas, através do seu próprio trabalho e também de astúcia, souberam buscar meios para sua sobrevivência - como comerciantes ambulantes por exemplo - participando ativamente da economia local.

A população feminina, ainda que numericamente inferior à masculina, deixou marcas históricas importantes e, assim como outros setores marginalizados, nos últimos anos têm merecido mais atenção dos estudiosos. As viúvas setecentistas, enquanto agentes históricos, serão veículos que conduzirão a uma viagem pelo interior da América Portuguesa. Mais do que resgatar as suas vidas pretende-se entender parte da dinâmica da sociedade mineira nos anos setecentos. Para atingir os fins pretendidos por esta pesquisa optou-se por um texto que ao final atingiu o aspecto indicado a seguir.

Um primeiro capítulo foi dedicado ao estabelecimento de um diálogo com a historiografia brasileira, particularmente com alguns autores que estudaram a condição feminina e a família mineira no período colonial, procurando apontar quais os enfoques têm recebido mais atenção. Eventualmente, alguns documentos encontrados durante a pesquisa de campo foram confrontados.

No segundo Capítulo foram exploradas as leis, os discursos e as práticas que regiam o universo das mulheres, mães e viúvas bem como a forma com que o Estado disponibilizava a justiça para que elas fossem amparadas.

O último Capítulo foi destinado a análise das possibilidades de atuação das viúvas. Seu objetivo é observar o papel destas senhoras enquanto tutoras ou responsáveis pelos negócios

da família, ao mesmo tempo em que esclarecerá até que ponto estas mulheres puderam ter controle sobre os espólios e a sua unidade doméstica.

Nas considerações finais foram tecidas algumas observações acerca da situação das viúvas nas Minas, procurando esclarecer se, dadas às condições presentes na sociedade mineira à época, existiram espaços de manobras passíveis de utilização por parte destas senhoras e se através deles elas puderam obter vantagens para si e para sua família.

CAPÍTULO 1: ARRANJOS FAMILIARES E PAPEL FEMININO NA HISTÓRIA DA AMÉRICA PORTUGUESA

*Não vejo porque a história cultural deva evitar o excêntrico,
ou abraçar a média, porque não se pode calcular a média dos
significados nem reduzir os símbolos ao seu mínimo denominador
comum.*

(Robert Darton)

1.1 A Família Patriarcal: o centro das controvérsias

A literatura dos viajantes estrangeiros, indivíduos que percorreram o Brasil ao longo do século XIX, refere-se à mulher branca como um ser recluso em seu ambiente familiar e inteiramente sujeita a autoridade masculina. Auguste De Saint-Hilaire, por exemplo, em viagem que fez à Vila Rica em 1816, visitou várias residências de homens de notável destaque nesta sociedade. Muito surpreendeu, a este viajante, o fato de não poder avistar uma única esposa durante as suas visitas. Informa-nos Saint-Hilaire que quando teve alguma dama em sua presença mal pode dirigir-lhe a palavra.¹¹ De acordo com esta literatura, restrita ao ambiente doméstico, só restava às mulheres uma vida monótona preenchendo seu tempo com poucos trabalhos domésticos e tendo filhos.

Por outro lado, os viajantes registraram que os maridos brancos poderiam ser instruídos e até mesmo educados em instituições educacionais européias, além de administrarem os negócios da família. Acreditavam os observadores europeus que tal ocorrência agravava as diferenças entre os gêneros. Assim, eles construíram uma imagem da mulher branca como um ser ignorante, indolente, incapaz de levar adiante uma simples conversação¹². Essa visão a cerca do universo feminino correspondeu, durante um longo período, ao que os estudiosos brasileiros apontaram como sendo as principais características da sociedade brasileira colonial, escravista e patriarcal.

Dependentes de escravos, os membros dos setores mais abastados passavam a vida a dar ordens e requisitando o seu trabalho para toda e qualquer tarefa, fosse ela relacionada às atividades pesadas da lavoura, mineração, construção ou, até mesmo, ao mais simples

¹¹ Saint-Hilaire, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

¹² Quintaneiro, Tânia. *Retratos de mulher: o cotidiano feminino sob o olhar de viajantes do século XIX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

trabalho doméstico. O ócio destes indivíduos era sinônimo de prestígio mas, para alguns autores, também era sinal de total indolência e chegava a levar à ruína várias famílias.

O trabalho do escravo na unidade doméstica, por vezes, também retirava das mulheres brancas a possibilidade de assumirem atividades prioritariamente femininas. Em muitas ocasiões eram os escravos que cuidavam dos filhos das famílias brancas e poucas eram as mulheres que amamentavam seus rebentos. Os cuidados e a limpeza da casa; o trato com o vestuário, incluindo aí lavagem e confecção de roupas; a elaboração dos alimentos e, nos centros urbanos, as compras eram atividades exercidas pelos escravos. Mas, cabe destacar que eram tarefas supervisionadas por senhoras, que comumente eram chamadas de Sinhás. Neste aspecto, a mulher se identificava com o seu marido, pois, o ócio, consequência do não exercício de atividades, conferia-lhe prestígio e reafirmava o seu status.¹³ O papel reservado à mulher branca seria, desta forma, o de gerar filhos, devendo viver inteiramente recolhida como forma de preservar um dos maiores bens familiares da época: a honra.

Gilberto Freyre, sociólogo que elaborou uma descrição da sociedade colonial brasileira sob o ponto de vista cultural, analisando as relações domésticas concluiu que a mulher branca era vítima do homem, pois, vivia sob a sombra da figura masculina do pai ou do seu marido. Sua função na relação conjugal se restringia a de simples reprodutora; diferente das mulatas e das negras, que além de responderem pelas tarefas relacionadas ao trabalho doméstico, atendiam a todo e qualquer apelo sexual de seus senhores. O homem então se revestia de todas as características de um ser patriarcal, pois, exercia o mando sobre todos os indivíduos que vivessem sob os seus domínios: crianças, mulheres, escravos, agregados, etc.

Esta situação, ainda segundo Freyre, surtia efeito imediato no comportamento das grandes senhoras. Diante destas circunstâncias elas se transformavam em mulheres sádicas

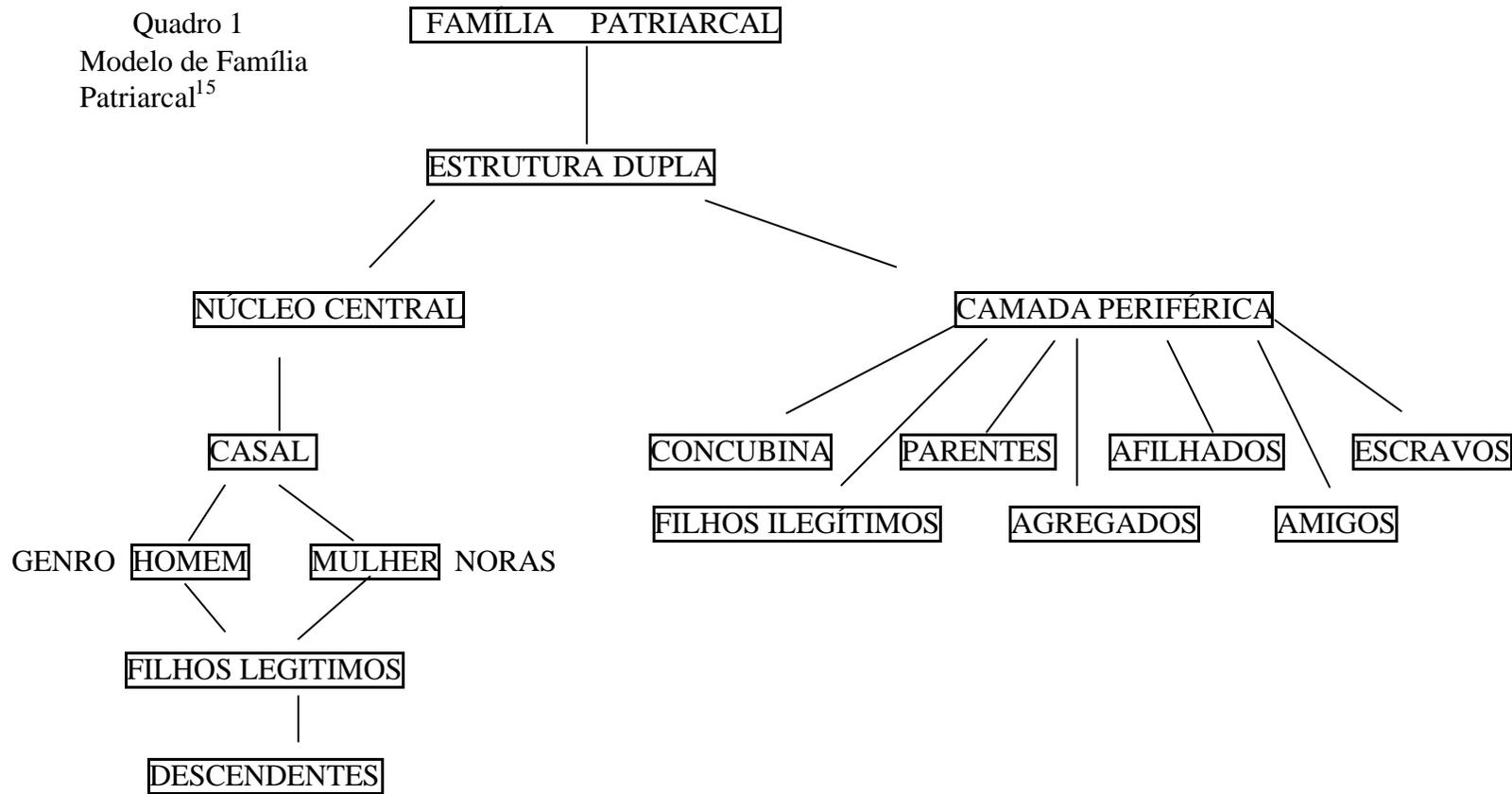
para com as mulatas “por ciúme ou inveja sexual”. Para o sociólogo, o sadismo que ora era exercido pelo senhor, ora pela sua esposa e, ainda, pelos filhos, já que desde as suas primeiras vivências sexuais subjugavam as escravas; e o masoquismo, fruto de uma adaptação e de total inércia da escravaria, resultaram no mandonismo que se tornou a principal característica da sociedade brasileira moderna.¹⁴

Portanto, a configuração da família colonial foi entendida durante muitos anos como exclusivamente patriarcal. Assim, ela foi retratada através de um quadro que apresentava um núcleo centralizado na figura do chefe de família, acompanhado por esposa e seus filhos legítimos. Vários outros parentes, dentre eles os filhos ilegítimos, também se agregavam a este núcleo, bem como os escravos, afilhados e amigos, configurando-se uma relação semelhante à de vassalagem, onde todos os dependentes deveriam prestar total fidelidade àquele que lhes garantia a sobrevivência.

¹³ Idem

¹⁴ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil* –1. 42ª ed. Rio de Janeiro: Record. Págs.121-123.

Quadro 1
Modelo de Família
Patriarcal¹⁵



¹⁵ Extraído do livro de SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o Poder e a Família*. São Paulo, Século XIX. São Paulo, ed. Marco Zero & Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989. p. 18

As afirmações acima começaram a ser questionadas nas últimas décadas do século XX pela historiografia brasileira. Apesar de concordarem com a existência dessas características na sociedade colonial, alguns estudiosos perceberam a ocorrência de situações contrárias, inviabilizando generalizações. A preocupação maior destes trabalhos era resgatar o papel feminino ao longo da história, bem como apontar outras formas de arranjos familiares.

Os diferentes papéis ocupados pelas mulheres paulistas foram estudados pela historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias. A autora observou que as paulistas ao longo do século XIX circulavam nos espaços públicos urbanos, numa luta diária pela sobrevivência. Forras, brancas pobres - nascidas no Reino Português ou na própria terra - buscaram por ocupações econômicas que eram menos prestigiadas pelos homens, as quais nem por isso deixavam de ser atividades que também poderiam ser exercidas por eles. Como chefes de fogos extensivos, tendo sob o seu domínio filhos, netos, agregados e escravos, puderam exercer com propriedade seu poder e dar uma configuração matriarcal a estes núcleos.¹⁶

Dentre os trabalhos que atacaram o exclusivismo da família patriarcal, também se destaca o de Eni Mesquita Samara. Utilizando-se dos métodos quantitativos, a autora estudou a sociedade paulista do século XIX e percebeu que a multiplicidade dos arranjos domésticos impedia que se aplicasse unicamente o modelo de família patriarcal nessa região. Os indivíduos brancos proprietários, que formavam famílias legítimas com vários membros sob o seu comando, representavam menos de 27% dos fogos relacionados no recenseamento de 1836.¹⁷

Saltou aos olhos da pesquisadora a grande quantidade de residências que eram habitadas por indivíduos solitários, tanto do sexo masculino como do feminino. Tal gente era

¹⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

¹⁷ SAMARA. *As Mulheres o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: ed. Marco Zero & Secretaria de Estado e Cultura de São Paulo, 1989.

constituída de pessoas celibatárias por convicção, ou em decorrência de uma situação que as impedia de encontrar um pretendente, a falta de dote, por exemplo. Também chamou atenção da autora a existência de um número reduzido de escravos nos fogos. A maioria dos senhores proprietários possuía pequena escravaria.

Acima de tudo, a historiadora traçou um novo perfil para as mulheres. Várias delas exerciam trabalhos domésticos em seu ambiente familiar, além de cuidarem da criação dos filhos, já que muitas não podiam contar com a ajuda de escravas. E mais, ao analisar processos de divórcios percebeu que as esposas não se calavam quando se defrontavam com situações de sevícias e de adultério. Portanto, o estigma da mulher submissa também não podia ser aplicado a sociedade paulista.

Duas historiadoras se dedicaram ao estudo das diversas representações e expectativas que a sociedade alimentava em relação à mulher. São elas Mary Del Priore e Leila Mezan Algranti. A primeira se dedicou especificamente ao estudo das representações fundadas em torno do corpo feminino. A segunda teceu uma análise dos conventos e casas de recolhimento procurando compreender o significado e as particularidades que estas instituições possuíam no interior do sudeste, como forma de entender as expectativas que os habitantes nutriam em torno de ser feminino. Ambas perceberam que as expectativas da sociedade colonial em torno da mulher eram abalizadas numa representação que ora identificava a mulher com o de Diabo, ora com uma Santa.¹⁸

Desde as últimas décadas o século XX, a pluralidade de arranjos familiares e papéis femininos, descritos acima, também foi percebida por autores que estudaram a sociedade mineira no seu passado. Um grande número de uniões consensuais foi levantado através de

¹⁸ Ver: Priore, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição fina, maternidades e mentalidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio. Brasília: Edunb, 1993. Algranti, Leila Mezan. *Honradas e devotas; mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil. 1720-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio. Brasília: Edunb, 1993.

estudos demográficos. As prováveis causas desta ocorrência, como a carência de mulheres brancas, aliada às dificuldades interpostas pelo Estado que condenava a união entre indivíduos de condição social diferente, ou o alto custo cobrado pela Igreja para a realização do casamento; e algumas conseqüências, como o alto índice de filhos ilegítimos e mulatos, foram conjecturadas. Entretanto, à medida que crescia o interesse por se compreender as Minas setecentistas, a partir do viés da História Social, as análises se tornaram mais amplas e os resultados mais instigantes.

Trabalho importante sobre esta questão foi feito por Francisco Vidal Luna e Iracy Del Nero Costa. Ao utilizar informações contidas em um códice de devassas, resultado de uma visita ordinária que houve nas Minas em 1737, constante do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, os autores teceram algumas observações sobre os casos de concubinato nas Minas.¹⁹

Segundo a condição social e o sexo, os homens em sua maioria livres se amancebavam com mulheres principalmente forras, mas, também com escravas e, em menor proporção, com as brancas. Enquanto as forras se relacionavam com indivíduos de condição social diferente, as mulheres livres, que representavam 18% dos casos analisados, uniram-se aos seus pares, ou seja, homens que possuíam a mesma condição social delas. Por fim, concluíram os autores, que os partícipes destas relações habitavam domicílios distintos.

O fato de indivíduos viverem suas relações consensuais morando em residências distintas, também chamou atenção de Luciano Raposo Figueiredo. Seu estudo tomou como base as devassas mineiras no período entre 1720-1777. Uma tensão existente entre a cultura erudita e a popular, no tocante às formas de uniões entre homens e mulheres, foi apontada por este autor. As instituições oficiais, Igreja Católica e Estado, buscavam sempre moldar as

¹⁹ COSTA, Iracy Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. Devassa nas Minas Gerais: Observações de casos de Concubinato In: *Anais do Museu Paulista* XXXI, 1982.

uniões segundo o padrão cristão da família legítima, mas, as camadas populares ofereciam resistência e acabavam desenvolvendo um tipo de família bastante peculiar: a fracionada.²⁰

Esse arranjo familiar foi uma forma encontrada para escapar de punições mais drásticas, pois, na primeira vez que um casal era acusado de viver em concubinato, os visitantes da Igreja recomendavam a imediata separação dos corpos e o pagamento de uma multa. Porém, caso isso não ocorresse e eles fossem acusados novamente, o valor da multa deveria ser maior e, diante de uma quarta reincidência, os transgressores deveriam ser excomungados e presos. Conclui Figueiredo que os “casais abriam mão da coabitação para preservar o afeto, sem perigo da exclusão religiosa”²¹. Ou seja, para o autor no ambiente reservado à cultura popular a população pôde vivenciar sentimentos de solidariedade e afeto, tal qual a família legitimamente constituída, sem no entanto ter que oficializar suas uniões.

Alguns documentos encontrados ao longo deste trabalho, também nos possibilitaram outras conjecturas de arranjos familiares nas Minas. Alguns indivíduos solteiros tinham filhos e permaneciam morando longe deles. Em 1809, o Juiz de Órfãos, habilitou como herdeiros os quatro filhos naturais do falecido Luiz Fernandes de Lanna. Os órfãos Joaquina, Aurélio, Claudina e Angélica, moradores da Vila Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, entraram com pedido de Habilitação de Herança, argumentando na justificação que seu pai os tinha como filhos, ainda que não convivessem numa mesma moradia. Todos os filhos de Luiz Fernandes de Lanna foram entregues por ele a algumas pessoas para que pudessem criá-los.

A ajuda material que o pai concedeu para que os responsáveis pela criação dos seus filhos pudessem diminuir os prováveis encargos que teriam com esta tarefa, indica que ele não se eximiu da responsabilidade inerente ao progenitor. Em casa de seu irmão, o Capitão João Fernandes de Lanna, o pai deixou sua filha Joaquina e um escravo por nome Serafim, para sua

²⁰ Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. Ed: Hucitec. São Paulo, 1997.

sustentação. Para assegurar a criação dos outros três filhos, o pai pagou: pela criação do filho Aurélio a José Rodrigues Pombo uma sua escrava que o criou; pela criação de Claudina pagou a uma crioula forra quantia para ela casar uma filha sua e, finalmente, pela criação de Angélica pagou ao mesmo José Rodrigues verba derivada da quitação de créditos que possuía junto a terceiros. Todas as testemunhas, arroladas no processo, confirmaram tal situação e acrescentaram que o pai não assumiu seus filhos através de testamento porque havia morrido subitamente sem que houvesse tempo de confeccioná-lo.²²

No processo, o nome da mãe dos filhos não foi esclarecido. É provável que esta omissão tenha sido proposital e mais provável ainda é que seus filhos tenham sido concebidos por mulheres diferentes. Pois, se os menores tivessem sido gerados de uma mesma mulher, então o pai poderia ter deixado todos eles em uma única moradia e em companhia da mesma. Poderia, quem sabe, até mesmo ter contraído matrimônio com ela como fizeram Bernardo José Ozório e a crioula forra Antônia de Gouveia.

Esse casal acima, mesmo tendo tido uma filha quando eram ainda solteiros, contraiu matrimônio. Tal constatação foi presumida através da leitura do processo de emancipação da filha Bernada Apolinária. Nele consta que era *filha natural*, ou seja, filha de pais solteiros que no momento da concepção não tinham impedimentos canônicos para realização de matrimônio. Mas, também há uma referência a sua irmã, com a designação de *filha legítima* dos mesmos Bernardo e Antônia, portanto, concebida após o casal já ter realizado o casamento.²³

As similaridades entre as formas cotidianas vivenciadas pela família mineira setecentista e as vivenciadas em algumas regiões de Portugal foram apontadas pelo historiador americano Donald Ramos. A ilegitimidade da prole em Vila Rica, nos anos

²¹ Idem, pág. 167.

²² Arquivo Histórico Museu da Inconfidência. código 135 auto 1972 - 2ºofício

compreendidos entre 1754-1838, possui especificidades diversas do fenômeno ocorrido em Salvador e São Paulo. Nestas duas regiões, foram as mulheres brancas e de condição hierárquica superior as responsáveis pelo abandono de crianças ilegítimas. Em Vila Rica, tal qual em Portugal, outros fatores pesavam no momento do abandono, tais como o medo de descobrir quem era um dos pais e a pobreza dos progenitores. A ilegitimidade no Minho e na região mineradora nasceu como adaptação ou resposta a uma conjuntura que não favorecia conformações de uniões legítimas.²⁴

A influência das características portuguesas nas Minas tinha sua razão de ser devido à presença constante da imigração de pessoas desta região, ao longo de todo o século XVIII. Os portugueses emigravam para Minas vindos principalmente do norte de Portugal, região do Minho. Este local possuía uma sociedade bastante singular, quando comparada com as demais regiões do Reino. Segundo Ramos, a alta percentagem da população feminina, o índice elevado do celibato, a idade avançada no momento em que se contraíam os matrimônios, o grande número de crianças ilegítimas e abandonadas, a baixa proporção de famílias nucleares e emigração constante de pessoas do sexo masculino para diferentes regiões dos domínios do Império Português destacavam-se dentre as principais características demográficas desta sociedade. A tendência das mulheres permanecerem solteiras e o alto índice de emigração masculina juntos propiciaram uma participação bastante ativa das mulheres na economia e na vida de suas comunidades, já que muitas se tornaram chefes de família.²⁵

²³ Casa Setecentista Códice 323 Auto 6997 1º Ofício.

²⁴ Ver o artigo de RAMOS, Donald. Single and Married Women in Vila Rica, Brazil, 1754-1838. In: *Journal of Family History* Vol.16, nº7 JAI Press Inc., 1991

²⁵ Também de RAMOS, Donald: From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. In: *Hispanic American Review* 73: 4 Duke University Press, November 1993. As reflexões do brasilianista comprovam o que vem sendo preconizado pela historiografia contemporânea. A sociedade brasileira à época da América portuguesa não foi coesa. As trocas culturais ocorriam não somente dentro do continente americano. Asiáticos, africanos e europeus que habitavam diferentes regiões do Império Português, e se movimentavam com frequência entre os vários mundos, deixavam aqui também as suas marcas. Ultrapassar a fronteira do território brasileiro, observar o modo de vida de populações que não residiam necessariamente no continente americano, tornou-se o grande desafio para os estudiosos do Brasil Colonial. Estimular o intercâmbio entre os pesquisadores

De fato, o grande número de fogos chefiados por mulheres nas Minas foi um fenômeno também observado por Ida Lewkowicz. Em Mariana, região pesquisada pela autora, na relação de habitantes de 1819, consta um grande número de viúvas e mulheres solteiras na posição de chefes de domicílios. A autora cita o exemplo da viúva D. Rita Caetana, mulher branca, de 52 anos, possuidora de 13 escravos, que vivia com duas filhas, de 24 e 23 anos e dois expostos de 11 e 6 anos. Tal situação para a autora era singular, pois, de acordo com Lewkowicz viúvas tendiam a se agregar aos filhos casados.

Ainda segundo Lewkowicz, a residência nas Minas não corresponderia à unidade familiar como hoje entendemos. Existiam residências com indivíduos agregados, porém, estes indivíduos pela sua própria característica de mobilidade não substituíam a mão-de-obra escrava, era “mão-de-obra adicional”. A grande maioria dos domicílios se constituía em simples – casais de matrimônio legítimo e mulheres solteiras com filhos ilegítimos – ou singulares – homens ou mulheres sós.²⁶

Luciano Raposo Figueiredo igualmente realizou um trabalho importante, que se tornou um ícone para aqueles dispostos a conhecer melhor a condição feminina ao longo da História do Brasil. Procurando revelar uma mulher distante daquela conformista, reclusa e inativa, apregoada até então pela historiografia clássica, o autor destacou a participação das mulheres forras em algumas atividades econômicas da Capitania mineira, tais como a distribuição de gêneros alimentícios como ambulantes nas vilas, ou em trabalhos fixos em vendas.²⁷

dos diversos países que compunham o Império Ultramarino Português é também primordial. Nesse sentido, espera-se que obras como a organizada por Júnia Ferreira Furtado continuem a ser produzidas. Cf. FURTADO, Júnia Ferreira (Org.) Parte I Mulheres e Gênero In: *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

²⁶ LEWKOWICZ, Ida. Espaço Urbano, família e domicílio – Mariana no início do século XIX – In: *Termo de Mariana: História e Documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

²⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Avesso da Memória: Cotidiano e Trabalho da Mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Ed: José Olympio, Rio de Janeiro, 1993

Todas essas considerações presentes na historiografia mineira deram margem para que se considerasse a família patriarcal como um modelo quase insignificante na sociedade mineira colonial. Recentemente, porém, um trabalho apontou a importância de tal modelo para os estudos da História da Família nas Minas. A historiadora Sylvia Maria Jardim Brügger - revisando Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e outros autores clássicos - alargou o conceito de família patriarcal para considerar que este não se relacionava apenas com o tamanho e com a chefia das unidades domésticas. Para a autora o conceito de patriarcalismo se liga mais a representação do poder que tinha a família na sociedade da época.²⁸

Dessa forma, apontou a autora que ainda que o comando familiar pudesse estar por vezes sob as mãos de uma figura feminina, no imaginário mineiro setecentista havia a predominância de valores patriarcais, refletidos em práticas que colocavam a família no “centro da ação social”. Para Brügger, o patriarcalismo deve ser visto como a manifestação de um poder familiar que fazia com que as pessoas se vissem mais como membros de um clã do que como indivíduos.

Destacar a importância da família para a formação e consolidação da sociedade mineira, não exclui a relevância que tiveram os diversos arranjos familiares, nem tão pouco a importância que teve o braço feminino. Se a evidência que a historiografia mineira deu às diferentes formações familiares obscureceu o patriarcalismo nos seus estudos, a ênfase ao poder da família, manifestado especialmente no pátrio poder, pode também diminuir a importância que tiveram os múltiplos papéis femininos, bem como a participação de instituições como a Igreja Católica e o Estado na configuração e construção da sociedade mineira. É necessário portanto, considerar que a Capitania de Minas Gerais foi diversa, rica em detalhes nos seus diferentes aspectos.

²⁸ BRÜGUER, Sylvia Maria Jardim. *Minas patriarcal – família e sociedade (São João Del Rei-século XVIII e XIX*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói,

1.2 Escravas e libertas: apagando marcas, traçando destinos

A condição de vida de forras e escravas nas Minas despertou interesse em vários pesquisadores. Para Eduardo França Paiva, as negras e pardas, assim como todos aqueles marginais à sociedade, não deveriam ser analisadas exclusivamente sob o aspecto de vítimas. Apesar do sistema escravista ser por si só um mecanismo de violência contra a dignidade humana, a escravidão em Minas possibilitou a alguns indivíduos a conquista da liberdade, através da compra da alforria ou do benefício de alguns senhores. Tal brecha, levou vários escravos a traçarem estratégias visando à aquisição de sua emancipação.²⁹

Também segundo o autor, a eficiência destas estratégias era fruto das possibilidades de miscigenação étnica e do sincretismo religioso e cultural que havia dentro do sistema escravista, dos quais africanos e afro-brasileiros souberam utilizar como forma de diminuir as dores de viver em cativeiro. Para ele, as escravas e forras foram bastante hábeis

No cativeiro ou longe dele, essas mulheres foram, em grande parte, responsáveis pela formação e manutenção de núcleos familiares, que simultaneamente atenderam demandas senhoriais, mas serviram também como vários mecanismos de resistência empreendidos na Capitania.³⁰

Hoje, já se sabe como foi importante o papel das mulheres escravas e forras na minimização das mazelas decorrentes do sistema escravista. Os relacionamentos afetivos que tiveram com indivíduos brancos possibilitaram que os senhores as libertassem e a seus filhos bastardos, nascidos destas uniões. O desejo de concessão de alforria foi manifestado em

2002.

²⁹ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2000.

³⁰ Idem p. 194.

vários testamentos que os senhores de escravos deixaram prescritos. Foi esta uma das fontes que o autor acima se utilizou para conhecer o universo das libertas e das escravas.

No imaginário mineiro setecentista, assim como acontecia em várias comunidades que sofriam influência da Igreja Católica, havia a crença que os indivíduos deveriam prestar contas relativas às questões pendentes, não só referentes ao campo espiritual, mas também temporal, antes da morte. Ao deixar testamento o indivíduo, muitas vezes, tentava organizar a sua vida familiar. Consta dos testamentos a legitimação de filhos os quais foram concebidos por “fragilidade humana”, bem como o repasse de bens para mulheres que viviam em concubinato. Assim, o mecanismo de testar também parece ter sido uma maneira encontrada pelos habitantes da colônia para minorar os seus pecados e se redimirem de uma conduta desviante, segundo os padrões católicos.

Em seu testamento, o Tenente Coronel Antônio Brandão, português que viveu em Sabará no final do século XVIII em concubinato com Joana Angola, nomeou o filho desta sua escrava como seu herdeiro. O Tenente participava de algumas irmandades de brancos especialmente reservadas aos indivíduos brancos, de prestígio econômico e social: a do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora do Carmo e a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Entretanto, apesar de ocupar lugar importante na hierarquia de Sabará, ele assumiu uma conduta católica desviante ao mesmo tempo em que deixava garantido o futuro do seu provável filho. Esta foi a forma que este português encontrou para de se redimir do seu pecado.³¹

Na verdade, durante algum tempo a historiografia relacionou o aumento de alforrias, na região aurífera, apenas ao declínio das atividades mineradoras nas Minas, após o boom das

³¹ Testamento do Tenente Coronel Antonio Brandão. Apud Higgins, Kathleen J. *Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais*. Pennsylvania, The Pennsylvania State University Press, 1999, p. 107.

primeiras décadas de exploração. Perante a impossibilidade de manter o plantel e da necessidade de obter capital para pagamento de dívidas, vários senhores teriam sido impulsionados a se desfazer dos seus escravos³². De fato, o valor do escravo do sexo masculino era superior ao do sexo feminino, então, a venda de um escravo possibilitava maior disponibilidade e geração de recursos nas mãos do senhor, ao passo que concessão de alforria a escravas acarretaria apenas menos prejuízo ao patrimônio.

Tal raciocínio poderia ser considerado em uma análise estritamente econômica, que não reconhecesse a existência de outros mecanismos de superação dos prejuízos com a mineração – a diversificação das atividades, por exemplo – ou que levasse em consideração apenas alforrias concedidas através da Carta de Corte³³. Entretanto, como assinalou Kathlenn Higgins, se o sistema escravista possibilitou aos escravos a conquista da liberdade, nas Minas foram as mulheres que obtiveram o maior número de concessões. E mais, as alforrias eram concedidas não em vida pelos senhores, mas, majoritariamente em testamento.³⁴

Portanto, o grande número de emancipações de escravos durante todo o século XVIII na Capitania de Minas poderia se relacionar com questões de ordem econômica, mas com as de caráter privado também; como as práticas cotidianas de uma população que vivenciava a escravidão de maneira mais complexa do que nas regiões de grandes lavouras. A própria natureza da sociedade mineira setecentista, marcada pela fluidez, permitiu que houvesse flexibilidade e abrandamento das relações entre senhores e escravos.³⁵

Apesar da alforria ser concedida na grande maioria das vezes através dos testamentos, já se conhece hoje um caso em que o senhor a concedeu em vida. Assim o fez o

³² PAIVA, Eduardo França (2002) Op. cit., p.19.

³³ “Este escrito conferia ao legítimo portador o direito de procurar, próximo ou distante do domínio senhorial, os meios para saldar prestações referentes à compra de sua Carta de Alforria” *Idem*, p. 77.

³⁴ Higgins, Kathleen J. (1999) Op. cit.

³⁵ Souza, Laura de Mello e. *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p.159.

Contratador de Diamantes e Desembargador João Fernandes de Oliveira que alforriou sua escrava e concubina Chica da Silva poucos meses após ter sido comprada. Além de outras situações vivenciadas pelo casal, tal fato, bastante singular, foi apontado em biografia escrita por Júnia Ferreira Furtado.³⁶

Para a historiadora, a união entre o Desembargador e Chica da Silva proporcionou a parda bem mais que a conquista da sua Carta de Alforria: sua ascensão social e econômica foi notável. Chica pôde viver em sua própria casa, em rua onde residiam indivíduos brancos e forros, ser dona de um plantel razoável de escravos e por fim, ao final de sua vida, pôde usufruir uma honraria própria das pessoas de prestígio: seu corpo foi enterrado na capela de São Francisco. Após ganhar a liberdade a parda passou a ocupar um lugar na comunidade tejuicana bastante similar aquele reservado às senhoras brancas de elevada posição na hierarquia social do Arraial. Enquanto proprietária de escravos, ela utilizou desta mão-de-obra para acumular rendas mas, acima de tudo, conseguiu se eximir de algumas atividades domésticas, desfrutando do que se constituía em um dos maiores privilégios das damas: o ócio.³⁷

Em busca de sobrevivência e enriquecimento, as mulheres forras empreendiam diferentes negócios capazes de lhes proporcionar autonomia necessária para o rompimento definitivo com sua antiga condição. Nos centros urbanos era comum o ir e vir de negras vendendo quitutes em tabuleiros. Algumas até chegaram a acumular pecúlio exercendo a atividade em casas de comércio, as antigas vendas. Várias adquiriram escravos e fizeram do trabalho deles fonte de renda e de aumento do patrimônio.

Mas, o enriquecimento de libertas não deve ser considerado uma regra. Muitos forros, no exercício de um ofício puderam assegurar ganhos que lhes garantissem morada e

³⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes*. São Paulo: Cia das Letras, (no prelo 2003)

alimentação. Entretanto, as oportunidades de trabalho para as mulheres não eram muitas no século XVIII mineiro. As atividades mecânicas eram exercidas prioritariamente por pessoas do sexo masculino. Sendo assim, várias forras se somaram a massa de indivíduos marginalizados e muitas foram atraídas para o mundo da prostituição.

Em Minas Gerais, informa-nos Laura de Mello e Souza, assim como em outras áreas do Império Português, prostitutas proliferavam desde os primeiros tempos de ocupação. O número reduzido de mulheres nas áreas de mineração atraiu meretrizes para a Capitania, logo após a descoberta das primeiras minas. Mas, é importante assinalar, que no decorrer de todo o século XVIII esta atividade continuou sendo exercida, principalmente, por várias mulheres escravas ou forras³⁸.

Segundo Luciano Figueiredo, autor que investigou em profundidade o tema, a prostituição nas Minas alcançou números bem maiores do que as demais regiões da América portuguesa. Nas Minas esta atividade encontrou mercado fácil, não só devido à carência de mulheres, mas também pela própria natureza móvel dos seus habitantes que dificultava o estabelecimento de relações afetivas estáveis. Vários indivíduos que chegavam na Capitania permaneciam celibatários e praticavam encontros amorosos esporádicos. A prostituição significava, portanto, fonte de renda capaz de auxiliar a sobrevivência de mestiças e negras, às vezes até de mulheres brancas. E mais ainda, garantia o sustento de outras pessoas tais como pais, padrastos e até mesmo alguns maridos, que também tiravam proveito desta atividade.³⁹

A moral sexual foi tema de estudo realizado por Ronaldo Vainfas. Este historiador afirmou que as severas normas católicas, que regiam as uniões entre os sexos, para muitos indivíduos eram regras aplicáveis somente às mulheres brancas. Com esta crença, eles

³⁷ Idem

³⁸ Souza, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2ª ed., 1986. p.180.

³⁹ Figueiredo, Luciano Raposo de. (1993) Op. Cit. pp.75-110.

desfrutavam dos prazeres do corpo com prostitutas, escravas ou forras, sem se sentirem culpados por atacar a honra feminina. Havia inclusive a divulgação, por certos católicos, de um discurso segundo o qual a prática da fornicção não constituía um pecado. Alguns homens bradaram ter direitos a encontros sexuais, sob a alegação de serem suas comparsas prostitutas.⁴⁰

Segundo Marilda Santana da Silva, a prostituição não era por si só uma atividade sujeita a punição. As prostitutas não eram penalizadas pelo Tribunal Eclesiástico. Para aqueles que praticassem seus impulsos sexuais com estas mulheres, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*⁴¹ apenas recomendavam que “fossem simplesmente admoestados”, o que de certa forma, descriminalizava tal prática. Porém, caso alguma mulher fosse pega praticando “alcovitaria”, ou seja patrocinando a prostituição, poderia ser punida tanto pela legislação eclesiástica como pela civil. Quando havia denúncia de casas de alcove nas visitas eclesiásticas o caso era apurado e, mediante a comprovação, o seu responsável, que muitas vezes era uma mulher também prostituta, era penalizado. Também os pais que apoiavam a prostituição de suas esposas e filhas estavam sujeitos à punição.⁴²

Várias casas de prostituição existiram em Minas sob o comando de algumas mulheres. Maria Crioula, por exemplo, foi denunciada em uma devassa como proprietária de uma destas casas. Esta ex-escrava, que tinha a alcunha de ‘Lavadeira’ possuía uma casa que era freqüentada por negros, soldados, e capitães do mato.⁴³ O apelido da forra nos informa que ela poderia ter outra ocupação. Se apesar disso a liberta optou por exercer também a alcovitaria, pode-se vislumbrar que esta atividade trazia vantagens adicionais para ela. Dentre

⁴⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1997. p. 64.

⁴¹ Conjunto de normas que regularizava a Justiça Eclesiástica e que servia de base para o funcionamento dos bispados do Brasil.

⁴² SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)* Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 1998 pp. 146-148.

os benefícios que a manutenção de casas de prostituição assegurava as mulheres destacam-se: o acúmulo de pecúlio, a possibilidade de se aproximar de pessoas importantes da comunidade e ainda o fortalecimento do poder pessoal, através do domínio exercido sobre outras pessoas.

Em seu estudo sobre marginalizados nas Minas setecentistas, Laura de Mello e Souza assinalou a existência na Capitania de Minas de outra atividade, exercida pelas mestiças, tão marginal quanto à prostituição: feitiçaria. Para a autora, a fronteira entre estas duas atividades era, às vezes, imperceptível. Em várias situações o objetivo das mandingas praticadas pelas mulheres se ligava a questões relacionadas aos seus desejos e paixões amorosas. Bastante comum eram feitiços, por exemplo, para conservar ou atrair amantes para junto de si.⁴⁴ Mas havia também outros interesses presentes. Magias também eram utilizadas para curar doentes, promover adivinhações e evocar espíritos.

A prática da feitiçaria correspondia a uma das diferentes formas culturais expressas pela população das Minas. Se a constituição da sociedade mineira possibilitou o encontro de pessoas vindas dos diversos continentes, a aproximação de heranças culturais diferentes também favoreceu a troca de elementos e a produção de várias formas de manifestações culturais. O calundu é exemplo bastante típico desta mestiçagem cultural e muito reportado pela historiografia. Ao som de tabaques, pandeiros e outros instrumentos, homens e mulheres dançavam freneticamente, ao mesmo tempo tentavam fazer adivinhações, curar doenças físicas e malefícios.

As ocasiões em que os moradores manifestavam seus valores culturais, eram acompanhadas de exageros e nem todas as expressões eram originárias da cultura africana. A Capitania das Minas também foi palco de outras folias de cunho místico que se relacionavam com a Igreja Católica. Cabe aqui lembrar o grande espetáculo, repleto de danças, cavalhadas,

⁴³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, apud Souza, Laura de Mello e. (1986). Op. cit. p. 184.

⁴⁴ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 186.

alegorias e luxo, que constituiu o Triunfo Eucarístico. Os envolvidos nas festas vivenciavam estes instantes de êxtase. Além de propiciarem o conagraamento das pessoas, as festas substituíam a aspereza da lida cotidiana por situações de lazer: era o momento em que sobrenatural reinava sobre a rotina.⁴⁵

As festas da Igreja Católica e algumas comemorações de datas importantes da realza portuguesa eram patrocinadas pelo Estado. O apelo simbólico que havia em torno destas manifestações reforçava o poder da Igreja e do Estado Português, pois, reafirmava o lugar de cada um na hierarquizada sociedade mineira setecentista. Qualquer cerimônia pública tornou-se um cenário impar para a afirmação de uma ordenação espacial, facilitando a todos o reconhecimento dos seus lugares no seio daquela sociedade. Acima de tudo, estas eram ocasiões onde “(...) o Rei tornava pública a sua grandeza e disto dependia o reconhecimento de seu poder (...)”.⁴⁶ Por outro lado, há que se lembrar, serviam também ao divertimento da população.

Já o entretenimento nas camadas empobrecidas, muitas vezes vivido através das manifestações coletivas como o “batuque” e o calundu, era visto com receio pelos governantes. Apesar do Estado ter consciência que estas ocasiões eram propícias ao conagraamento, havia o temor de que elas desembocassem em confusões que fugissem ao controle das autoridades e também que atrapalhasse o trabalho da mineração.⁴⁷ Também a Igreja não via com bons olhos as formas de entretenimento das camadas populares: “condenava os batuques e a atmosfera de superstição” que sobressaía durante estas ocasiões onde também imperava alguns elementos místicos africanos.⁴⁸

⁴⁵ Idem, p. 21

⁴⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. Desfilar: a procissão barroca. IN: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Vol. 17, Nº 33. 1997.p. 52.

⁴⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, 1993. Op. cit. pp. 132-133.

⁴⁸ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit. p.158.

A feitiçaria nas Minas era praticada por ambos os sexos. Muitas mulheres, mas também vários homens foram acusados de praticá-la. Quando havia suspeita de invocação do demônio, os denunciados poderiam receber penas severas do Tribunal Eclesiástico. Em dezembro de 1750, um casal de fôrros foi degredado, após cumprir penitência em praça pública, sob a alegação de praticarem o calundu. Marido e esposa agiam em conjunto procurando adivinhar se enfermos haviam contraído doença por feitiço e, valendo-se de mandingas, tentavam retirar o mal o que os acometiam. Apesar de três testemunhas femininas terem afirmado que nas feitiçarias praticadas pelo casal havia elementos satânicos, a sentença final, dada pelo vigário geral foi abrandada. Nas suas confissões o casal apenas reafirmou a prática da magia, negaram veementemente qualquer envolvimento com rituais demoníacos.⁴⁹

Fazendo uso do direito de defesa outras mulheres, acusadas no Juízo Eclesiástico, puderam minimizar suas penas e até mesmo sair ilesas dos processos. A absolvição era conseguida mediante averiguação dos fatos ou através da simples argumentação de que tinham sido acusadas por calúnia provocada pela inveja de terceiros. Para Marilda Silva, o Tribunal era mais rigoroso em situações que envolviam acusações de concubinato do que nos casos de denúncia de feitiçaria.⁵⁰

A realidade das Minas no dezoito impunha que escravas e forras se ocupassem de atividades muitas vezes improvisadas, nascidas da necessidade de buscar o seu sustento e de sua prole. Muitas tiveram comportamentos que fugiam às regras normativas de conduta feminina. Ao que tudo indica negras e pardas, apesar de trazerem no corpo a marca do escravismo, não se deixaram abater: souberam desenhar seu próprio destino e tiveram fé em suas próprias ações. Sobretudo, fizeram uso de perspicácia para minimizar as dores de viver num mundo tão desigual.

⁴⁹ AEAM. “Registro de uma Sentença de Livramento Crime” Apud. SILVA, Marilda Santana da. Op. cit. p.161.

⁵⁰ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit. p.164.

1.3 Considerações acerca das Senhoras brancas nas Minas

É recorrente na historiografia a premissa que o número de mulheres brancas nas Minas era pequeno e a sua escassez era a principal causa da mancebia entre homens brancos e as mulheres negras. De fato, nos primeiros anos da ocupação de Minas Gerais o deslocamento de homens para a região aurífera foi em número bastante superior ao de mulheres. Fato similar acontecia em outras frentes de colonização na América portuguesa e a desigualdade numérica entre os gêneros era um motivo de preocupação para as autoridades portuguesas. Portugal temia que a impossibilidade de pessoas brancas contraírem matrimônio entre o seu grupo dificultasse a constituição de uma base familiar sólida, capaz de auxiliar a metrópole em seu empreendimento colonizador.

Em Minas Gerais, a constituição da família foi efetivamente incentivada.⁵¹ O Estado português acreditava que o casamento, legitimamente constituído, era um fator que poderia auxiliar na normalização de uma população que crescia vertiginosamente. Possuir família por exemplo, era um argumento forte para se conseguir sesmaria na região aurífera. Como nos lembra Maria Beatriz Nizza da Silva, nos pedidos de concessão de terras de alguns portugueses constavam que eles possuíam mulheres e filhos, os quais gostariam de transportar para as Minas.⁵²

Além do incentivo à imigração de famílias, outros mecanismos foram acionados. Algumas autoridades acreditavam que, somente com o aumento da população feminina branca, núcleos familiares estáveis poderiam ser formados. Assim, foram baixadas normas dificultando a saída de mulheres para o Reino. Tal impedimento era justificado em função do

⁵¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. 1997. *Barrocas famílias...* Op.cit. p.24

⁵² SILVA, Maria Beatriz Nizza. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.87.

enorme contingente de pais que enviavam suas filhas a Portugal, a pretexto de possuírem vocação e seguirem carreira religiosa .⁵³

Os dados demográficos confirmam que a população de negros e pardos aumentou em proporções superiores a de brancos, ao longo de todo período setecentista. O crescimento do número de escravos era espantoso no começo da exploração das minas auríferas. No ano de 1716 a soma total desta mão-de-obra representava 27.909 indivíduos. Dois anos depois, em 1718, este valor atingiu a cifra de 35.094⁵⁴. Em 1776 a população da Capitania de Minas Gerais, estava assim distribuída: 70.590 indivíduos eram brancos, deste total apenas 28.971 eram mulheres; 82.120 eram pardos ou cabras; 166.995 eram pretos.⁵⁵

Enquanto acentuava-se a diferença numérica entre mestiços ou negros e a população branca, também aumentava a desigualdade demográfica entre os habitantes do sexo masculino e feminino. E, conseqüentemente, ao mesmo tempo em que crescia a população mestiça também aumentava a dificuldade de realização de casamento entre iguais dentro da população branca.

⁵³ Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias...* Op.cit. p.27

⁵⁴ Cf. Diogo de Vasconcelos. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1904,p.323. Apud SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico...* Op. cit. p.164

⁵⁵ AHU cx 110, doc 59

Quadro 2

Habitantes de Minas em 1776.

	Branços	Pardos ou Cabras	Pretos	Total
Homens	41.619	40.793	117.171	199.583
Mulheres	28.971	41.327	49.824	120.122
Total	70.590	82.120	166.995	319.705

Fonte: AHU cx 110, doc. 59

Gráfico 1

Habitantes das Minas em 1776

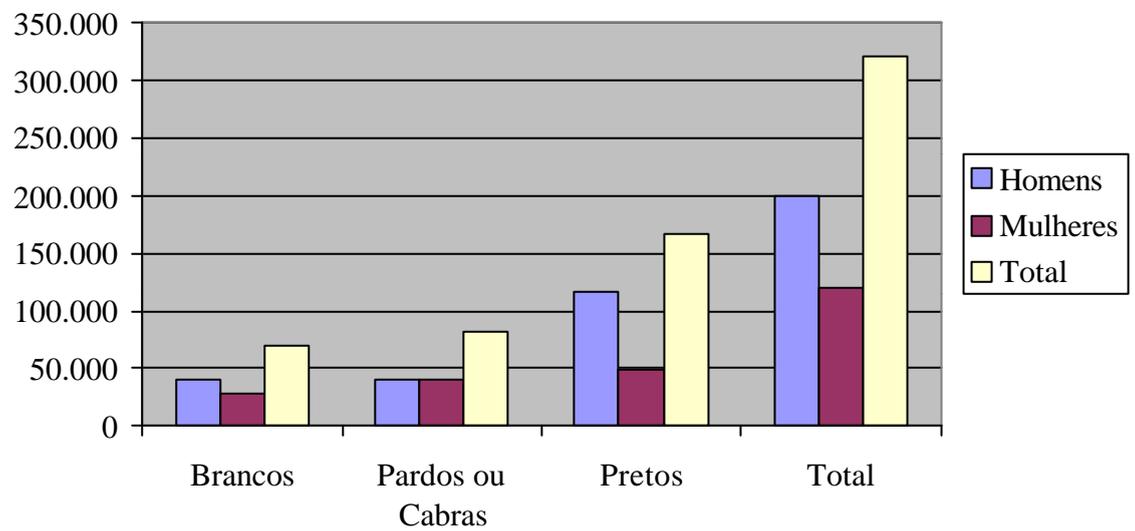
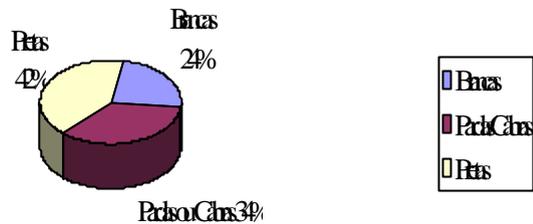


Gráfico 2

População Feminina



A população feminina, era numericamente inferior a masculina tanto na população branca quanto na negra. Entretanto, entre a população parda, homens e mulheres existiam numa mesma proporção, o que indica que havia equilíbrio de sexos quanto ao nascimento, pois pardos eram em geral indivíduos nascidos na Capitania, frutos de uniões entre pessoas brancas e negras. Os dados estatísticos acima apontam para uma situação que merece destaque: se a população branca masculina era superior à feminina numa relação de 1,43 para cada mulher, a população masculina negra era superior à feminina numa proporção ainda maior: havia 2,35 homens negros para cada mulher. Portanto, negros chegavam as Minas em percentagem superior às negras e esta superioridade numérica dificultava a constituição de famílias de consortes iguais também entre este setor da sociedade.

Tais como os brancos, os escravos faziam das forras suas parceiras na constituição de famílias. E, como aponta os estudos mais recentes sobre escravidão nas Minas, se o relacionamento de forras e negras com indivíduos brancos viabilizou a conquista da liberdade

a estas mulheres, as uniões entre escravos e libertas favoreceu a aquisição da alforria de negros pelas suas parceiras.⁵⁶

Os casamentos nas Minas eram realizados pela Igreja Católica, seguindo as normas estabelecidas pelo Concílio de Trento, bem como algumas diretrizes impostas pelo Estado Português. Assim, antes que fossem realizados os casamentos, os interessados deveriam se submeter aos proclames para averiguar a existência de algum impedimento canônico e também para verificar se eram pessoas de qualidades iguais.

Em face desse quadro, é compreensível a proliferação de casos de concubinato. Para ambos os sexos a realidade era a mesma, bem como para as raças de homens brancos e negros. Se poucas eram as chances de homens brancos se casarem com mulheres de sua mesma condição, também eram diminutas as possibilidades de mulheres brancas se unirem a parceiros iguais.

Mas, ao contrário das forras, parece que as mulheres brancas preferiram o estado de solteira a ter que se unir com indivíduos de condição social diferente da sua. Dos 306 casos de concubinato arrolados por Iracy Del Nero Costa e Francisco Vidal 56 envolviam mulheres livres e todas se relacionaram com homens de mesma condição. Nenhuma sequer se amancebou com indivíduo escravo ou forro.⁵⁷

A condição de vida das mulheres brancas nas Minas tem recebido menos atenção dos historiadores do que o estudo de forras e escravas. Talvez isso se deva ao fato da população feminina branca ter sido relativamente inferior durante o período colonial mineiro. Ou, então, por acreditarem que aquelas mulheres que viviam em uma situação mais

⁵⁶ PAIVA, Eduardo França *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p.101.

⁵⁷ COSTA, Iracy Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato. In: *Anais do Museu Paulista T.XXXI*, 1982. Tabela 3 p. 228.

privilegiada não puderam ocupar espaços dentro de um meio caracteristicamente misógino, onde imperava a atuação masculina.

De fato, mesmo fazendo parte da elite branca as mulheres eram “impedidas de exercer funções públicas nas Câmaras Municipais, de participar das atividades eclesiásticas ou ter acesso aos cargos da administração colonial”.⁵⁸ Por outro lado, a liderança feminina podia ser exercida em outros redutos de poder, de maneira menos visível mas não menos importante.

Em um livro, já citado neste capítulo, foi destacada a importância das mulheres brancas no processo de formação da sociedade brasileira. Assim, a obra nos indica que várias mulheres, pertencentes a famílias mais abastadas, tiveram o privilégio de receber legados que extrapolavam a transferência de bens. Damas herdavam também o comando de famílias que exerciam o mando local, passando a liderar seus descendentes e as diretrizes da política, ainda que sem ocupar nenhum cargo na administração pública⁵⁹.

A nova historiografia mineira, influenciada por uma tendência mundial que buscou no século XX resgatar os verdadeiros papéis dos diversos sujeitos históricos, recuperou o papel da mulher mestiça e até mesmo o da negra *vendeira*, enquadrando ambas como sujeitos ativos de sua história. Mas, ao contrário parece que tem considerado passivo o papel das mulheres brancas. Ainda que não tenha afirmado tal tese de forma explícita, a simples ausência do objeto nos estudos permite-nos supor que a historiografia não as considerou como agentes da nossa história. Exceção deve ser feita ao autor Diogo de Vasconcelos que em um livro escrito no início do século passado destacou os atos de D. Maria da Cruz, com uma clara preocupação de enaltecer e imortalizar a participação da mulher branca na História de Minas.

⁵⁸ Luciano Raposo Figueiredo. 1993.Op. cit. p.186.

⁵⁹ Dias, Maria Odila Leite da Silva. 1995, pp. 101-111

Nesta obra, o autor nos informa quem foi essa mulher que viveu nas Minas na primeira metade do dezoito. Nascida na Bahia, D. Maria da Cruz casou-se com Salvador Cardoso de Oliveira, primogênito de uma importante família do sertão da Capitania de Minas, precisamente da região do Rio São Francisco. Após a morte do marido, a viúva assumiu o mando local, liderando inclusive uma sedição; motivo pelo qual foi acusada de crime de lesa-majestade. Viveu o resto de sua vida cumprindo exílio na Bahia, sem ter sido encarcerada. O abrandamento de sua pena confirmou o respeito que ela impunha dentro do seu grupo e também o prestígio que conseguiu construir perante as autoridades de Lisboa.⁶⁰

Apesar da misoginia que imperava na América Portuguesa, mulheres brancas ocuparam lugares similares aos dos homens na gerencia de negócios e na administração de fazendas. Por ocasião do falecimento do marido, as esposas deveriam responder pelas dívidas assumidas por ele em vida.⁶¹ Frente a esta nova realidade jurídica, muitas tiveram que negociar direitos e deveres de maridos falecidos.

A ausência de documentação privada - diários, correspondências particulares, etc. - não impede que o pesquisador se aproxime do cotidiano de todos os grupos que compunham a Capitania. As entrelinhas das fontes oficiais, como processos civis e eclesiásticos, também podem informar qual foi o verdadeiro papel das damas na sociedade mineira setecentista. Alguns passos já foram dados, como por exemplo o estudo de viúvas feito por Ida Lewkowitz e Horácio Gutiérrez⁶². Outros necessitam ser calcados, pois, para se entender a condição feminina nas Minas há que se estudar todas as expressões de gênero.

⁶⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. pp. 109-141.

⁶¹ Idem.

⁶² LEWKOWICZ, Ida. GUTIÉRREZ, Horácio. As Viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. In: *Estudos Históricos*: Universidade Estadual Paulista, Franca v.4, nº1, 1997pp. 129-146.

Se os estudos no campo do escravismo já possibilitaram o esclarecimento das várias faces de vida das escravas e forras, ele também nos motiva a efetuar pesquisas sobre as demais senhoras das Minas. Desta forma, a História das Mulheres pode ser efetivamente escrita com toda a pluralidade que o tema exige.

**CAPITULO 2: MULHER, MÃE E VIÚVA NAS MINAS SETECENTISTAS:
DISCURSOS E PRÁTICAS**

*No estudo da cultura, os significantes não são sintomas mas atos
simbólicos ou conjuntos de atos simbólicos e o objetivo não é a terapia,
mas a análise do discurso social.
(Clifford Geertz)*

2.1 Considerações Preliminares

As páginas contidas neste capítulo visam refletir sobre o padrão moral português, nascido no seio dos ditames da cultura erudita, procurando identificar suas singularidades, bem como entender sua aplicação dentro do universo mineiro setecentista. Conhecer seus aspectos e sua origem histórica torna-se útil, pois, através de diferentes maneiras ele foi utilizado para auxiliar o Estado português em sua tarefa de subordinar a população dos seus domínios no Novo Mundo. Em suma, o principal objetivo do capítulo é possibilitar uma melhor compreensão dos mecanismos de controle da população feminina e da família legitimamente constituída, principalmente após a morte do chefe de família, apontando os interesses, as contradições e as brechas existentes em torno destes mecanismos.

Como se sabe, desde os primórdios da Idade Média, um discurso notadamente misógino passou a ser difundido e sustentado, especialmente pela Igreja Católica. Este discurso generalizava conceitos sobre o gênero feminino e apontava alguns traços como característicos das mulheres os quais, em sua maioria, denegriam a sua imagem. Entre aqueles que aceitavam tal discurso havia a crença de que, em sua essência, a mulher tendia a agir com o propósito da sedução; seja através da sua fala, “mentirosa e retórica”, ou através do apelo à carne. Ao longo dos anos este discurso passou a identificar o sexo feminino como “frágil”, incapaz de sobreviver sem o amparo e suporte do seu sexo oposto.⁶³

R.Howard Bloch, ao discorrer sobre o fenômeno da misoginia e a forma como a Igreja Católica dele se apropriou destacou que a representação da mulher, construída por esta instituição, foi bastante singular: ao mesmo tempo em que era um ser **sedutor** também

⁶³ A misoginia é um modo de se referir às mulheres, liga-se ao ato de falar sobre elas. Não implica necessariamente numa ação de ataque a estas pessoas. Entretanto, “o discurso pode ser uma forma de ação e mesmo de uma prática social, ou pelo menos um seu componente ideológico” lembra-nos BLOCH, R. Howard. *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. p. 12.

poderia ser sinônimo de **redenção**. Na visão dos teólogos católicos medievais, seria impossível que por si só a mulher conseguisse solucionar tal contradição. Sendo assim, e como conseqüência direta de tal discurso, ela deveria sempre se subjugar e se proteger sob o seio, ou da família legitimamente constituída, ou da própria Igreja Católica. Atraí-las para a religião cristã e controlá-las simultaneamente era o principal objetivo desta doutrina.⁶⁴

A Igreja Católica exerceu um papel crucial na construção de uma imagem feminina associada à debilidade, à incapacidade e à vulnerabilidade - características que julgava ser das mulheres em geral - no interior da cultura ocidental e que vigorou durante todo o Antigo Regime. Paralelamente a esta imagem outros valores foram inculcados. Principalmente após o Concílio de Trento, a defesa do sacramento do matrimônio e das boas regras do bem viver familiar passaram a orientar as diretrizes de uma instituição que estava preocupada em reafirmar antigos dogmas e propagar o catolicismo, em um período marcado por inquietações no bojo do cristianismo.

A chegada do homem europeu nas terras americanas coincidiu com esse contexto histórico acima. Várias ações dos povos dominadores foram legitimadas e justificadas tomando de empréstimo o ideal de propagação da fé cristã e moralização dos costumes. Bastante providencial, portanto, foi a associação dos interesses religiosos com os do expansionismo ibérico.

Na América Portuguesa, o casamento significou um “importante meio de fortalecer laços familiares e viabilizar interesses econômicos”⁶⁵ e é por isso que as autoridades metropolitanas, além das eclesiásticas, estabeleceram normas e mecanismo de controle das uniões entre homens e mulheres em todo o território. Desta forma, as diretrizes que regulavam

⁶⁴ Idem. Capítulos II e III.

⁶⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 102

a família brasileira à época estavam presentes tanto nas leis canônicas quanto nas leis do Estado português.

Conseqüentemente, nas Minas setecentistas, clérigos e leigos utilizavam as *Ordenações Filipinas* e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, pois, estes dois códigos continham em suas linhas as soluções e as orientações para todo e qualquer assunto que envolvesse noivos, cônjuges, pais e filhos. Mais precisamente, tanto a Justiça Civil como a Eclesiástica respondiam por demandas relativas a família. Entretanto, aquelas que envolviam filhos menores de vinte e cinco anos, ou que ainda não haviam sido emancipados eram somente tratadas no Juízo de Órfãos. Este órgão fazia parte da estrutura judicial do Estado português e tinha como principal tarefa defender os interesses dos menores, ou seja, cuidar para que fossem bem educados e protegidos após a morte dos pais. O desaparecimento precoce de um dos cônjuges era muito freqüente nos idos do século XVIII e este organismo era de suma importância para a conformação da unidade familiar, aos moldes dos interesses metropolitanos.

Em algumas situações, especialmente as que envolviam famílias mais abastadas, o recurso às instâncias superiores muitas vezes se fez necessário. Como intermediário, ou melhor dizendo, elo de ligação direta entre os súditos e o Rei de Portugal, o Conselho Ultramarino por diversas vezes foi consultado para auxiliar no encaminhamento de soluções para questões concernentes à instituição familiar. É de se esperar que os discursos contidos nos pareceres destas autoridades de Justiça estivessem em sintonia, não só com os interesses do Estado português, mas também com os códigos culturais da época. Desta forma, antes de adentrar no universo particular das mulheres viúvas brancas, torna-se bastante pertinente avaliar e interpretar a retórica dos homens da lei, além de identificar e conhecer os canais da

justiça que serviram de suporte às viúvas, percebendo em quais circunstâncias eram acionados e apropriados pela população.

2.2 Peculiaridades do padrão moral português e sua aplicação nas Minas

Os estudos recentes relativos à família colonial mineira têm enfatizado o caráter múltiplo dos arranjos familiares, bem como a pluralidade do caráter das relações homem/mulher, como foi demonstrado no capítulo anterior. Esta multiplicidade era, em grande parte, o resultado do convívio de grupos sociais de origens diferentes e oriundos de diversas culturas, gerando uma realidade dinâmica e complexa que se tornou própria das Minas, durante o seu primeiro século de sua existência. Provenientes de mundos distintos e circulando entre eles, portugueses, africanos, índios, ciganos e seus descendentes, miscigenados ou não, ao longo do século XVIII constituíram laços familiares sob os olhares do Estado Português e da Igreja Católica.

Essas duas instituições tentavam, sempre que possível, moldar os laços familiares aos seus padrões morais. A tentativa desse enquadramento, se traduzia em discurso, bem como em mecanismos institucionais, relativos à Justiça da Igreja e à Justiça Civil. O pensamento misógino era um componente que se ligava ao modelo de família vislumbrado por estas instituições. Segundo este pensamento, as mulheres não eram pessoas dignas de confiança: enquanto seres débeis mentalmente e frágeis emocionalmente, elas eram suscetíveis à traição, desonra e ruína dos seus maridos.

Tal discurso, como bem demonstra Ronaldo Vainfas, era dirigido a todas as camadas sociais. Como exemplo, este autor lembra o conteúdo de *A Carta de Guia dos Casados* que Dom Francisco de Melo ofereceu ao Sr. José Ferreira da Cunha. Tal obra se traduz em um manual de ensinamentos para que o homem conseguisse ter uma vida conjugal feliz,

contornando e evitando as mazelas que uma mulher poderia ocasionar. Ao analisar a obra, pode-se confirmar o que disse Vainfas: já nas primeiras linhas há a clara recomendação que o homem deveria subordinar sempre a sua esposa. Orienta o manual que a igualdade de sangue, de idade e fazenda entre os cônjuges seria o ideal. Mas, não podendo satisfazer tal pressuposto, a vantagem de um sobre o outro deveria ser sempre do marido que deveria ser a “tudo à mulher superior” .⁶⁶

Entre a elite e também nos círculos populares ocorreram situações em que a mulher foi vítima da hostilidade e da violência praticada por esposos e pais. Tal prática tinha seu respaldo não só no discurso, mas também nas próprias leis do Reino que garantiam o *pátrio poder*. Ao pai de família caberia a responsabilidade de administrar o patrimônio familiar, decidir sobre os destinos de seus filhos (inclusive quanto à escolha dos parceiros na ocasião do casamento) e zelar pela honra do seu lar. O *Código Filipino* garantia ao esposo, em caso de traição por parte da sua parceira, “(...) o direito de matar a mulher e o adúltero, desde que os pegasse em flagrante e o amante não lhe fosse superior na hierarquia social.”⁶⁷

Na visão do Estado Português, homens deveriam submeter suas esposas em seus lares, criando uma dependência que reforçaria a dominação masculina. O modelo ideal de família para a Coroa era o de uma estrutura sólida, sustentada pela força do poder do pai ou, na ausência deste, de um outro homem que deveria gerenciar a vida econômica e subordinar os outros membros. Segundo a historiadora Laura de Mello e Souza, esta estrutura garantiria que bens pudessem ser bem administrados e assim transmitidos de geração em geração, evitando-se a dispersão de patrimônios laboriosamente construídos na América portuguesa.⁶⁸

⁶⁶ *Carta de Guia dos Casados para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa dos descansos a hum amigo* por D. Francisco Manuel. Sétima Impressão na Oficina Antônio Rodrigues Galhardo MDCC.LXV p.11. Biblioteca Nacional Rio de Janeiro.

⁶⁷ Vainfas, Ronaldo. *Trópicos dos Pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 138

⁶⁸ Souza, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro, pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª ed., 1986 p. 115

Entretanto, a legislação portuguesa também previa direitos e conquistas às mulheres. Em alguns casos, como o direito de meação no caso de falecimento do cônjuge, assegurava às mulheres garantias inéditas no universo dos países europeus. Rezava o *Código Filipino* que

Todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem serem feitos por Carta Metade: salvo quando entre as partes outra cousa for acordada e contratada.⁶⁹

A mulher também tinha o direito de opinar, e até mesmo tolher algum ato financeiro do cônjuge como, por exemplo, uma fiança que por ventura seu marido quisesse assegurar a terceiros. De acordo com a legislação, o homem que assumisse uma fiança, sem o consentimento de sua esposa, não poderia lançar mão da metade dos bens do casal para quitá-la.⁷⁰

Em se tratando das Minas, a constituição de família nuclear e legítima dentro dos padrões misóginos europeus, bem como dos padrões morais católicos, fazia parte de um projeto que visava controlar e disciplinar sua população. Mas, a efetivação deste projeto era ameaçada por arranjos familiares que escapavam aos anseios do Estado português, em virtude de uma realidade social muito mais dinâmica, instável e fluida. Em 1734, por exemplo, o Rei de Portugal fez consulta ao Conselho Ultramarino sobre como poderia proceder para evitar os casamentos de brancos com negras nas Minas. Ao que o conselho respondeu:

(...) E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que licitamente pode Sua Majestade proibir que os brancos contraíam matrimônio com os mulatos para o que basta ajusta causa de se não infeccionarem as famílias

⁶⁹ Ordenações Filipinas, op. Cit. Livro 4, Título XLVI.

⁷⁰ Idem, Livro 4 Título XL

e impor lhe pena de extermínio e a disposição do Concílio Tridentino que tanto favorece a liberdade do matrimônio se entende na coação efetiva e não na negativa do matrimônio com certo gênero de pessoas. Porém que seriam raros os que nas Minas por fins licenciosos casem com mulatas, mas sim pela falta que há de mulheres e brancas (...) ⁷¹

A resposta segue aconselhando ao rei que elabore uma lei indicando que, após a sua promulgação, todo homem branco que se casasse com “preta ou mulata, filha ou neta de preto ou preta” fosse expulso da Capitania de Minas e ficasse proibido de a ela retornar, bem como a outra em que houvesse atividade de mineração, ainda que o matrimônio tivesse sido celebrado em outra capitania. Também deveria se aplicar igual pena as mulheres brancas que praticassem o mesmo ato.

Porém, apesar do Estado português condenar as uniões entre pessoas desiguais, alguns dados nos sugerem que homens brancos, ao longo do século XVIII, continuaram se unindo a pretas e mulatas. Nos Livros de Registros de Casamentos, presentes nos diversos Arquivos Eclesiásticos, não é comum a indicação da cor dos cônjuges. Mas, há a revelação da condição dos nubentes e informações de que livres casavam com forros. Pelos dados levantados por Francisco Vidal Luna e Iraci Del Nero Costa, referentes ao período de 1727/1826 na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias, subtrai-se 75 casamentos de livres com forros ⁷². As pessoas livres provavelmente eram brancas e as forras poderiam ser negras ou mulatas. Se os números para o casamento legítimo parecem pouco significativos, os números para os concubinatos informam, com certeza, que a união entre

⁷¹ AHU cx 28, doc 53.

indivíduos de cor diferente foi constante ao longo do século XVIII. Os autores acima, ao analisarem os casos de concubinato relacionados no *Segundo Livro das Devassas da Visita da Capitania de Minas – 1737*, que contém registros de denúncias feitas a visitantes da Igreja Católica que percorreram o território das Minas, perceberam que num total de 348 casos que envolviam indivíduos livres, 234 tinham como parceiros escravos ou forros⁷³.

O concubinato nunca deixou de existir na sociedade mineira setecentista, ainda que perseguido pelas autoridades eclesiásticas. Luciano Figueiredo, ao analisar as devassas episcopais, constatou a presença de uniões consensuais e concluiu que, se por um lado elas não se enquadravam dentro dos padrões conservadores que marcaram o mito da Família Tradicional Mineira, por outro não se emolduravam nos conceitos de família que tem como base a co-residência. Relembrando o que já foi apontado no capítulo anterior, um destaque especial foi dado pelo autor à existência da família fracionada, nas quais indivíduos estavam unidos por laços afetivos e familiares - tal qual nas famílias nucleares - mas habitando em diferentes unidades domésticas.⁷⁴

De fato, pra além de um fortuito relacionamento, alguns casos de concubinato revela-nos que estas uniões poderiam ser alimentadas por sentimentos de afetividade entre os seus membros. Neste sentido, bastante ilustrativo é o envolvimento do Contratador de Diamantes e Chica da Silva. Em diferentes aspectos este relacionamento nos dá indícios da existência destes sentimentos. O casal viveu uma união estável, durante quinze anos e desde relacionamento nasceram treze filhos. Na iminência de ter que retornar a Portugal, o que de fato acabou acontecendo, o Desembargador se preocupou com o destino que a sua família

⁷² COSTA, Iraci Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo, Estudos Econômicos-FIPE/Pioneira, 1982. TABELA 1 p.26.

⁷³ Idem. Devassa nas Minas Gerais: Observações de casos de Concubinato In: *Anais do Museu Paulista XXXI*, 1982.

⁷⁴ Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. Ed: Hucitec. São Paulo, 1997.

passaria a ter durante na sua ausência e mesmo após a sua morte: nomeou tutor para seus filhos e os dois fizeram seu testamento neste momento.⁷⁵

Enquanto em seu discurso, as autoridades portuguesas revelavam que o concubinato entre brancos e mulatos ou negros era algo temeroso e esta prática não era vista com bons olhos pelas mesmas, para a elite local, a união consensual parecia ser mais facilmente assimilada. Os filhos do Desembargador João Fernandes de Oliveira e Chica da Silva receberam como padrinhos pessoas importantes na hierarquia social do Tejuco, mas, nenhum foi batizado por autoridade de alta patente.⁷⁶

Se o modelo de casamento almejado pela Coroa Portuguesa não foi totalmente viável em Minas, também o modelo de uma família patriarcal, ou seja, aquela em que todos os membros estão sujeitos à autoridade paterna, teve que conviver com outros tipos de família. Nas uniões consensuais a mulher comumente era responsável pelo sustento de sua família. Na população de “status” inferior, ou seja, aquela que ocupava os níveis mais baixos na hierarquia social, a questão da sobrevivência sobrepunha-se à divisão sexual nas tarefas domésticas⁷⁷. Assim, prática e discurso distanciavam e nem sempre se articulavam nas Minas de acordo com as necessidades e os interesses das camadas dominantes.

Mas, não foram somente estas ocorrências que fugiram às regras de um padrão moral português. Mulheres assumindo o papel de chefes de família foram realidade em vários domicílios mineiros. Sob circunstâncias diversas, elas se viram forçadas a cuidar de sua prole. A existência de relações afetivas instáveis, o abandono de mulheres por homens que iam e vinham ao ritmo da mobilidade espacial tão presente naquela época, levaram várias mulheres

⁷⁵ Furtado, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes*. São Paulo: Cia das Letras, (no prelo 2003)

⁷⁶ Idem

⁷⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século VIII*. Ed: José Olímpio, Rio de Janeiro, 1993.

a ocuparem papéis diferentes dos preconizados pelo discurso misógino, que atribuía a elas apenas os afazeres domésticos.

Ao estudar a população de libertos em Minas Gerais do século XVIII, Eduardo França Paiva observou que entre as forras era comum o exercício de um papel que muitas vezes era de competência masculina, segundo o discurso europeu.

(...) estas mulheres gerenciavam audaciosamente suas vidas (...) Assumiram a chefia da casa sem que para isso tivessem tornado viúvas e chegaram, até, a comprar a alforria dos seus maridos.⁷⁸

Entretanto, se para esse setor da população, a viuvez não foi uma forma importante de inserção de mulheres na vida sócio-econômica, pois elas já ocupavam estes papéis. Já no caso das mulheres brancas e livres, casadas segundo os padrões vigentes, a viuvez foi um momento ímpar para que assumissem papel mais ativo na condução do lar.

O discurso misógino foi imposto às elites com o objetivo de reforçar os papéis de cada gênero dentro da América Portuguesa. Enquanto o homem deveria se responsabilizar pelo sustento material de sua prole, a mulher deveria ficar responsável pelas atividades nitidamente domésticas: cuidados com a casa, família, procriação. Porém, como vimos anteriormente, havia possibilidades às mulheres de agirem ocupando papéis outros. Se por um lado, através do exercício da maternidade a mulher poderia “exercer, dentro do seu lar um poder e uma autoridade dos quais ela raramente dispunha”,⁷⁹ por outro, administrando os espólios elas poderiam ter maior participação na vida pública de sua comunidade. O falecimento do esposo significou, para muitas delas, a possibilidade de cuidarem dos seus

⁷⁸ PAIVA, Eduardo França. Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2000. p. 101.

filhos, assim como do patrimônio que havia sido deixado por ele e para o qual muitas vezes contribuíram significativamente com seus dotes⁸⁰.

2.3 Viúvas: entre os costumes e as leis

A viuvez era o estado de várias pessoas na Capitania de Minas Gerais. A taxa de mortalidade no século XVIII era alta. O número de óbitos entre escravos era expressivo, e o número de mortes entre forros e livres, apesar de menor, também era significativo⁸¹. Em uma época em que os recursos da medicina eram poucos e os remédios não surtiam o resultado esperado, a morte atingia os casais precocemente.

Algumas características da população de Minas, nas últimas décadas dos anos setecentos, fazem-nos supor que a percentagem de viúvas na população livre era maior do que a de viúvos. Primeiro, porque a população feminina livre aumentou na segunda metade do XVIII; em 1804 chegou a ultrapassar a masculina numa proporção de 81,5 homens para 100 mulheres. Segundo, homens viúvos contraíam novo casamento com mais frequência do que as mulheres. Por último, a idade do homem em relação à idade da esposa tendia a ser superior. Esta terceira característica, em associação à segunda, acentuaria ainda mais a diferença de

⁷⁹ Sobre a possibilidade de exercício do poder feminino resultante da maternidade ver: PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995. p.18.

⁸⁰ Na América portuguesa, os pais de família de elite costumavam presentear suas filhas com bens de valor na ocasião do casamento. De acordo com a lei de herança, após a morte dos pais, as filhas herdeiras, que já haviam recebido dote, poderiam optar pela sua devolução e incorporação ao espólio, para assim herdar o mesmo valor dos demais herdeiros; ou considerá-lo como sua legítima e não participar da partilha. O dote foi utilizado como estratégia de algumas famílias para arregimentar casamentos com indivíduos pertencente à elite dos homens brancos. A lei de herança também previa que o dote pudesse ser utilizado como forma de adiantamento da legítima por ocasião dos casamentos de filhos do sexo masculino. O mecanismo do dote, portanto, poderia servir de amparo a aqueles que iniciavam uma vida conjugal e assim propiciar o incremento das unidades domésticas recém construídas. Sobre a instituição, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O processo Matrimonial. In: Sistema de casamento no Brasil colonial. São Paulo: T.A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984. pp. 97-110; METCALF, Alida. Fathers and Sons: The Politics of Inheritance in a Colonial Brazilian Township. In: Hispanic American Historical Review, vol. 66: 3. Duke University Press. 1986. pp. 455-483 e NAZZAR, Muriel: Parents and Daughters: Change in the Practice of Dowry in São Paulo (1600-1770) In: Hispanic American Historical Review, vol. 70:4. Duke University Press. 1990 pp. 639-665.

⁸¹ COSTA, Iraci Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo: Estudos Econômicos-FIPE/Pioneira, 1982. p.28 e 29.

idade entre o casal, fazendo com que o marido atingisse a velhice mais cedo. Conseqüentemente também, neste contexto a taxa de mortalidade era mais alta para os maridos do que para as esposas e estas, ao se tornarem viúvas, não estavam em idade muito avançada⁸²

As viúvas assumiam papéis mais ativos através da administração do patrimônio deixado pelo falecido marido e, também, exercendo a tutela de seus filhos. Ainda que tivessem que percorrer um caminho burocrático, várias viúvas se lançaram na tarefa de **tutoras** de sua prole. Antes de refletirmos sobre as situações as quais se defrontaram estas viúvas tutoras, faz-se necessário conhecermos os mecanismos institucionais em torno do exercício deste encargo.

Para legitimar a condição de tutoras, as mulheres deveriam recorrer à Justiça. Havia um órgão especialmente destinado pelo Estado português para amparar e regularizar a vida de órfãos e viúvas no Brasil: o Juízo de Órfãos. Desde 1731, nos lugares onde houvesse mais de 400 habitantes, era o juiz de órfãos que deveria tratar de todos os assuntos ligados aos interesses de menores, especialmente no que dizia respeito à execução de inventário e administração da pessoa e dos bens daqueles que tivessem idade inferior a vinte e cinco anos e que não tivessem sido emancipados. Também a essa autoridade cabia a indicação de tutores para os menores, quando do falecimento de seus pais. Eventualmente, na ausência de um juiz de órfão, o juiz ordinário poderia responder por ele. Ao tomar posse, o juiz de órfãos e o escrivão deveriam deixar, em depósito, uma quantia a título de garantia. Este dinheiro seria usado, caso fosse necessário, para o ressarcimento de algum prejuízo que por ventura viessem

⁸² Ver Ramos, Donald. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *Hispanic American Review* v 73 n° 4. Duke University Press, 1993. p. 639-662. Lewkowicz, Ida. Gutiérrez, Horácio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Estudos de História*. Revista do Curso de Pós-Graduação em História FHDSS, v. 4 n° 1. p.129-146, 1997.

causar aos órfãos. O cargo de juiz de órfãos era provido pelo rei e sua duração deveria ser de três anos.⁸³

Muito lucrativas eram as atividades relacionadas ao Juízo de Órfãos. Em Minas Gerais foi comum premiar “bons vassalos”, ou seja pessoas que haviam prestado bons serviços à Coroa, com os ofícios desta instituição.⁸⁴ Mas, acima de tudo, o juiz de órfãos era imprescindível na Capitania, já que era grande o número de filhos que perdiam os pais antes de completarem 25 anos.

Após a morte do pai, deveria ser designado um tutor para os filhos menores. Caso o pai recomendasse em seu testamento alguém para exercer esta função, a sua vontade deveria ser integralmente respeitada neste aspecto. Tal circunstância era diferente quando falecia a mãe e os menores necessitassem de um tutor. Mesmo tendo indicado alguma pessoa para se responsabilizar pela criação dos seus filhos em testamento, a vontade da mulher só seria atendida após o parecer e confirmação dada pelo juiz de órfãos. Na ausência de testamento, ele também deveria escolher um tutor para os órfãos dentre pessoas notoriamente idôneas na comunidade.

O papel que os tutores desempenhavam na vida dos filhos menores era de extrema importância. Além de permanecerem atentos à educação e criação dos órfãos, eles deveriam administrar as legítimas⁸⁵ de tal forma que, quando da emancipação dos menores, eles pudessem receber a herança deixada pelo pai sem prejuízo; além, é claro, do necessário para as despesas de sua criação.

Crianças poderiam morar em casa de terceiros, ajudando-os nos serviços da lavoura ou em outras atividades. Os órfãos, depois de terminada a idade de criação (7 anos), poderiam

⁸³ Ver Ordenações Filipinas, Livro I, Tit. LXXXVIII, Lisboa, Fundação Calauete Gulbekian. Comentário de Candido Mendes nº 4, p. 206.

⁸⁴ Souza (1986) op. cit. p. 111.

ser apregoados pelo juiz de órfãos, que sucederia da forma seguinte. No fim das audiências, seria anunciada a existência de menores em condição de serem adquiridos como auxiliares em serviços, ou para o casamento. Os nomes dos órfãos não podiam ser divulgados, nem os de seus pais. Os interessados deveriam buscá-los em casa do juiz, que escolheria quem pagasse soldo maior. Os menores também poderiam ser entregues a pessoas que se obrigassem a casá-los. Assim, as pessoas interessadas em ficar com algum órfão se comprometiam a pagar por seus serviços e casamento. Os indivíduos que comprovassem a criação de algum órfão até a idade de sete anos, sem nada terem recebido para tanto, poderiam continuar mantendo-os em sua companhia, pelo mesmo tempo, sem que para isso tivessem que efetuar algum pagamento. Esta foi portanto, uma maneira encontrada pelas autoridades portuguesas de arregimentar pessoas para a incumbência de cuidar dos órfãos.⁸⁶

O mecanismo de permitir que os órfãos fossem enviados aos lares de terceiros reflete uma política própria do Estado português: a prática do assistencialismo em parceria com a população.⁸⁷ Assegurar um lar aos órfãos, bem como o aprendizado de um ofício, trazia aos menores a possibilidade de se tornarem adultos “virtuosos”. Evitar que estes seres perambulassem a ermo, implicava, por outro lado, em impedir que se engrossasse a massa de indivíduos miseráveis.

A Capitania de Minas era um território habitado por um grande número de “desclassificados sociais”. Muito já se falou da existência de prostitutas, negras de tabuleiro, ciganos, degredados, etc.⁸⁸ Provavelmente também existiram órfãos perambulando soltos e a

⁸⁵ Legítima corresponde à parte do espólio que toca aos filhos herdeiros, ou seja, é a parcela que cabe aos filhos por *legítimo direito*.

⁸⁶ Ordenações Filipinas, Op. Cit. p. 211.

⁸⁷ Esta questão foi abordada por Russell-Wood, em estudo que fez sobre a Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Após exaustiva pesquisa, o autor concluiu que “... a Coroa portuguesa, os governadores e vice-reis locais, e as Câmaras municipais dependiam principalmente de organizações individuais para a prestação de assistência social.” RUSSEL-WOOD, A.J.R., *Fidalgos e Filantropos; a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília, Editora UnB, 1981. p.283.

⁸⁸ Ver Mello e Souza (1986)

possibilidade de apregoar os filhos das viúvas brancas rondava a cabeça das autoridades da época. Em tese, a própria mãe poderia proporcionar uma boa educação aos seus filhos. Entretanto, ela deveria sempre comprovar que atuava em prol de uma criação segundo os “bons costumes”.

As viúvas, ao contrário dos viúvos que eram transformados naturalmente em tutores quando do falecimento de suas mulheres, só poderiam exercer a tutoria com autorização dada no Juízo de Órfãos. Se a herança deixada pelo pai excedesse a quantia de 60\$000, a tutoria da mãe precisava ser ainda confirmada pelo rei de Portugal, via Conselho Ultramarino. Caso ilustrativo foi o de Anna Maria Vieira de Souza. Indicada por seu marido Vicente Vaz de Mello, em testamento, para ser tutora de seus filhos, ainda assim, precisou pedir ao Rei que a confirmasse no cargo. Mas, não foi somente esta viúva que utilizou tal procedimento. A mesma razão levou a viúva de Joaquim Caldeira Brant, Dona Helena Rodrigues Froes, a suplicar o reconhecimento da sua tutoria à autoridade real. Dona Helena, em seu pedido declarou que foi nomeada tutora pelo Juiz de Órfãos e que estava exercendo a tutoria no “mesmo estado da viuvez e honestidade” e ainda, que necessitava de provisão para ficar “validamente tutora”⁸⁹

A cifra de 60\$000 correspondia a um valor freqüente nos inventários dos indivíduos brancos, proprietários de patrimônio de valor mediano. Diversas são as heranças que constam de pelo menos um escravo no seu montante. O valor de um escravo girava em torno de 100\$000. Portanto, era de se esperar que muitas viúvas brancas tivessem que recorrer ao Rei para legitimar a tutoria. Entretanto, para o período de 1753 a 1800 foram levantados apenas 113 pedidos, depositados no Arquivo Histórico Ultramarino. É provável que alguns pedidos enviados a Portugal tenham sido perdidos, ao longo dos últimos séculos. Mas, ainda assim,

⁸⁹ AHU cx 78 doc. 20

valeria a pena tentar extrair de tal número algumas possibilidades. Vejamos ao longo das décadas a frequência destes pedidos.

Quadro 3

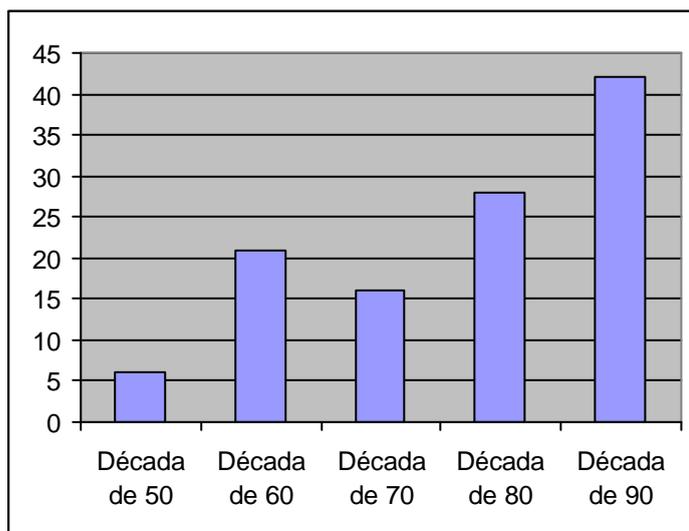
Década	Nº de Pedidos	%
Anos 50	6	5,0
Anos 60	21	19,0
Anos 70	16	14,0
Anos 80	28	25,0
Anos 90	42	37,0
Total	113	100

Fonte: AHU

Gráfico 3

Número de Pedidos de Provisão de Tutela no AHU

(1750/1799)



Fonte: AHU

Nos primeiros anos, após a primeira metade do período setecentista, o número de viúvas que entrou com pedido de provisão de tutela foi pequeno. Porém, ele quadruplicou nos anos sessenta. Após sofrer pequena diminuição na década de 70, ele voltou a subir e chegou, na virada do século, quase oito vezes superior aos primeiros anos.

A corrida pelo ouro levou a Minas indivíduos desejosos de enriquecer rapidamente através das atividades mineradoras. Na primeira metade do século, os investimentos nas Minas se dirigiram, sobretudo, para a mineração. As atividades agrícolas eram basicamente de subsistência. Entretanto, vários indivíduos viram seus sonhos de enriquecimento e sucesso frustrados. Em meados do século os chefes de família, bastante endividados, deixavam patrimônio que às vezes não chegava a ser suficiente para quitar seus compromissos. As viúvas ficavam com poucos bens, e sem condições de levar adiante alguma atividade econômica.

Para a autora Maria Beatriz Nizza da Silva no século XIX, já no final do período colonial, parece ter havido um maior desejo de autonomia por parte das viúvas.⁹⁰ Neste período a historiadora também constatou o aumento de pedidos de provisão de tutela em outras regiões da América Portuguesa. Como há um aumento numérico dos pedidos saídos da Capitania de Minas no final do século XVIII, pode ser que tal fato igualmente tenha ocorrido na região. Porém, também é provável que diante de uma herança com um patrimônio mais significativo e com possibilidade de gerenciar negócios, o interesse das mães em se tornar administradora dos bens de seus filhos aumentasse.

Nos finais dos anos setecentos, em decorrência da queda da exploração aurífera, as atividades mercantis e agrícolas, ligadas ao abastecimento interno, passaram a receber mais

⁹⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil na Época de D. Maria e D. João VI*. 2ªed. Lisboa. Editora Estampa, 1996. p. 33.

atenção⁹¹. Especialmente em regiões onde já havia uma economia mais diversificada, como era o caso da Comarca do Rio das Velhas, tais atividades trouxeram às viúvas a possibilidade de gerirem alguns negócios. Nesta região a população feminina era superior a as demais Comarcas. Em 1776 havia 28.829 mulheres na Comarca de Vila Rica, 32.690 na Comarca do Rio das Mortes e 39.210 na Comarca do Rio das Velhas.⁹²

E, de fato, com exceção do ano 50, os pedidos de Provisão de Tutela provenientes da Comarca do Rio das Velhas foram sempre em número superior ao das demais Comarcas. A oferta de diferentes ocupações econômicas pode ter possibilitado às viúvas da região de Sabará uma participação mais ativa na economia local. Lembrando que a população feminina era maior aí do que nas demais regiões, pode-se imaginar o quão importante foi sua participação no cotidiano da comunidade.

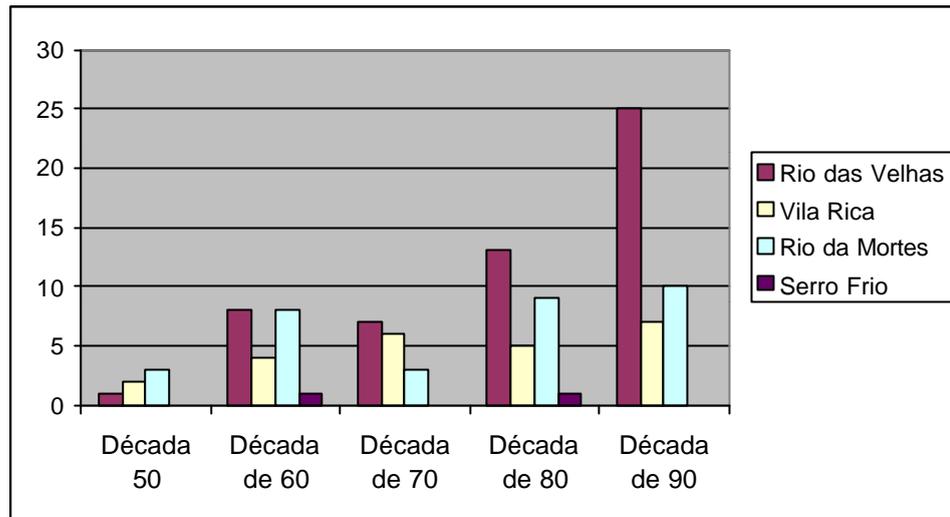
Quadro 2

Década Comarca	Anos 50	Anos 60	Anos 70	Anos 80	Anos 90	Total
Rio das Velhas	1	8	7	13	25	54
Vila Rica	2	4	6	5	7	24
Rio das Mortes	3	8	3	9	10	33
Serro Frio		1		1		2
Total	6	21	16	28	42	113

Fonte: AHU

⁹¹ Ver MENEZES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000. Cap.1

Gráfico 2



Fonte: AHU

Vários historiadores vêm afirmando que o mercado interno permitiu que outras atividades econômicas se desenvolvessem, além das ligadas à mineração. Tal ocorrência fez com que indivíduos socialmente marginalizados se inserissem na economia. Pardos se ocuparam de diversos ofícios; escravos puderam exercer outras atividades, além daquelas próprias dos negócios dos seus donos – quando trabalharam para si próprio, chegaram a acumular algum pecúlio. Além disso, as mulheres negras e forras empreenderam negócios, vendendo produtos alimentícios em tabuleiros e mesmo em vendas. Da mesma forma, o grupo das viúvas brancas pôde se inserir na economia mineira do setecentos, levando adiante os negócios dos seus maridos. Mas, vale ressaltar, a organização da economia, ainda que favorecesse a inserção de grupos marginais, não possibilitou um acúmulo significativo de

⁹² Fonte: *Mapa dos Habitantes Atuais da Capitania de Minas Gerais e dos Nascidos e Falecidos no ano de 1776*. AHU cx 110. Doc.59.

riqueza em suas mãos. A concentração tendia a se dirigir para as mãos de poucos e, principalmente, homens brancos⁹³.

2.3.1 Quesitos essenciais às viúvas tutoras

Os pedidos de provisão de tutela possuíam quase sempre as mesmas informações. Em um pequeno texto, eram informados o nome da viúva, do marido falecido e o local de moradia. Informava, ainda, que a viúva era honesta, recolhida e que tinha boa capacidade para administrar os bens e as pessoas de seus filhos menores. O texto, confeccionado tal como o exemplo abaixo, podia sofrer pequenas variações:

Diz Quitéria Pereira de Sá viúva que ficou do falecido José Francisco Ferreira, moradora no distrito da Vila de Sabará, Comarca do Rio das Velhas, Capitania de Minas Gerais dos Estados do Brasil que do seu legítimo matrimônio lhe ficarão filhos menores e dementes e porque a suplicante tem capacidade, inteligência, para bem governar e reger seus bens, ensinando-os com boa educação aos bons costumes entregando-lhes com suas legítimas para vestir sustentar os mesmos na sua própria

⁹³ Quanto à complexidade da economia mineira setecentista, ver referências feitas por José Newton, op. cit., a trabalhos de autores que se preocuparam em revelar um quadro econômico mineiro que ia além do velho modelo econômico colonial, qual seja, o de uma produção voltada para a exportação e amarrada ao mercantilismo europeu. Especificamente o autor se reporta a Carlos Magno Guimarães e Liana Reis, que afirmaram existir uma produção agrícola, nas Minas, capaz de dar suporte as atividades de mineração e, além disto, auxiliar a superação dos problemas econômicos decorrentes da decadência da produção aurífera. Lembrou também o autor o trabalho de Cláudia Chaves, que destacou a importância do impulso dado à atividade mercantil interna, por tropeiros e proprietários rurais, que acumularam renda própria. Ou seja, apesar do sistema mercantilista, vigente à época no cenário mundial e que previa a fuga de capital para os mercados externos, alguns moradores das Minas puderam acumular pecúlio. CHAVES, Maria Cláudia das Graças. *Perfeitos Negociantes: mercadores das Minas Gerais setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999. GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana M. Agricultura e Caminhos de Minas (1700/1750). In: *Revista do Departamento de História*, nº4. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1987. Apud MENESES, José Newton *O continente rústico...* op.cit.pp.85-91.

custa não chegando para isso os seus rendimentos, pretende que *Vossa* Majestade se digne conceder-lhe Provisão na forma e estilo para este ofício.⁹⁴

Muitos pedidos de provisão vinham acompanhados de uma justificação. Justificações eram documentos produzidos visando a comprovação judicial de algum fato, mediante certidões e testemunhas, a fim de servir de prova a um processo regular. O processo corria junto ao Juízo de Órfãos local. E, em geral, continha o nome do justificante, o interrogatório das testemunhas, certidões, a conclusão, o despacho e a publicação. Cabia aos conselheiros apenas a ratificação do que havia sido realizado e concluído pela justiça local.

Alguns itens eram relacionados na justificação e diziam respeito às qualidades da viúva. Geralmente afirmavam que a suplicante havia sido casada segundo as normas da Igreja Católica; que após o falecimento do esposo havia ficado com filhos menores, sem se casar novamente; que era pessoa recolhida e honrada e, finalmente, que tinha boa capacidade administrativa. Diferentemente de outros processos judiciais, tais como os inventários e testamentos, as características pessoais da viúva – cor, idade, número de filhos – raramente apareciam nos processos. Outras informações referentes ao valor da herança, tipo de bens, também não eram relacionadas.

Portanto, o objetivo principal das justificações era mesmo comprovar que a mãe viúva poderia administrar o patrimônio de sua família e educar seus filhos. Por diversas vezes as justificações apontavam que a viúva já administrava, com eficiência, o patrimônio herdado. As testemunhas que argumentavam em favor da viúva eram pessoas brancas, majoritariamente do sexo masculino, com ofícios variados e, assim como os maridos falecidos, muitas vezes possuíam alguma alta patente. Os pronunciamentos das

Sobre a concentração de riquezas nas mãos de poucos em Minas, ver SILVEIRA. Masco Antonio da *O Universo do Indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1753-1808)*. Hucitec, 1997. Parte 2 Cap. 1.

testemunhas, em geral, não acrescentavam em nada os itens justificados pela suplicante, apenas reafirmavam-nos. Após a aprovação do pedido por parte dos Conselheiros, a Provisão era enviada ao Juiz de Órfãos e anexada ao inventário.

O exercício da tutoria exigia, além de idoneidade, muita dedicação por parte dos tutores. Mesmo que os menores continuassem a residir na unidade doméstica de sua mãe, nem sempre a tutoria era exercida por ela. Ilustrativo de tal ocorrência foi a situação de Arcângela Ferreira da Silva, viúva de Manuel Dias da Silva que residia na Freguesia de Santa Bárbara, Comarca de Sabará. Em 1778, esta viúva enviou seu pedido de Provisão de tutela ao Conselho Ultramarino. Até então, a tutoria dos filhos desta viúva vinha sendo exercida pelo avô dos órfãos, Sr. Miguel Ferreira da Silva, indicado quando da realização do inventário⁹⁵.

Vários pais pareciam acreditar que a melhor pessoa para administrar as pessoas e bens dos filhos menores, após sua morte, deveria ser mesmo a sua esposa. Em vários pedidos de Provisão de Tutela existe a informação de que a suplicante era **tutora testamenteira**. Este seria um recurso facilitador para a obtenção da tutoria por parte das viúvas.

Sabendo disso o escrivão do Juiz de Órfãos da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, em 1786, ao confeccionar o Instrumento de Justificação, da viúva Francisca Rosa da Conceição, transcreveu e destacou parte do texto do Testamento do seu falecido esposo:

Rogo a minha mulher Francisca Rosa da
Conceição queira ser minha Testamenteira juntamente a
nomeio Tutora de meus seis filhos por achar com
capacidade para ela administrar seus bens e reger suas

⁹⁴ AHU cx 146 doc 06

⁹⁵ AHU Cx 108, doc 18

peessoas enquanto não forem capazes de emanciparem (...)

96

A transcrição do testamento segue indicando a ordem dos tutores e dando plenos poderes para que eles administrassem livremente os bens e as vidas dos menores: em segundo lugar, o falecido marido indicou João Santos Souza, seu tio e, em terceiro lugar, Martinho da Costa Barbosa. Mas, é importante ressaltar, há grifo somente até a parte do texto em que a viúva foi relacionada como tutora no testamento do seu esposo falecido. O Conselho Ultramarino, então, confirmou a viúva Francisca Rosa da Conceição como administradora dos bens de sua família, excluindo assim a possibilidade dos homens ocuparem o cargo.⁹⁷

Havia outras exigências, além das legais, para que a mulher administrasse as pessoas e bens dos menores. Após conseguir a aprovação da tutoria, a viúva deveria prestar contas da administração do patrimônio, junto ao juiz de órfãos, sempre que fosse solicitada. A tutela era fiscalizada por um curador, indicado pela justiça, que poderia ou não aprovar a prestação. Caso passasse às segundas núpcias ela perderia automaticamente a tutoria.

2.3.1.1 A importância da honra

Mas, gerir sozinha uma família não era tarefa fácil. Como se não bastasse a lida diária decorrente da administração do patrimônio e da criação dos filhos, as viúvas deveriam ficar atentas a sua conduta e demonstrar, a todo o momento, que eram pessoas capazes, contidas em seus gastos e, acima de tudo, **honradas**.

De acordo com Robert Muchenbled, a palavra honra apareceu na França, na Baixa Idade Média, e se associou a uma mudança social e política: o progresso da Cavalaria. Assim, naquele período, o termo possuía fortes ligações com certos setores da sociedade, os nobres

⁹⁶ AHU. cx 126 doc. 06

⁹⁷ Idem

ou soldados, que tinham o privilégio das armas. Com o passar dos anos a Igreja Católica tentou cristianizar a honra cavalheiresca, fazendo uso de tal categoria como mecanismo de defesa da mulher e dos oprimidos, especialmente viúvas e órfãos⁹⁸. Apropriou-se, pois, de um apelo existente na Sagrada Escritura, re-significando um item do Antigo Testamento:

Não façais mal algum à viúva nem ao órfão. Se o
maltratardes, gritarão por mim, e eu ouvirei o seu clamor
Minha cólera, então se inflamará contra vós.⁹⁹

Na prática, a defesa da honra de órfãs e viúvas, por parte da Igreja Católica no Brasil, propiciou a construção de várias casas de reclusão, tais como conventos e recolhimentos. Esta ocorrência fez com que, ao longo de todo o século XVIII, muitas pessoas fossem enviadas para estes locais. Estas instituições tinham como objetivo principal preservar a integridade destas mulheres, pois, de acordo com a visão da época setecentista, a falta de contato com o mundo externo, impedia que seres “tão frágeis” ficassem a mercê de ações danosas praticadas pela sociedade.

Após estudar exaustivamente alguns dos recolhimentos existentes no Brasil Colonial, Leila Mezan Algranti observou que o Recolhimento das Órfãs patrocinado pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que tinha como principal finalidade assistir a órfãos sem recursos, na verdade atuou como casa de correção para mulheres que ameaçavam a honra de suas famílias, na crença de que esta seria uma forma de evitar que elas praticassem atos contrários às normas da boa conduta social. Muitas mulheres casadas ou viúvas,

⁹⁸ MUCHEMBLE, Robert. Os Humildes também. In: CZECHOWISKY, Nicole (Org.) *A honra: imagem de si ou ideal de si – um ideal equívoco*. Porto Alegre : L&PM, 1992. p. 42-49.

⁹⁹ Êxodo 21-23, Antigo Testamento

impedidas de ter ao seu lado um esposo, entravam para o recolhimento. O sustento ficava a cargo de sua própria conta, ou de seus familiares.¹⁰⁰

A busca constante da preservação da virtude da mulher, não se restringia ao imaginário deste gênero. Apesar de se ligar ao comportamento feminino, no mundo ibérico a honra feminina, antes de tudo, era vislumbrada por homens e, ainda, pela Igreja e pelo Estado. No entender de Leila Mezan, a honra feminina apresentava-se não apenas como um “bem pessoal de cada mulher”, mas, era “propriedade da família” e também um “bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral”.¹⁰¹

O fato é que, em comunidades sob intensa influência da cultura ibérica e onde a Igreja Católica marcava fortemente a sua presença, o valor da honra relacionava-se com questões ligadas à condição feminina. A noção de honra, nestas circunstâncias, se traduzia na virtude das mulheres e na defesa de um conjunto de pessoas composto, principalmente, por parentes. Sinônimo de patrimônio familiar, a sua perda poderia manchar toda a moral de uma linhagem¹⁰². Famílias inteiras, mas também comunidades poderiam se sentir atingidas, caso o comportamento de alguma mulher do grupo não condissesse com os costumes do seu meio. Isso se aplicava ao universo da Capitania de Minas: nesta região também a honra dos homens se atrelava à honra das mulheres.

Como a honra fazia parte do código dos bons costumes, uma conduta aprovada pela comunidade, era peça fundamental para que as mulheres fossem consideradas virtuosas, o que significava que elas deveriam cumprir alguns itens de comportamento. Entre estes itens os mais importantes eram: manter-se virgem antes do casamento, permanecer fiel ao seu esposo e recolhida após tomar estado de viúva. A boa conduta deveria ser demonstrada a todo

¹⁰⁰ Ver ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres na colônia – condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750- 1822*. Rio de Janeiro: José Olímpio 1993.

¹⁰¹ ALGRANTI, Leila Mezan op. cit, p. 113.

¹⁰² MUCHEMBLE, Robert. op. cit. p. 49

instante. Era pela observação constante do olhar alheio que se revelava, à comunidade, os traços de cada indivíduo. Através dos murmúrios poderia se construir uma boa ou má reputação. Em Minas Gerais era pelo “ver” e “ouvir dizer” que se reconhecia mulheres honradas.

O ataque à honra poderia retirar das viúvas o direito de administrar o patrimônio dos filhos menores. Em 1795, na Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, o Bacharel Antônio da Costa, curador de órfãos¹⁰³, pediu à justiça, que se retirassem da administração de Dona Joana Gertrudes de Campos todos os bens dos seus filhos órfãos. O Curador acusou a viúva de ter partido para a Comarca do Rio das Mortes, deixando seus filhos na Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em total desamparo. Também argumentou que Gertrudes não se preocupou em conservar as casas herdadas do marido falecido, deixando arruinar o patrimônio, e de ter permitido “(...) se aliciar e vencer do seu pouco entender e fragilidade de mulher, admitindo conversações perigosas, faltando ao seu recato e honestidade com que deveria viver (...)”

A viúva, no entender do Bacharel, infringiu regras dos bons costumes, as quais as mulheres deveriam sempre atentar. E mais, deixou se expor de forma tal que colocou em risco sua reputação. Este pensamento era fruto do imaginário de uma época em que a mulher deveria ser honrada ocupando o seu lugar no ambiente doméstico e assistindo às pessoas que faziam parte deste ambiente, especialmente os filhos. Segundo o Curador, a viúva não estava conduzindo de maneira satisfatória a função de tutora, que o Conselho Ultramarino, em 1784, a ela concedera. Não zelava pelo patrimônio e nem pela vida de seus filhos órfãos: “(...) se retirou para a Comarca do Rio das Mortes levando consigo os escravos e tudo quanto pode

¹⁰³ Curador de órfãos era uma pessoa designada pela justiça para zelar e defender os interesses dos órfãos sob sua jurisdição. Deveria se manifestar sempre que se fizesse necessário, ainda que os órfãos tivessem sob a guarda de um tutor.

conduzir deixando unicamente as casas em total desamparo e os miseráveis órfãos seus filhos dispersos e sem abrigos (...)"

A Justiça então tomou os bens de Gertrudes, já que no prazo estabelecido para a sua defesa, ela não se manifestou. Quatro anos depois, no entanto, os bens retornaram para as suas mãos. Gertrudes provou na justiça que o Curador a caluniara e que ele era pessoa "mal afeita à suplicante". Alegou que, na ocasião apropriada, ela não se justificou, porque seu procurador faleceu e seu substituto se viu impedido de agir. A sentença final indicou que se fizesse a devolução dos bens, pois, a viúva havia se ausentado para permanecer perto dos parentes. Quanto a seus filhos, estavam todos sendo educados em seus ofícios e ela havia aumentado os seus rendimentos¹⁰⁴.

As atitudes tomadas por Gertrudes no exercício de seu cargo são compreensíveis se analisadas no contexto da época. Sua mudança de residência se insere dentro de um quadro de mobilidade presente em todo o Império português. A circulação constante de bens e pessoas fez parte do cotidiano daquela gente¹⁰⁵. Ao se dirigir para perto de seus parentes, Dona Gertrudes poderia estar vislumbrando o apoio destes na tarefa de gerenciar importante parte da herança: os escravos. Mas, e quanto a seus filhos? O que poderia ter levado esta viúva a seguir sem eles?

Para o Curador Antônio da Costa, o abandono de filhos se ligava a ausência de zelo materno. Porém, naquele momento, poderia se relacionar com outras questões. Com base em estudos que focalizaram comunidades européias, Elisabeth Badinter concluiu que o sentimento de amor materno, enquanto valor familiar e social, até a metade do século XVIII, não existiu com a mesma natureza que existe hoje, na sociedade contemporânea. E para o

¹⁰⁴ Arquivo Museu da Inconfidência Carta Precatória de 1795-1799. Autor: Antônio da Costa (Bacharel) Ré Joana Gertrudes de Campos. Esta documentação ainda não foi indexada. Graças às funcionárias Suely Maria Perucci Esteves e Carmem Silva Lemos, que não mediram esforços, ela pôde ser consultada.

período anterior a entrada da modernidade, não era só o amor que levava a mulher a cumprir seus deveres maternos¹⁰⁶. Outros valores poderiam induzir as mulheres a uma preocupação especial com a sua prole.

Partindo deste pressuposto, podemos entender melhor a atitude de D. Gertrudes. Ao deixar seus filhos, em casas de pessoas aprendendo ofícios, a viúva poderia estar preocupada em proporcionar-lhes meios de se conseguir trabalho digno e honesto no futuro, costume próprio de quem nutre um sentimento de família. Portanto, ainda que não corresponda à forma como o amor materno passou a se manifestar na sociedade contemporânea, pode-se assinalar o nascimento de um sentimento de família, bem característico das sociedades modernas. Isso nos permite perceber que em Minas, na segunda metade do século XVIII, havia alguns traços culturais que também estavam presentes em certas comunidades européias durante a passagem do Antigo Regime para a Modernidade.

É importante destacar também que o amor materno, independente de existir ou não, era valorizado no discurso que permeava a cultura erudita da sociedade mineira setecentista. Destacado na fala do Curador, este sentimento foi enaltecido no pedido de provisão feito pela viúva Arcângela Ferreira da Silva, já relacionado anteriormente. Do texto de seu pedido consta que possuía bens suficientes para criar os filhos e que não necessitava para tal tarefa fazer uso das legítimas dos ditos órfãos. Tal argumento era importante para que a Sr^a. Arcângela fosse aceita como tutora, mas, para aumentar as chances de ver atendido o seu pedido, outros argumentos foram expostos: “(...) se conserva no mesmo estado de viuvez assistindo honestamente e tem em sua companhia os ditos seus filhos, **tratando-os com**

¹⁰⁵ Para melhor entendimento desta característica presente em toda a América portuguesa ver o trabalho de Sheila de Castro Faria *A colônia em movimento...* op. cit.

¹⁰⁶ BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

maternal amor (...).¹⁰⁷ Em várias outras justificações consta a expressão “amor de mãe” para assegurar às viúvas o direito de conservar seus filhos sob a sua guarda, indicando que provavelmente as autoridades poderiam se sensibilizar com este argumento na crença de que a pessoa possuidora de tal prerrogativa era a mais indicada para educar e criar os órfãos.

O caso da viúva D. Gertrudes nos aponta outra possibilidade de interpretação. A palavra possuía um poder extraordinário nas comunidades mineiras do século XVIII. Era através da comunicação oral entre os indivíduos que se construía o perfil de cada membro do grupo. A reputação de uma mulher dependia, portanto, do seu comportamento avaliado, observado e comentado constantemente pela coletividade a que pertencia. Mas, nem sempre os comentários e discursos refletiam fielmente o perfil da mulher. A opinião que um indivíduo possuía sobre o outro estava condicionada a interesses diversos, o que propiciava a propagação de injúrias, em algumas ocasiões.

Portanto, as viúvas estavam à mercê de palavras saídas das bocas de pessoas nem sempre confiáveis. Colocar em dúvida a virtude das mulheres poderia impedi-las de administrar, patrimônio e, acima de tudo, transferir tal encargo para pessoas que tivessem interesses escusos em tal administração. O processo que moveu o Curador Antônio da Costa contra a viúva Gertrudes demonstra que mesmo existindo leis que garantiam às viúvas a possibilidade do exercício da tutoria, nas Minas Gerais setecentistas homens utilizaram discursos claramente misóginos na tentativa de dificultar tal tarefa.

Os últimos trabalhos sobre mulher nas Minas setecentista têm informado que elas se empenharam em sustentar sua prole; acumularam bens; estiveram envolvidas em situações de conflitos, como vítimas e culpadas; e, acima de tudo, souberam traçar o caminho de suas próprias vidas. Portanto, o universo feminino setecentista não pode ser retratado como um espaço harmonioso, onde imperava a submissão e o silêncio. Ainda que houvesse o fenômeno

¹⁰⁷ AHU cx 108 doc. 18, grifo nosso.

da misoginia, tal situação era fruto de uma representação simbólica que visava dar sustentação a dominação masculina que havia de fato. Mas, na prática, várias mulheres negras, forras, como também brancas e livres, valeram-se das leis, da justiça e da sua força de trabalho para construir uma realidade favorável para si e para a sua família.

Capítulo 3 O papel da viúva nos negócios de família

Para os homens, o público e o político, seu santuário. Para as mulheres, o privado e seu coração, a casa. Afinal esse poder sobre os costumes não é o essencial? (...) Mas esta aparente simplicidade embaralha-se pela imbricação das fronteiras.

(Michellet Perrot)

3.1 As senhoras e o segundo matrimônio

Se por um lado, a morte do esposo dava à mulher a possibilidade de ter mais autonomia, por outro, a viuvez não garantia às viúvas uma vida tranqüila. Ao contrário, era um momento de incertezas. Caso o espólio fosse dividido, dificilmente a viúva poderia manter a sua família no padrão de vida igual ao que possuía antes da morte do esposo.

Após ser instalado o inventário e realizada a distribuição do patrimônio, os bens dos herdeiros menores deveriam ser arrematados e o produto desta arrematação deveria ser guardado no cofre dos órfãos. O juiz poderia emprestar a verba dos menores a terceiros, que ficariam encarregados de devolvê-la, mediante pagamento de juros, na ocasião da emancipação. Além do mais, poderia autorizar a utilização desta quantia para mantimento, vestuário e alguns outros gastos necessários aos órfãos. Desta forma, caso houvesse a divisão da herança, as legítimas dificilmente poderiam ser utilizadas integralmente nos negócios da família.

Várias mulheres ficavam viúvas ainda jovens e a realização de um segundo casamento era freqüente. Os núcleos familiares se expandiam com a chegada do esposo e, às vezes, de mais filhos. Estrategicamente falando, o casamento de viúvas poderia trazer vantagens, tanto para o segundo marido como para o ela mesma. Viúvas que possuíam terra, casa e/ou escravos propiciavam aos homens segurança no empreendimento dos negócios e a chance de enriquecimento fácil. Por outro lado, um novo chefe de família significava a possibilidade de agregar trabalho e, conseqüentemente, gerar mais renda e tranqüilidade financeira à unidade doméstica.

Pode ter sido esse o desejo de Dona Maria Antunes Ferreira do Valle, moradora em Roça Grande, Bispado de Mariana, ao contrair outro matrimônio após tomar estado de viúva.

No seu primeiro casamento, o núcleo familiar era constituído por cinco pessoas: seu esposo Manuel da Silva Carneiro e quatro filhos. Ao casar-se pela segunda vez com o Sr. Antônio Ribeiro Bulhões, Dona Maria Antunes gerou mais um filho, aumentando em mais um membro a sua unidade doméstica.

Entretanto, o infortúnio desta mulher, que ficou viúva por duas vezes, acarretou transtornos que foram além da perda física dos pais de seus filhos e chefes de sua família. Ambos os maridos deixaram dívidas que foram quitadas com a herança, o que deixou a viúva em péssima condição financeira. Ao contrário do que Dona Maria Antunes poderia esperar, o segundo casamento não garantiu a ela e a sua prole segurança financeira. Em face desta difícil situação, ela decidiu se mudar para Portugal com os filhos e viver das heranças de sua família que ainda lhe restavam intocáveis no Reino. Assim, em 13 de Março de 1767, o Conselho Ultramarino expediu licença para que ela pudesse se transferir para Portugal, arrecadar os bens dos dois esposos falecidos e passar ali o resto de sua vida. ¹⁰⁸

O contrato de segundas núpcias era impedimento para que a mulher permanecesse no papel de tutora. Segundo as *Ordenações Filipinas* “(...) havendo de casar, antes que casem, pedirão que lhe sejam dados Tutores ou Curadores, aos quais entregarão os bens que aos ditos órfãos pertencerem (...)” ¹⁰⁹ O código, além disso, indicava que se depois de casada a mulher se enviuvasse novamente, também não poderia se tornar tutora dos ditos filhos. ¹¹⁰

Este mecanismo visava proteger o patrimônio da unidade familiar, evitando que homens se aproximassem de mulheres viúvas com o intuito de tirar proveito dos seus bens e também das legítimas de sua prole. Pelo mesmo motivo o segundo marido da viúva, que poderia tomar lugar do antigo chefe de família administrando pessoas e bens do grupo, nem

¹⁰⁸ AHU, cx 90, doc. 23

¹⁰⁹ Ordenações Filipinas, Livro 4 tit. CII

¹¹⁰ Idem.

sempre era indicado para conduzir a tutoria de seus enteados. Mas, estas orientações não eram aceitas por todos. Mulheres e homens questionaram algumas normas na justiça.

Dona Faustina Rodrigues da Silva, viúva do Sr. Manuel Medeiros Rosa, moradora na Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira, pertencente ao território de Vila Rica, ao contrair seu segundo matrimônio com o Alferes Bento Rabello, perdeu o direito de continuar exercendo a tutela de seus filhos, mesmo sendo tutora testamentária. Seu novo marido suplicou ao Conselho Ultramarino, em 1761, provisão para que pudesse substituí-la no cargo. Do seu pedido consta o aval do Juiz de Órfãos de Vila Rica, que garantiu ser o alferes “pessoa abonada” e digna de ser tutor dos seus enteados, pois, tinha-os “sob seu poder, educando-os e sustentando-os”. Pelo motivo de nobreza, o mesmo juiz informou que os menores não poderiam ser postos à soldada, isto é, adquiridos por terceiros para serviços. Acrescentou que não autorizou a tutoria, porque acreditava que somente o Rei poderia “fazer a referida graça” já que eram pessoas de “conhecida nobreza”. O parecer favorável, dado pelo juiz, só foi possível porque ele acreditava que, sendo o padrasto pessoa de posses, ele não iria causar prejuízo aos órfãos. Ainda assim, para se eximir de algum dano que porventura ele viesse causar às legítimas, o juiz evitou oficializar a tutoria.¹¹¹

Houve caso em que o indivíduo recusou a tarefa de ser tutor dos órfãos de uma viúva que havia se casado novamente alegando que o padrasto dos menores era pessoa mais indicada para o encargo. O Tenente Pascoal Lopes Braga, recorreu a Justiça da Cidade de Mariana, em 1757, para pedir a isenção de tutoria conferida a ele no Juízo de Órfãos daquela localidade, com várias desculpas. A primeira, de residir a uma distância de 5 léguas dos órfãos; a segunda, de existirem pessoas vizinhas aos menores “muito capazes de bem administrar a tutela, como [ileg] casado com a mãe dos órfãos¹¹² que como parente mais

¹¹¹ AHU, cx 78, doc 06

¹¹² Grifo nosso

chegado além de outros está em primeiro lugar para ser tutor” . Por último, o Tenente argumentou que já era tutor dos seus próprios filhos e ficaria muito sobrecarregado com mais outra tutoria.¹¹³

O interesse econômico estava por trás de várias atitudes tomadas por pessoas ligadas direta ou indiretamente às viúvas. Dona Luíza de Souza e Oliveira, viúva do abastado Coronel Matias Barbosa da Silva, precisou dar explicações às autoridades superiores, por ocasião do seu segundo casamento, devido a obstáculos interpostos pelo seu genro. O marido da única filha do Coronel Matias Barbosa parecia estar preocupado em resguardar os bens que, no futuro, sua esposa provavelmente iria herdar da sua mãe. Tal patrimônio fazia parte da *meação* da viúva¹¹⁴ e por ocasião de suas segundas núpcias, ele ficaria à mercê da administração do seu novo marido.

A justificativa que a viúva fez às autoridades eclesiásticas relatava que seu genro, residente em Portugal, havia nomeado um representante para cuidar da legítima de sua esposa e que tal pessoa estava se intrometendo na administração dos bens herdados pela viúva. E mais, Dona Luíza de Souza afirmou que estava tendo prejuízo, pois, o representante do seu genro dava-lhe apenas uma parte dos rendimentos de uns escravos, o que não era suficiente para o seu sustento. Acreditava a viúva que, tão logo se casasse, esta situação cessaria e ela deixaria de ser lesada.¹¹⁵

Os impasses relativos ao espólio do Coronel Matias Barbosa continuaram nos anos seguintes. Em 07 de maio de 1760, sua filha Dona Maria Barbosa da Silva, sem poder contar

¹¹³ Casa Setecentista, código 307, auto 367, 1º Ofício.

¹¹⁴ Ao promover o inventário a divisão de bens deveria ser feita da seguinte forma: do valor total do patrimônio, o *monte mor*, eram abatidas dívidas e alguns gastos; deduzidos estes valores, dividia-se o restante ao meio e uma metade ficava com a esposa, a *meação*; a outra metade era dividida em três partes: duas se destinavam aos filhos, as *legítimas*, a outra, a *terça*, era usada segundo a recomendação deixada pelo defunto em testamento. Extraído do Livro de Provedimentos dos Órfãos 1729/1855 Arquivo Casa de Borba Gato.

¹¹⁵ TRINDADE, R. ° da. *Velhos troncos Mineiros*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 3v. p. 198-9 Apud LEWKOWICZ, Ida. GUTIÉRREZ, Horácio. As Viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. In: *Estudos Históricos*: Universidade Estadual Paulista, Franca v.4, nº1, 1997p. 135-6.

com o auxílio do seu esposo que havia falecido, pediu ao Rei de Portugal que intercedesse a seu favor junto ao padraсто, Dr. Manoel Ribeiro, para que este lhe repassasse suas legítimas. Na sua súplica, reafirmou o discurso do marido falecido. Relatou que sua mãe se casou com idade de setenta anos, sem dar importância à Lei que proibia aos maiores de cinquenta anos fazer sociedade, meação, ou partilha em prejuízo dos filhos do primeiro casamento e que, decorridos 14 anos, ainda não tinha sido feita a entrega de sua legítima paterna. A viúva, Dona Maria Barbosa da Silva, acrescentou também que sua mãe havia falecido há um ano e que o seu padraсто continuava retendo sua legítima, com o pretexto de querer meação nos bens da esposa falecida. Por fim, Dona Maria Barbosa pediu que a transferência do seu patrimônio fosse feita o mais rápido possível pois, caso contrário, o Dr. Manuel Ribeiro iria dilapidar os bens que legitimamente ela havia herdado de seu pai.

Chama-nos atenção o fato de que os bens de duas mulheres viúvas, pertencentes a uma mesma família, terem sido objeto de disputa e ambas terem acusado o marido da outra de agir sem escrúpulos em favor de si próprio. Num primeiro momento, Dona Luíza Barbosa da Silva afirmou estar sendo prejudicada pelas atitudes do seu genro. Mais à frente, foi sua filha, Dona Maria Barbosa, que se dizia lesada pelo segundo esposo de sua mãe.

Não temos dados que nos permitam avaliar se os homens envolvidos no conflito familiar, citado acima, estavam realmente prejudicando as mulheres da família do Coronel Matias Barbosa. Mas, ao se reportarem às autoridades superiores, mãe e filha nos deixam a indicação que as mulheres brancas, ainda que sob a condição de viuvez, tinha consciência de que podiam recorrer as instituições como forma de superar circunstâncias contrárias aos seus anseios.

Outra situação bastante peculiar, envolvendo o casamento de outra senhora, aconteceu na Comarca do Rio das Mortes. Em 13 de abril de 1768, Dona Maria do

Nascimento, viúva do Alferes Dionísio da Fonseca, pediu provisão de tutela ao Conselho Ultramarino para administrar o patrimônio herdado por sua prole.¹¹⁶ Alguns anos depois, suplicou ao Rei de Portugal, que a conservasse na administração dos bens dos seus filhos, apesar de ter contraído segundas núpcias. Sua justificativa foi rica em detalhes e nos aponta para várias possibilidades.

No processo foi alegado que a viúva se casou novamente porque a pessoa encarregada de administrar suas fazendas “(...) entrou com murmuração ofensiva da honra da suplicante pelo motivo dela assistir pessoalmente a todo o serviço, expedindo ordens e direções necessárias para a sua execução (...).”

Ou seja um administrador, teria ficado enciumado após perceber que a viúva estava monopolizando a sua função de gerente das fazendas e como vingança teria atingido a reputação da viúva. Ainda de acordo com a justificação, Dona Maria do Nascimento, seguindo o conselho de pessoas “pias” e para efeito de reparação de sua honra, decidiu se casar com o próprio administrador, mas “por modo tão oculto que por suposto não se pode provar”. Ressaltou-se também, no dito processo, o receio da viúva de que o patrimônio de sua família passasse a ser administrado por alguém incapaz de governá-lo, caso o Juiz de Órfãos fizesse novo inventário e indicasse outro tutor para os seus filhos.

A situação descrita na Justificação de Dona Maria do Nascimento é ambígua. A alegação para o segundo casamento enquadra-se dentro do pensamento da época, segundo o qual a mulher não podia deixar manchada a sua honra. Mas, a retratação de sua honra teria sido o motivo para o seu casamento ou a atitude de se casar em segredo, teria sido decorrente do receio de perder a tutoria? Uma outra possibilidade vem à tona. Não poderia a viúva estar tendo relações ilícitas com o administrador antes de homologar o casamento? Os murmúrios a que ela se referiu não poderiam ter saído da boca de pessoas de seu meio e também não

¹¹⁶ AHU, cx 92, doc 49.

poderiam estar colocado em risco sua tutoria? Já sabemos que eram exatamente os burburinhos que circulavam na comunidade que alimentavam ou não a honra da mulher branca setecentista. Se houve comentários a respeito de uma possível aproximação entre a viúva e o administrador, a única saída desta mulher era mesmo se casar. Assim, perante a sociedade a sua honra ficaria resguardada.

Encontramos casos de padrastos que se tornaram tutores de seus enteados, com autorização das autoridades de justiça. A título de ilustração, recordamos aqui novamente do Alferes Bento Rabello, aquele a quem um Juiz de Órfãos em Vila Rica concedeu parecer favorável para que se tornasse tutor dos filhos menores de sua esposa, Dona Faustina Rodrigues.¹¹⁷ Portanto, o segundo esposo de Dona Maria do Nascimento, administrador de suas fazendas, poderia passar à função de tutor dos seus filhos. Mas, será que aos olhos do juiz, o padrasto era digno de tal cargo? Como ele poderia confiar a tutela dos menores a um indivíduo que não teve o escrúpulo e nem a lealdade de lhe participar o casamento com a viúva tutora?

Para se encontrar a resposta exata para estas indagações acima, seria necessário descobrir qual teria sido, de fato, a razão da realização do matrimônio em sigilo. Ora, se o Juiz de Órfãos tivesse conhecimento do casamento, novo inventário seria feito e uma questão de natureza econômica poderia estar na origem de todo este processo. Em se efetuando o segundo inventário, o espólio deveria ser repartido e a viúva teria que ficar apenas com a sua meação. Portanto, é bem provável que Dona Maria do Nascimento tenha se casado em segredo, de comum acordo com o seu novo parceiro, para evitar a perda das suas posses.

Na América portuguesa foi comum a entrega dos bens que tocavam aos órfãos apenas após a morte da viúva. Parte da herança era subtraída para pagamento de dívidas

contraídas pelo chefe da família, para pagar as despesas com seu funeral, missas em favor de sua alma, esmolas, etc. Assim, mesmo que o patrimônio tivesse um valor alto ele fatalmente sofreria perda, o que colocava em risco a unidade doméstica¹¹⁸. Isto nos leva a crer que tenha sido esta a principal preocupação da viúva, Dona Maria do Nascimento. Em meio a sua justificação lê-se: “(...) a casa da suplicante e seus filhos a mais rica da dita Comarca, assim como pelo contrário procedendo-se na forma da lei ao segundo inventário, novo governo e administração, ficarão a mais pobre e mais perdida (...)”¹¹⁹

O processo acima nos leva a pensar que, apesar de haver espaço dentro da família mineira setecentista para se vivenciar relações de afetividade entre seus membros, a unidade familiar também possuía sentidos outros. Dona Maria do Nascimento recorreu à justiça com uma argumentação que mesclava razões de natureza administrativa e de defesa de sua honra. Mas pretendia mesmo era preservar a posse e gerencia dos bens familiares, pois, este patrimônio poderia assegurar à sua linhagem segurança econômica e distinção social.

3.2 Inteira e competência para administrar

Ainda que precisassem recorrer à figura masculina para fazer intermediação, várias viúvas tiveram que recorrer à Justiça para exigir vantagens. A maioria delas se relacionava com questões de ordem econômica e diziam respeito ao reconhecimento dos direitos que os maridos possuíam em vida. Na verdade estas mulheres queriam que o Estado as reconhecesse como extensão do antigo chefe de família, enquanto pessoa jurídica, com toda a amplitude que o termo representa. Em outras palavras, o que muitas senhoras ansiavam era poderem desfrutar de todos os direitos advindos do falecimento do esposo, além das obrigações legais.

¹¹⁷ AHU, cx 78, doc 06.

¹¹⁸ Faria, Sheila de. Op. cit. p. 263.

¹¹⁹ AHU cx 107 Doc 03

Muitas mulheres buscaram o auxílio do Estado para o recebimento de salários de seus esposos que ficaram pendentes. Frequentemente, também, o rei de Portugal passava documento de confirmação de sesmarias às viúvas. Assim, o Estado conferia às senhoras o direito de seguirem na gerência do seu lar, resguardando-se economicamente. Quando as autoridades ratificavam o direito destas senhoras de prosseguir no comando de grandes extensões de terra, algumas inclusive com mineração, abriam a elas a possibilidade de atuarem como empreendedoras dos negócios familiares. Dona Maria do Nascimento, a viúva moradora da Comarca do Rio das Mortes, foi uma das agraciadas com Carta de Confirmação de Sesmaria expedida por D. José I, em 06 de julho de 1774.¹²⁰

Na verdade, a unidade doméstica pagava um elevado custo na realização do inventário. E não eram apenas as despesas com os trâmites legais que colocavam em risco a sua estabilidade financeira. Divisão de bens, accertos de dívidas, despesas fúnebres e religiosas comprometiam sobremaneira o patrimônio. Quando se efetuava o inventário, as transformações eram, na maioria das vezes, inevitáveis.

Na divisão do espólio, metade ficava com o cônjuge sobrevivente. A outra metade era dividida em três partes iguais, sendo que um terço deveria ser reservado para atender as vontades explicitadas em testamento, bem como as despesas com o funeral. Os créditos que o falecido deixava por receber iam geralmente para as despesas da terça ou para os filhos. A casa, as terras e os escravos eram prioritariamente designados para aquele que havia se transformado no novo chefe da unidade familiar.¹²¹ Contudo, isso nem sempre era assegurado de fato. Como se observa na situação descrita a seguir, às vezes a mulher requeria a tutela dos seus filhos exatamente pelo receio de perder os bens produtivos da herança.

¹²⁰ AHU Cx 107 Doc. 03

¹²¹ Faria, Sheila de Castro. *A colônia em movimento...* op. cit. p. 261

As legítimas dos três filhos menores de Dona Francisca Ávila Coelho e Figueiredo consistiam, na sua maior parte, em escravos. Esta viúva, moradora na Comarca de Vila Rica, quando pediu provisão de tutela, alegou que caso houvesse arrematação dos bens, os órfãos teriam grande prejuízo, uma vez que dos escravos eles poderiam obter lucros com os “diários e jornais” e, conseqüentemente, teriam aumento em suas legítimas.¹²²

A historiadora Sheila de Castro Faria, no exaustivo estudo que realizou a respeito das adversidades vividas pela família colonial, observou que “a idade e não o sexo era um real impedimento para a liderança de unidades agrárias”.¹²³ Para a autora, mesmo quando havia herdeiros maiores, viúvos e também viúvas continuavam a manter o controle absoluto sobre o patrimônio da família. Mas, enquanto as mulheres viúvas recorriam à Justiça, munidas de testemunhas, para comprovar capacidade administrativa e assim obterem autorização para assumirem o comando da sua unidade doméstica, os homens viúvos eram reconhecidos pelo Estado como os mais indicados para administrar a herança deixada por sua esposa aos filhos do casal.

Por outro lado, a mesma autora observou que, em alguns testamentos, os chefes de família faziam recomendação para que, após a sua morte, todos os bens da herança permanecessem nas mãos da sua esposa. E mais, muitos deles indicavam que o pagamento das legítimas paternas deveria ser feito apenas com o rendimento do patrimônio que haviam deixado.¹²⁴

Essa situação percebida pela historiadora na região dos Campos de Goitacases encontra similaridade na Capitania de Minas Gerais no século XVIII. Na região mineradora, pais mostraram-se preocupados com a situação financeira que a unidade familiar passaria a ter após o seu falecimento e também utilizaram meios para impedir que o patrimônio fosse

¹²² AHU cx 139 doc 42

¹²³ Castro, Sheila de Castro. (1998) Op. Cit. p. 263

desmembrado. Portanto, se à mulher foi permitida a administração do patrimônio do seu grupo, o foi à custa, muitas vezes, do uso de mecanismos que evitassem qualquer sombra de dúvida quanto a sua confiabilidade e competência. Isto significa que de fato na sociedade setecentista, a priori, possuía uma expectativa negativa quanto à eficiência da mulher no comando de atividades produtivas.

Nas Minas vários pais de família encontraram maneiras para assegurar a posse de todos os bens familiares nas mãos de suas senhoras . Foi comum, por exemplo, a venda do patrimônio do casal à esposa. Desta forma, ao comprar as propriedades, a mulher poderia prosseguir com os negócios da unidade familiar. Os senhores utilizavam-se de prerrogativa existente nas *Ordenações Filipinas* que garantia a liberdade de compra e venda aos súditos:

Cada um poderá vender a sua cousa a quem
quiser, e pelo melhor preço que poder e não será obrigado
a vendê-la a seu irmão, nem a outro parente nem poderão
dizer que a querem tanto por tanto. ¹²⁵

A intenção era, de fato, evitar a divisão da herança. O contrato de venda permitia que os filhos recebessem suas legítimas somente após a morte da mãe. Entretanto, ainda que houvesse a liberdade de venda no Império Português, aos olhos do Estado ela apenas poderia ocorrer caso não acarretasse danos aos herdeiros. No entender de algumas autoridades, em se efetuando a venda dos bens ao cônjuge, as legítimas poderiam sofrer defasagem no futuro.

O Conselho Ultramarino, em 04 de Maio de 1804, foi consultado em decorrência de um pedido feito pela Senhora Ana Joaquina de São Boa Ventura, moradora no Arraial do Inficionado, termo da Cidade de Mariana. A demanda era para que, enquanto ela fosse viva, não se efetuasse a separação dos bens da herança de seu marido, o Coronel Manuel José

¹²⁴Faria, Sheila de Castro. *A colônia em movimento...* op. cit. p. 258.

¹²⁵ *Ordenações Filipinas*, op. cit. Livro 4, Tit. XI, p. 789.

Fernandes de Oliveira. Alegava a viúva que seu esposo havia vendido todos os bens do casal para ela. O Conselho Ultramarino recusou a súplica, após apreciação feita por procuradores. Um dos desembargadores foi bastante enfático. De acordo com sua opinião, “era muito extravagante e ilegal” o pedido que fizera Dona Ana Joaquina.¹²⁶

Outra autoridade, o Bacharel Antônio da Costa Azeredo, curador já relacionado anteriormente neste trabalho por seu envolvimento em processo judicial no qual também foi vítima outra viúva, no ano de 1791 considerou ilícita a venda que Domingos José Barbosa fez a Joaquim Rodrigues Pontes de todos os seus bens. A dúvida quanto à validade do negócio tinha na origem o fato de que, logo após a morte do dito Domingos José Barbosa, o comprador dos seus bens os revendeu à viúva, Dona Maria Rita Ferreira, dando-lhe prazo para que ela pudesse efetuar o pagamento. O Curador declarou que

a venda (...) é uma nova idéia que excogitaram os maridos para beneficiar as viúvas suas mulheres, sem ponderarem o prejuízo que causam aos miseráveis órfãos seus filhos como a experiência tem mostrado, porque logo que se procede [a] inventário no protesto dos bens vendidos vai o comprador por outra escritura vendê-los à viúva por anos dilatados e sem segurança alguma de sorte que com o mesmo laço de tempo tudo se perde e se consome (...)¹²⁷

O Juiz de Órfãos de Vila Rica, que naquela ocasião era o Sargento Mor Diogo José da Silva Saldanha, decidiu que os envolvidos na venda deveriam prestar juramento aos Santos

¹²⁶ AHU. cx 176 doc 2

¹²⁷ Arquivo Museu da Inconfidência, Requerimento/Inventário Autora: Maria Rita Ferreira; Réu Curador Antônio da Costa Azeredo. Ano: 1791.

Evangelhos afirmando que esta era lícita. Além disso, recomendou que fossem oferecidos fiadores sob a parcela da venda equivalente às legítimas dos herdeiros.

Para questionar a posse das viúvas de todo o patrimônio familiar, as autoridades recorriam ao argumento de proteção às legítimas dos órfãos. Entretanto, há que se lembrar novamente que, quando a herança era repartida, os bens dos órfãos na maioria das vezes eram arrematados e o dinheiro entrava para o Cofre dos Órfãos. Esta verba passaria a ser administrada pelo Estado que poderia dela utilizar para empréstimos. Assim, o Cofre dos Órfãos poderia funcionar como instituição financeira, nos moldes parecidos com os bancos atuais e desta forma auxiliar no fomento das atividades econômicas, bem como propiciar a comodidade do empréstimo para o alívio de algumas pessoas.

Em diferentes situações, a realização do inventário, a divisão do patrimônio e a escolha de um tutor para os filhos menores não correspondiam aos interesses das mulheres que ansiavam por autonomia e pela estabilidade econômica de sua família. Entretanto, para as autoridades locais o desmembramento da herança poderia significar o aproveitamento de recursos financeiros, propiciando assim vantagens a alguns indivíduos e não somente àqueles pertencentes à unidade familiar do pai falecido.

Outro indício que corrobora com essa afirmação é que em circunstâncias de precariedade financeira da unidade doméstica o quadro era invertido. Houve um caso em que a realização do inventário e a escolha de um tutor se traduziram na possibilidade da viúva de tomar posse da única propriedade da família. Decorridos nove anos desde a morte de seu esposo, Dona Josefa Vaz fez um requerimento no Juízo de Órfãos da Vila de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto pedindo que se nomeasse um tutor para seus filhos menores. Seu marido, João Teixeira Aguiar não havia deixado bens e, por isso, na ocasião da sua morte não tinha sido realizado o inventário. O interesse da viúva era reaver uma roça que, em vida, seu

esposo havia alienado sem sua “autoridade nem consentimento” .¹²⁸ O requerimento foi prontamente atendido, com a nomeação do Sr. Antônio Francisco Passos para tutor dos seus três filhos.¹²⁹ Nesta demanda percebe-se que o Estado não se empenhou em fazer a arrematação da propriedade e, por outro, a própria viúva também não se interessou em assumir a tutela dos filhos, em decorrência do valor pouco expressivo do patrimônio envolvido na herança.

3.3 Inteira e capacidade para administrar

Enquanto as autoridades pareciam duvidar que as mães tivessem capacidade para administrar os espólios sem lesar o patrimônio da família, os maridos destas senhoras pareciam mesmo discordar, pois, como já foi dito, com muita frequência deixavam recomendação em testamento para que as suas esposas os sucedessem na administração dos negócios da família, incluindo aí as legítimas dos filhos menores. A exemplo disto, o Sr. Domingos José Barbosa, o mesmo que vendeu a totalidade de seus bens à sua esposa utilizando um amigo como intermediário, deixou expressa a seguinte afirmação em seu testamento: “(...) nomeio e instituo a minha mulher por tutora de meus filhos porque nela sempre achei capacidade e inteireza para os poder educar e governar (...)”.¹³⁰

E, enquanto as autoridades em seus discursos afirmavam que a divisão do espólio constituía na melhor maneira de resguardar os bens dos órfãos, maridos e esposas temiam que a execução do inventário prejudicasse especialmente a vida dos filhos. Quando Dona Ana Joaquina de Sá Boa Ventura suplicou ao Conselho Ultramarino para que antes de sua morte não se efetuasse a repartição dos bens do seu marido falecido, Coronel Manoel José

¹²⁸Ver Capítulo II, pág. 49 comentário sobre os direitos das esposas de opinarem em transações comerciais realizadas por seus maridos.

¹²⁹ Arquivo Museu da Inconfidência. Requerimento 1785. Autora: Josefa Vaz.

Fernandes de Oliveira, argumentou que seu marido lhe fizera a venda de todo o seu patrimônio tendo em vista à segurança e tranqüilidade financeira de sua família. Segundo a viúva, seu esposo anteviu que com sua morte haveria “desarranjo” em seu lar e a transação econômica tinha o objetivo apenas de “conservar a sua casa no mesmo estado que ele a tinha”.¹³¹

O Sr. Antônio da Silva Salgado, residente na Freguesia de São Bartolomeu, Comarca de Ouro Preto, encontrando-se doente também vendeu seus bens à sua mulher Dona Anna Maria de Jesus. E, do mesmo modo, por ocasião da confecção da escritura de venda, declarou que estava efetuando este comércio para “melhor conservação de sua fazenda, descanso de sua mulher e aproveitamento de seus filhos”¹³²

A confiança que os maridos demonstravam ter em suas nas esposas para administrar o patrimônio da família não era apenas parte de um discurso que visava garantir a posse dos bens à mulher. De fato, algumas mulheres pareciam possuir condições e quesitos necessários para bem gerirem os negócios da família.

Dona Tereza de Jesus, aos trinta e oito anos de idade, pediu provisão para ser tutora de seus filhos e administradora de suas legítimas. O valor da herança deixada por seu esposo, o tenente José Francisco de Sá Moura, era bastante avultado: nove contos, cento e trinta mil e seiscentos e trinta e sete mil reis. Tanta riqueza, segundo a fala das testemunhas do processo, foi construída através da “agência e trabalho” do tenente, mas também com ajuda de herança e dote recebidos por sua esposa.

Desta forma, a viúva, que morava em na Freguesia de Ouro Preto da Vila Rica, aos trinta e oito anos de idade, com seus cinco filhos e todos menores de quatorze anos, viu-se

¹³⁰ Arquivo Museu da Inconfidência, Requerimento/Inventário Autora: Maria Rita Ferreira; Réu Curador Antônio da Costa Azeredo. Ano: 1791.

¹³¹ AHU Cx 176, Doc. 02

¹³² Arquivo Museu do Ouro CSO (24) 10 Inventário de Antonio da Silva Salgado Ano: 1764

perante a possibilidade de ter sob a sua gerência um grande patrimônio e reaver o dote de seu pai. No processo que chegou ao Conselho Ultramarino a 28 de setembro de 1784, a viúva justificou que estava vivendo com “honestidade, recolhimento e governo econômico de sua casa e família”. Alegou também que possuía capacidade para “bem reger não só as pessoas mas também os bens de seus filhos menores.” Justificou a sua aptidão administrativa, ao afirmar que quando o seu marido era vivo ela “fazia a escrita dos negócios do mesmo e os de maior importância”. As testemunhas arroladas no processo comprovaram esta habilidade da viúva, sendo que uma delas, o Capitão Guilherme Teixeira, afirmou que, devido aos negócios que possuía com o falecido marido, chegou a presenciar a viúva realizando tal tarefa.¹³³

A leitura desta documentação requer atenção e cuidado, pois, os discursos constantes nos processos eram construídos de acordo com os interesses de quem os elaborava. Ao historiador cabe questioná-los e analisá-los dentro do contexto em que foram produzidos e, portanto, há que se duvidar dos argumentos destes processos judiciais que chegavam a Lisboa. No caso acima, além das testemunhas terem utilizado vários argumentos para comprovar a capacidade administrativa da viúva, elas afirmam que os bens do espólio se encontravam em seqüestro na Real Fazenda e que, por isso, ainda não havia sido feito nenhum pagamento aos credores do esposo falecido. Assim sendo, as próprias testemunhas poderiam ansiar pelo repasse dos bens às mãos da viúva, pois, poderiam receber quitação de dívidas.

O historiador José Newton Coelho de Meneses, ao estudar alguns dados na prestação de contas anexada ao inventário do esposo de Dona Anna Perpétua Marcelina da Fonseca, concluiu que não se pode assegurar que a escrita tenha sido feita pela viúva. A relação poderia ter sido elaborada por um escrivão, admitiu o autor. O seu estranhamento tem razão de ser, já que a riqueza de detalhes era pouco comum nas prestações de contas dos processos de

¹³³ AHU, cx 122, doc. 33

inventários.¹³⁴ No intervalo compreendido entre julho de 1793 e outubro de 1796 foi feita uma relação de todas as despesas com mantimentos, fazendo distinção entre o consumo familiar e o da escravaria. Também foi anexada, ao processo, nota relativa aos lucros obtidos com a herança.¹³⁵

Porém, ainda que a escrita não tenha sido feita pelas mãos de Dona Anna Perpétua, a relação nos fornece indícios da capacidade desta senhora em administrar os estoques, as compras e a produção da sua unidade familiar.¹³⁶ Nas propriedades deixadas por seu marido, a viúva produziu alguns produtos da agropecuária, tais como milho, feijão, arroz, leite, algodão e hortaliças. Esta produção garantiu não só o consumo familiar de alimentos como também se tornou fonte de renda por ocasião da venda do excedente. E, desta forma, com o lucro Dona Anna Perpétua pôde adquirir alimentos que eram escassos no período da entressafra e outros que não faziam parte de sua produção. A renda familiar era completada com lavras, aluguéis de imóveis e jornais dos escravos que trabalhavam na Real Extração. Tudo indica que a viúva se esforçou em mostrar que era capaz de manter e criar seus filhos com mesmo padrão e qualidade de vida que possuíam antes da morte paterna.¹³⁷

Um certo número de senhoras que se tornavam tutoras e administradoras do patrimônio familiar possuíam certa dificuldade em cumprir com a obrigação de ter que prestar contas ao Juiz de Órfãos. Algumas chegaram a pedir isenção às autoridades superiores, como foi o caso de Dona Catarina Maria de Jesus e Dona Ana Maria de Jesus. Ambas recorreram aos favores da rainha D. Maria I enviando a Lisboa requerimento, acompanhado de justificação, onde demonstravam estar administrando bem as heranças dos filhos menores.¹³⁸ Para estas mulheres, a prestação de contas a cada três anos acarretava prejuízos

¹³⁴ Ver Anexo 1 Auto de Contas de D. Lionarda Pereira da Cruz.

¹³⁵ inv.14/BAT/1º of./ maço 52, 1793. Apud Meneses (2000) op. cit. cap.II

¹³⁶ inv.14/BAT/1º of./ maço 52, 1793. Apud Meneses (2000) op. cit. cap.II

¹³⁷ Idem

desnecessários às legítimas, já que seus custos eram elevados. Ao que tudo indica, elas precisavam recorrer aos serviços de escrivães, curadores, dentre outras autoridades, o que de fato demandava despesas a serem incluídas e abatidas no inventário.

Um desses processos que chegou a Lisboa pedindo isenção de prestação de contas merece ser estudado com mais atenção. Nele, há o pedido para que a Rainha Dona Maria I proceda com a viúva Dona Catarina Maria de Jesus, moradora na Vila de São José, da mesma forma como procedia em situações similares: “(...) vossa Majestade tem servido outras do mesmo estado da suplicante em casos semelhantes com Provisões com que ordena se lhe não tomem contas enquanto constar que administram bem (...)” . A constatação de que a viúva estava administrando com eficácia o patrimônio foi justificada através de certidão incluída no processo na qual se comprovava: que a parte da herança dos menores estava segurada com fiadores; que da verba proveniente da arrematação dos bens dos menores a viúva utilizava apenas os juros para sustentação de seus filhos, assim ela estaria conservando os bens do casal sem prejuízo; e que havia pagado todas as dívidas, “reparado a mesma fabrica de forma que hoje vale muito mais por lhe ter aumentado as terras de [cultura].”¹³⁹

O primeiro item que deve ser levado em consideração é que Dona Maria-I parece ter sido sensível aos apelos de várias senhoras viúvas. Parece que, por misericórdia para com estas pessoas, a Rainha procurou minimizar as mazelas de algumas viúvas nas Minas e também no próprio Reino de Portugal. Pelas graças das suas mãos, a viúva do Sargento Mor João Fernandes de Oliveira e madrasta do Desembargador parceiro de Chica da Silva conseguiu se ver livre da situação de reclusão em que ficou submetida após a morte do marido, e demandar contra o seu enteado com o objetivo de refazer a partilha dos bens do

¹³⁸ AHU, cx. 121 doc. 2 e cx 121 doc. 1

¹³⁹ AHU cx 121 doc 1

espólio de seu esposo falecido.¹⁴⁰ Estas atitudes da Rainha de Portugal estavam em conformação com algumas das características apontadas por Antonio Manuel Hespanha com relação à monarquia portuguesa: “os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes”¹⁴¹

Uma outra questão merece ser considerada. A viúva Dona Catarina Maria de Jesus pôde comprovar que quitou as dívidas herdadas do seu marido e que aumentou a área produtiva de suas terras, o que indica que ela conseguiu alargar o ativo da unidade familiar. Portanto, assim como Dona Anna Perpétua Marcelina da Fonseca, a senhora do Arraial do Tejuco, ela também gerenciou com desenvoltura o patrimônio deixado por seu esposo. A viúva também comprovou que em várias outras ocasiões havia feito a prestação de contas e que o curador as tinha abonado; o que demonstrou que ela estava administrando em conformação com os interesses dos filhos menores e os da própria Justiça.

Como o ofício Juiz de Órfãos era trienal, a cada três anos o novo juiz titular do cargo solicitava aos tutores que prestassem todas as informações necessárias. Além do receio de ver suas prestações reprovadas, já que deveriam informar a respeito da administração das legítimas e relatar sobre a criação e educação de seus filhos, para muitas mulheres este intervalo era pequeno e ocasionava gasto e transtorno desnecessário. Muitas delas residiam em localidades distantes e para se apresentarem no Juízo de Órfãos tinham de deslocar léguas até a Vila sede de sua Comarca. Assim ocorria, por exemplo, com Dona Lionarda Pereira da Cruz que morava no Sítio das Pedras, distrito de Sete Lagoas, Freguesia do Curral del Rei,

¹⁴⁰ FURTADO (2001) op. cit.

¹⁴¹ HESPANHA, Manuel Antônio. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (Orgs.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 166.

que tinha que percorrer um longo caminho até a Vila de Sabará, para fazer a prestação de contas de sua tutoria.

E, não só a Rainha Dona Maria I foi sensível aos apelos de algumas viúvas. Um curador da Vila de Sabará concluiu que as constantes prestações de contas por parte de certas senhoras deveriam ser abolidas. Após abonar os Autos de Contas da viúva Dona Lionarda Pereira da Cruz, o advogado Dr. Patrício Antônio Gomes declarou:

A justa providência de tomar contas a cada dois anos dos Tutores dos órfãos, é para saber do estado destes, e do rendimento de seus bens afim de utilizar os mesmos órfãos pondo-os a soldadas, ou ofícios e arrecadando ao Cofre os seus rendimentos de soldadas, legítimas; nada disso se precisa no presente inventário, aonde claramente se vê que o rendimento das legítimas não chegam para as despesas dos órfãos, (...) por isso não há de que tomar contas principalmente porque a tutora sua mãe se obrigou a sustenta-los, vesti-los e educa-los pelos seus próprios bens na falta do rendimento da legítima. Nesta certeza na dita intenção dos órfãos na presente conta, nem nas passadas [para não] ter um grave prejuízo com a despesa delas e de oficiais.¹⁴²

A grande maioria de mães tutoras não sabia ler nem escrever. Em vários pedidos de tutelas há indicação de que, por ser iletrada, a viúva se apresentava à justiça acompanhada de seu procurador. Entretanto, o fato de várias mulheres não serem alfabetizadas significa apenas que a educação formal não era tão difundida e universal como nos dias de hoje.

De fato, segundo o historiador Luiz Carlos Villalta, ao longo de todo o período colonial o ensino escolar foi marcado por uma perspectiva “reprodutivista”, ou seja, espelhava apenas os valores da Igreja Católica e do Estado português. Isto significava a ausência de uma pedagogia no seu sentido pleno. E não só as escolas dirigidas pelo clero, em recolhimentos ou conventos, direcionavam seus estudos para esta perspectiva. Até mesmo as poucas iniciativas privadas e a educação praticada no ambiente doméstico restringiam-se à reprodução da ordem social vislumbrada pelas autoridades portuguesas, qual seja, “(...) patriarcal, estamental e colonial (...)”. Assim, enquanto “(...) aos homens, devia-se ensinar a ler, a escrever e contar, (...) às mulheres, a coser, a lavar, a fazer rendas e todos os misteres femininos.”¹⁴³ Informa ainda Luiz Carlos Villalta que o ensino na América português “teve um alcance social limitado e pequeno”.¹⁴⁴

Leila Mezan Algranti, historiadora que analisou especificamente a condição feminina entre 1750-1822 na América portuguesa, a partir do universo dos recolhimentos e conventos, concluiu que estes estabelecimentos pouca importância davam ao ensino formal. Ainda que pais da elite tenham enviado suas filhas a estes locais para que pudessem receber educação, a preocupação maior era preparar as mulheres para “serem boas mães e esposas”. Estas instituições não existiram para promover a educação feminina aos moldes do que passou a ocorrer com alguns educandários femininos na segunda metade do século XIX. Segundo esta estudiosa:

No século XVIII, a educação feminina estava longe de ser uma idéia generalizada ou uma prática corriqueira mesmo entre a elite da Colônia, que lançava

¹⁴² Arquivo Museu do Ouro - Inventário de Manuel Pacheco de Souza – CSO (54) 02. Ano: 1781

¹⁴³ VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.351.

mão dos recolhimentos para fins educativos. Nem totalmente conventos, nem escolas, as instituições femininas de reclusão situavam-se a meio caminho dos dois modelos de estabelecimentos e serviam a vários propósitos do que toca à vida das mulheres.¹⁴⁵

Todavia, nas situações em que as mulheres recebiam conhecimento que ia além dos “misteres femininos” o aprendizado foi possível. No trabalho citado acima, a autora observou em suas pesquisas que algumas religiosas dos conventos recebiam alguma instrução para que pudessem ler “as obras que necessitavam pra sua formação”.¹⁴⁶

Através do episódio da viúva Dona Tereza de Jesus, também se pode conjecturar acerca do conhecimento formal das senhoras nas Minas. Uma das testemunhas do seu processo confirmou a sua capacidade administrativa afirmando que a viúva fazia a escrita do casal em “presença e obediência de seu marido”.¹⁴⁷ Ou seja, ouvindo de seu esposo as instruções de como fazer a escrita, esta senhora participou dos negócios do marido e, provavelmente, adquiriu alguns conhecimentos contábeis. É provável que algumas poucas senhoras brancas, assim como as religiosas dos conventos, adquiriam alguma instrução na medida em que as necessidades se faziam prementes.

A presença de um procurador em companhia das viúvas não refletia incapacidade destas mulheres de seguirem com independência na administração dos bens. Várias testemunhas afirmavam que as viúvas, antes mesmo de conseguirem a autorização régia para serem tutoras, já conduziam com profusão os negócios da família. Isso é o que nos informa,

¹⁴⁴ Idem. p. 357

¹⁴⁵ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres da Colônia: Condição feminina, conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. pp. 260-261

¹⁴⁶ Idem, p. 250

¹⁴⁷ AHU cx 122 doc 33

por exemplo, o feitor José Antônio Vieira Braga, que acompanhava de perto a administração da fazenda de Dona Mariana dos Santos Ferreira, situada na Paragem do Onça - Vila Nova da Rainha do Caeté. Ele morava e trabalhava em uma roça nos arredores da propriedade da viúva e, quando foi solicitado pela justiça, testemunhou a seu favor. Na justificação junto ao pedido de tutela desta viúva havia o seu depoimento declarando que Dona Mariana dos Santos Ferreira possuía capacidade para ser tutora, já que “até o presente rege e governa os seus bens sem dependência de outrem”¹⁴⁸

Outra testemunha ouvida em processo similar que tramitou na Comarca de Sabará, o Oficial de Justiça José Ferreira da Cunha, afirmou que outra viúva, também chamada Mariana, mas, de sobrenome Gomes Pereira, estava administrando seus bens “sem dependência de outra pessoa alguma” e que vivia com “abundância” dos bens da fortuna herdada.¹⁴⁹

Assim, com “capacidade e inteireza” e, acima de tudo, com o seu trabalho administrativo, perante uma situação em que a necessidade de sobrevivência e a perpetuação de seu grupo familiar dependiam dos seus esforços, viúvas puderam seguir administrando os negócios familiares, suprindo a ausência do antigo chefe de família.

3.3. Transitando na teia dos espaços privados e públicos

Em um artigo elaborado pela historiadora Rachel Soihet foram apontadas algumas questões, de natureza teórica, nascidas no interior dos estudos de gênero. Entendeu a autora que os embates presentes no campo da História das Mulheres têm procurado estabelecer quais eram os espaços passíveis de ocupação pelo poder feminino, bem como apontar em qual a

¹⁴⁸ AHU cx 130 doc 35

¹⁴⁹ AHU cx 131 doc 76

instância o historiador encontrará com mais nitidez subsídios para o estudo da condição feminina no passado.

Assim, Raquel Soihet percebeu que para alguns estudiosos as pesquisas deveriam se centrar na esfera política, no sentido tradicional do termo, ou seja, o que se relaciona ao campo de atuação do Estado, das vivências coletivas. Por outro lado, percebeu também que, na visão de outros historiadores, só ultrapassando o domínio do político seria possível entender os lugares do poder feminino no passado. Este último grupo tem privilegiado o ambiente privado e a vida cotidiana das mulheres nos estudos que realizam.¹⁵⁰

Em se tratando da mulher viúva, objeto deste trabalho, parece bastante intrincado, para não dizer arriscado, definir qual era o verdadeiro espaço de sua atuação, dentro dos conceitos tradicionais de definição das esferas públicas e privadas. De acordo com tais conceitos, entende-se por instância pública o espaço passível de controle pelo o Estado, portanto, o que se relaciona com o político, com o poder de organizar e gerenciar aquilo que é coletivo. Em completa oposição, o conceito de esfera privada se relaciona com o individual, portanto, com o lugar de vivências particulares. Enquanto o público/político seria o espaço de dependência, em que a ausência de autonomia seria imperativa, o espaço privado seria demarcado pela possibilidade de agir com mais liberdade. Portanto, segundo tal concepção, faria parte da esfera pública o conjunto jurídico ou consuetudinário dos direitos e obrigações que organizam a coletividade, bem como os “laços que tecem e que fazem a opinião pública.” A família e suas relações cotidianas, tais como os laços de amizade e a convivência doméstica, caracterizariam a esfera privada.¹⁵¹

Vários estudiosos brasileiros, aplicando os conceitos acima, consideraram que nas vilas do século dezoito o espaço público era majoritariamente ocupado pelos homens. As

¹⁵⁰ SOIHET, Rachel. História das Mulheres e Relações de Gênero. NEC/Universidade Federal Fluminense. <http://sites.uol.com.br/nec.uf/>

mulheres brancas viviam recolhidas à instância privada para cumprir seu papel de esposa honrada e mãe zelosa, tal qual a imagem da mulher virtuosa construída pela Igreja Católica e assimilada pela cultura lusa. Para estes autores, as senhoras se ocupavam das obrigações relacionadas com os cuidados da família, pois, ultrapassar a fronteira que limitava o domínio público e o domínio privado, e que neste caso se traduziria nos limites do ambiente doméstico, não era ação compatível com a nobreza destas damas. Estes mesmos estudiosos acreditavam que se por vezes o ambiente externo, ou seja, o lado de fora da casa, foi também ocupado pelo gênero feminino, foi principalmente pelas mulheres pobres, africanas ou forras que saíam às ruas em busca de sobrevivência.

Para melhor descrever esta situação, vale a pena lembrar das palavras de alguns desses teóricos. O pesquisador Jurandir Freire Costa, por exemplo, apontou que enquanto os homens gastavam grande parte do seu dia praticando o ócio pelas ruas, as senhoras brancas ficavam confinadas no lar, gastando o tempo ocioso com alguma ocupação doméstica. Desta maneira,

(...) nunca aparecendo a ninguém e sempre espreitando pelas frestas das portas e pelas treliças das rótulas, organizavam na intimidade das dependências internas da morada a subsistência da família, conservando hábitos, transmitindo ensinamentos, mantendo tradições, usos e costumes, e perpetuando o artesanato delicado dos bordados, das rendas, dos tecidos, dos trançados, dos doces, bolos, biscoitos (...) ¹⁵²

¹⁵¹ PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. p. 8.

¹⁵² COSTA, Jurandir Freire. Da família Colonial a família colonizada. In: *Ordem Médica e Norma Familiar*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal. p.82.

Para Gilberto Freyre, as mulheres recolhidas em seus lares quando chegavam à idade de 15 anos perdiam toda a graça e beleza própria da puberdade. Isto porque várias se casavam cedo, transformando-se rapidamente em matronas. O sociólogo assim assinalou a rotina destas damas:

Mulheres sem ter, às vezes, o que fazer. A não ser dar ordens estridentes aos escravos; ou a brincar com papagaios, sagüis e molequinhos. Outras, porém, preparavam doces finos para o marido; cuidavam dos filhos. As devotas, cosiam camisinhas para o Menino Jesus ou bordavam panos para o altar de Nossa Senhora.¹⁵³

Ainda que nos limitemos a entender a condição das senhoras brancas partindo destes pressupostos e consideremos que a participação da mulher branca na sociedade da América portuguesa tenha sido restrita às atividades ligadas ao ambiente doméstico, não poderíamos minimizar esta sua atuação. À primeira vista, as palavras desses autores podem transmitir a falsa impressão de que as mulheres mais abastadas eram pessoas sem nenhuma relevância, dentro dos quadros econômicos e sociais da época. Entretanto, o trabalho contínuo de administrar o estoque de alimentos, gerir a confecção e lavagem de roupas, orientar o tratamento e cuidado que deveriam ser dispensados aos doentes da família, além da educação e criação dos filhos, demandava destas mulheres múltiplas obrigações.¹⁵⁴

¹⁵³ FRYRE (2001), pp.402-403.

¹⁵⁴ Apesar de não acarretarem diretamente ganhos monetários, vários estudiosos têm afirmado que as tarefas domésticas merecem ser consideradas, senão produtivas, ao menos “reprodutivas”. A historiadora inglesa Bárbara Hill, por exemplo, afirma ser essencial a função que as donas de casa desempenham na economia, “uma vez que sua contribuição consiste não apenas no trabalho em si de servir o lar, mas também de consumidoras, pois elas abastecem o lar.” Por outro lado, segundo a mesma autora, os produtos e serviços decorrentes das atividades destas mulheres, são de grande importância para a reprodução e manutenção da força de trabalho. Ver da autora o artigo: “O trabalho doméstico é trabalho de mulher: tecnologia e a mudança no papel da dona de casa.” In: *Revista Vária História*, Belo Horizonte: Depto. de História da FAFICH/ UFMG, nº 14, set.1995. pp.34-48.

Mas, não somente as visões dos atores acima induzem a acreditar que as mulheres eram pessoas indiferentes e inexpressivas no passado colonial. Alguns valores presentes na cultura da época poderiam ter matizado o lugar e a importância do poder feminino. De fato, numa sociedade onde os níveis hierárquicos deveriam ser sempre destacados, as pessoas tendiam a acreditar que qualquer esforço empreendido com o trabalho deveria ser realizado pelos escravos. Assim sendo, as mulheres brancas podem ter preferido ocultar o desgaste provocado pela rotina diária com a administração da sua casa e desta forma transmitido a imagem da mulher inativa. Tal visão foi especialmente transmitida aos viajantes europeus que se tornaram ponto de referência para vários estudiosos brasileiros. Contudo, todas estas considerações não são empecilhos para que se perceba a participação feminina sob um outro prisma. Muitas vezes era da mãe, esposa ou viúva que dependia a perpetuação do grupo familiar.

O próprio Gilberto Freyre reconheceu que algumas mulheres do nordeste açucareiro escapavam ao estereótipo da mulher recolhida e submissa. No seu segundo trabalho sobre a família patriarcal, *Sobrados e Mocambos*, ele apontou para a existência de mulheres “fortes”, masculinizadas, que administravam engenhos com grande número de escravos. Também admitiu a existência de algumas mulheres instruídas; de outras que subvertiam o pátrio poder, fugindo de casa para se casar, e até mesmo de senhoras que buscavam o divórcio para romper com casamentos indesejáveis. A julgar pelo teor das palavras com que o autor se referiu às mulheres proprietárias de fazendas, parece que as senhoras puderam exercer as atividades de comando, que eram próprias dos homens da época, com a mesma desenvoltura e de maneira bastante similar com que os chefes de família faziam.¹⁵⁵

¹⁵⁵ FREYRE, Gilberto. *Sobrado e Mocambos – decadência do patriarcalismo rural e desenvolvimento urbano*. Brasília INL, 1977.p 95.

Para saber quais eram os lugares ocupados pelas viúvas faz-se necessário entender a maneira com que os habitantes da colônia faziam uso dos espaços domésticos, institucionais e coletivos. Muito elucidativa é a análise feita por Fernando A. Novais. Para o contexto da América portuguesa, ele estabeleceu como principal dificuldade em se utilizar um modelo rígido de separação entre as esferas pública e privada, a não existência do Estado Nação, antes do século XIX, dentro das fronteiras e aos moldes do que hoje traduzimos como Brasil. Considera o autor que esta situação por si só já nos impediria de definir o lugar do espaço político, pois, apenas podemos perceber para a época uma “imbricação” dos dois espaços. O autor complementa seu raciocínio, afirmando que se apenas considerarmos o espaço público como o espaço passível de dominação, de exercício do poder e acreditarmos que somente através dele tenha sido possível a perpetuação da ordem política e social vigente, ficaria difícil entender como ocorreu a dominação da Coroa portuguesa em terras tão distantes. Além disso, seria pouco provável que compreendêssemos como foi admissível que a população de senhores dominasse uma massa de escravos tão numericamente superior.¹⁵⁶

Na verdade o que muitos expoentes da historiografia têm apontado é que esse quadro só permaneceu inalterado devido às relações cotidianas entre senhores e escravos que ocorriam no ambiente privado, bem como, em função do uso, por parte da Coroa portuguesa, de mecanismos de controle heterodoxos, que muitas vezes se traduziam em articulações e negociações que extrapolavam os meios de controle tradicionais. Desta forma, nem sempre podemos olhar para as instituições do Estado português como únicas responsáveis pela manutenção da ordem vigente nas terras tropicais portuguesas.¹⁵⁷

¹⁵⁶ NOVAIS, Fernando A. Condições da Privacidade na Colônia. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.) *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. P. 13-39.

¹⁵⁷ Obras que se tornaram ícones deste pensamento: FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde. O Regimento diamantino e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2000.

Para entendermos os pressupostos acima, nada melhor do que olharmos para a sociedade mineira setecentista, já que esta parcela da América portuguesa constituiu um exemplo de formas de convivência, entre dominantes e dominados, caracterizadas por acomodações que, em algumas circunstâncias, fugiam às regras de dominação utilizadas tradicionalmente pelo poder público. Tais mecanismos visavam o controle dos habitantes através da aceitação de algumas práticas que, mesmo distante do padrão português, não colocavam em xeque a sujeição à Coroa.

De ante destes novos pressupostos, não é possível afirmar que as mulheres brancas ocuparam exclusivamente o ambiente doméstico. A idéia de reclusão feminina deve ser revista, não só com respeito às escravas e forras, mas, também em relação às mulheres brancas que souberam utilizar os espaços onde as instituições do Estado e da Igreja se faziam presentes, para conseguir vantagens para si e para sua família. Com base em todas estas considerações seria ao mesmo tempo impróprio admitir que estes organismos foram utilizados pelas mulheres com a clara intenção de transformar a ordem social vigente. Tais espaços se constituíam em lugares de sociabilidade, onde os habitantes das Minas reafirmavam os seus papéis e as suas funções naquela sociedade hierárquica, misógina e desigual.

Os rituais católicos, como as missas e procissões, eram ocasiões oportunas para as damas se mostrarem à sociedade, ao passo em que se conectavam com a vida cotidiana extrafamiliar. Nas zonas urbanas, esporadicamente as damas assistiam a saraus e peças de teatro. Nestas circunstâncias as senhoras podiam revelar e marcar a sua posição social, através dos sinais exteriores de distinção. Ao contrário da simplicidade e rusticidade com que se vestiam na intimidade dos lares, nestes ambientes públicos as senhoras se enfeitavam, usando vestimenta de gala, muitas jóias e outros objetos capazes de demonstrar, além de elegância,

riqueza e o lugar social da sua família. Com o auxílio dos burburinhos e cochichos, elas também podiam saber do que se passava na sociedade.

Muitas mulheres forras saíam do ambiente doméstico para buscar meios de subsistência. Tal qual as senhoras brancas, algumas inclusive puderam compartilhar dos espaços de sociabilidade. As libertas compareciam a alguns eventos sociais, já que, a participação na vida social da comunidade a elas muito interessava: nestas circunstâncias, aproveitavam para conseguir, em um ambiente público favorável ao destaque daqueles que mais privilégios detinham na hierarquizada sociedade da época, afirmação e destaque social.¹⁵⁸

Quando as senhoras brancas assumiam o controle das vidas dos seus filhos e de todo o patrimônio familiar elas participavam de espaços que não se restringiam unicamente aos domínios do lar. Além dos negócios de família, questões de ordem jurídica impulsionaram viúvas para ambientes externos ao doméstico. Quando assumiam a gerência de propriedades do meio rural tiveram que recorrer, muitas vezes, aos canais institucionais do poder judiciário para exercerem com toda a plenitude o comando do seu grupo familiar.

A viúva do Capitão Thomé Fernandes Guimarães, Rozalia Teixeira de Magalhães, enviou ao Reino de Portugal pedido de licença para produzir aguardente em terras próximas a Guanhães. No seu pedido, esta senhora declarou que ela e seu marido viviam dos produtos de suas fazendas nos subúrbios da Vila do Príncipe: “plantavam seus mantimentos de toda qualidade e desfaziam de seus canaviais em aguardente, açúcar e rapaduras”. Contudo, após a morte do esposo, ela havia se transferido com suas filhas para a região de Guanhães, “carregando dívidas” e “uma pequena fábrica de escravos quase todos velhos”. Informou, ainda, que havia construído uma engenhoca de moer cana, impulsionada por bois e que passara a produzir rapadura e açúcar, com a intenção de recomeçar os seus negócios Tudo

indica que a finalidade da licença para produzir aguardente seria a geração de renda que possibilitasse as quitações das dívidas e o sustento da família.¹⁵⁹

Como todas as demais situações descritas neste capítulo, a viúva Rozália Teixeira de Magalhães recorreu às autoridades metropolitanas para obter vantagens utilizando-se de argumentos de natureza econômica e privada. A produção de cana ligava-se à geração de renda. Mas, por outro lado, esta atividade econômica ao mesmo tempo em que poderia auxiliar a manutenção da estabilidade do grupo doméstico, poderia evitar a decadência dos credores do marido falecido e, indiretamente, prejuízos à metrópole.

O uso deste argumento parece estar ligado a intenção de querer sensibilizar as autoridades a partir de um ponto importante, no qual a metrópole nutria muito interesse: a manutenção da estabilidade econômica. Parece que, dentro dos parâmetros portugueses, esta estabilidade poderia ser sustentada através da satisfação de alguns anseios da população. E, ainda que algumas destas aspirações não fossem condizentes com as regras pré-estabelecidas, elas puderam ser atendidas porque harmonizavam com os interesses colonialistas.

Faz-se bastante apropriado apontar o argumento utilizado por uma demanda já citada neste capítulo. A tutora, Dona Maria do Nascimento ao implorar ao Rei de Portugal para que evitasse a realização de um novo inventário e a transferência da administração dos bens dos seus filhos de sua mão para a de outra pessoa, alegou que era necessário o uso absoluto da herança do marido para dar prosseguimento à exploração de uma lavra que ela havia empreendido. Outros motivos foram alegados pela viúva para pedir a manutenção dos bens em suas mãos, mas este último pareceu tão peculiar e inspirador, que merece ser lembrado nos seus detalhes:

¹⁵⁸ Furtado, Júnia Ferreira. A casa e a rua. In: *Chica da Silva e o contratador*..(2001). Op. Cit.

¹⁵⁹ AHU, doc.11, cx 118. A782.

(...) se faz muito considerável a multidão de escravos que trás abrigados para a dita obra, com a condição de lhe pagar os jornais do que chegar a aproveitar a lavra e vendo os senhores dos escravos novos governos hão de pretender embolsar os ditos jornais pelos bens do monte e semelhante outras muitas pessoas que para o mesmo serviço, com a mesma condição tem vendido ferro, aço, cavadeiras, lebanças (sic) e outras mais ferramentas que tudo importa em muitos mil cruzados, acrescento também que ainda aos próprios escravos da casa é verossímil se levantem fugitivos pelos matos, sem que se possa remediar este dano e isto se está experimentando em casos semelhantes.

E mais à frente, continuou assim a explanação:

(...) Sendo porém a suplicante mãe conservada na administração se faz certo se aumentarem os bens dos seus filhos, pagarem-se inteiramente as dívidas sem incomodo, o que muito interessa ao Erário Real, por ser a lavra rica e ninguém mais o poder dispor para desfrutá-la.¹⁶⁰

Ou seja, além da preocupação com os destinos da unidade familiar, considerou-se que, caso a Coroa permitisse que o patrimônio da família permanecesse sob o controle da viúva, os interesses econômicos de outras pessoas estariam garantidos. Também foi alegado que a permanência de escravos em cativeiro dependia da continuidade da obra de Dona Maria

do Nascimento. Ora, a escravidão consistia na base do sistema de exploração econômica que Portugal havia implantado nas terras americanas e não interessava nem um pouco à metrópole a fuga de escravos. Mas, um outro detalhe é importante ressaltar. Em 1774, esta senhora recebeu Carta de Confirmação de Sesmaria e sabia que somente ela poderia explorar a lavra que havia no terreno. Assim, ela demonstrou à Coroa que somente pelas suas mãos o Erário Régio poderia obter lucros com mineração naquelas terras.¹⁶¹

Estas situações envolvendo viúvas revelam, portanto, como de fato as questões de natureza pública se misturavam com as de natureza privada no universo mineiro setecentista. Quando estas mulheres recorriam à instância pública buscavam defender sua unidade doméstica, ou seja, o espaço inserido dentro da esfera privada. Entretanto, os pareceres que foram expedidos pelas autoridades de justiça não tinham como único objetivo satisfazer aos direitos das viúvas e dos seus filhos órfãos; sobretudo visavam a conformação da sociedade em sintonia com os interesses metropolitanos.

¹⁶⁰ AHU, cx 108, doc. 01

¹⁶¹ AHU cx 107 doc 03.

Conclusão

No momento em que o trabalho chega ao fim, parece oportuno que algumas considerações sejam melhores esclarecidas. Os dados e as informações extraídas dos pedidos de concessão de tutela foram escassos. Estes documentos seguiam sempre o mesmo modelo e os dados pessoais de cada viúva, neles constantes, não iam além do seu nome, de seu esposo falecido e do local de moradia. A análise dessa documentação se restringiu a alguns poucos pontos. A realização de um estudo quantitativo, onde dados diversos pudessem ser confrontados tornou-se inviável. Entretanto, algumas observações retiradas a partir da leitura dessas fontes merecem ser colocadas.

Em nenhum processo foi indicada a qualidade da viúva, se parda ou branca. Entretanto é sabido que a omissão se relacionava com a condição de livre e de qualidade branca. Portanto, pode-se considerar que as mulheres que pediram provisão de tutela ao Rei pertenciam ao grupo da elite proprietária. Até mesmo a maneira com que os escrivães se referiram a estas viúvas corrobora com este pressuposto. A palavra Dona antecedeu sempre ao nome de todas as mulheres.

Em princípio o Estado português desconfiava da capacidade administrativa feminina. Por isso, para conceder o cargo de tutora às viúvas, exigia a comprovação de alguns itens essenciais. Tais quesitos relacionavam-se com a honra, com o bom procedimento, com a permanência no estado de viúva, com a honestidade. Com certeza esta desconfiança se relacionava a uma expectativa ruim que as autoridades nutriam com respeito às atitudes femininas. Em relação aos pais viúvos a expectativa era completamente diferente. Os pais de filhos menores eram automaticamente transformados em tutores após a morte da esposa. Por outro lado, até mesmo os homens que não tinham relação de parentesco com determinados órfãos receberam a incumbência de tutelá-los. Quanto às mulheres, ao contrário, só se

tornavam tutoras de seus próprios filhos. Isso confirma que o fenômeno da misoginia permeava o mundo em que estas mulheres viviam.

Entretanto as mesmas leis que pareciam querer dificultar iniciativas femininas de ocupação de papéis de comando, em se confirmando as qualidades necessárias, davam o direito às viúvas de se tornarem administradoras dos negócios de sua família. Nenhum pedido de provisão de tutela foi indeferido pelo Conselho Ultramarino. E, a partir do momento que a tutoria era confirmada, o fenômeno da misoginia ficava obscurecido e a mulher passava a ser reconhecida como a pessoa mais apropriada para seguir no cargo, caso se mantivesse no estado de viuvez. O Estado português parecia depositar mais confiança na viúva, para a gestão dos negócios dos seus filhos, do que no homem que se propusesse a desposá-la pela segunda vez. As autoridades temiam até mesmo a influência negativa que o padrasto pudesse ter sobre a mãe dos órfãos, pois, retirava dela o direito de permanecer tutora após contrair segundas núpcias.

Portanto, as conclusões de E. P. Thompson com relação ao domínio da lei foram neste trabalho também contempladas: a lei serve aos dominantes, mas, muitas vezes pode limitar suas ações e conter seus excessos¹⁶². A lei que regulamentava a tutela de órfãos, e que tinha na sua origem o desejo de limitar a atuação feminina, abriu espaço para que as mulheres exercessem a chefia dos negócios de família o que, por sua vez, restringiu a atuação masculina na gerência dos assuntos familiares.

De fato, algumas viúvas fizeram uso de algumas leis misóginas pertencentes às *Ordenações Filipinas* para tirarem proveito para si própria e para a sua família. Entretanto, em nenhum momento elas tentaram questionar o teor destas leis. Ao contrário, mostraram-se dispostas a comprovar o que elas exigiam.

¹⁶² THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

As viúvas não tinham consciência que, pelo menos simbolicamente, poderiam estar colocando em xeque os pressupostos misóginos alardeados pelo Estado português e pela Igreja Católica. Quando pediam autorização para serem tutoras estas mulheres visavam simplesmente resguardar o patrimônio familiar. Mais do que romper com a dominação masculina existente na sociedade mineira setecentista, as senhoras queriam, na realidade, garantir a perpetuação do seu grupo, atuando de maneira similar aos chefes de família falecidos.

Por outro lado, quando a Justiça deliberava sobre os assuntos envolvendo as viúvas ela não apenas resolvia um conflito de natureza doméstica ou individual. Ao fazê-lo, buscava o equilíbrio entre os interesses das famílias da elite mineira, incluindo aí os filhos órfãos, com os do próprio Estado português. Neste sentido o aparelho jurídico colocado à disposição das viúvas, na segunda metade do século XVIII mineiro, trabalhou aos moldes dos sistemas jurídicos das monarquias européias à época da colonização moderna.

A intermediação dos juizes de órfãos e a necessidade das viúvas de ter em mãos uma autorização escrita para assumir o lugar de chefes de família demonstram que o direito culto, próprio da modernidade, começava a ganhar espaço naquela sociedade. Mas, o teor das súplicas enviadas ao rei de Portugal assemelhava-se muito à retórica utilizada em sociedades onde o direito oral ainda sobrevivia.¹⁶³ Os discursos presentes nos pedidos eram carregados de uma atmosfera emocional, como se o afetivo tivesse importância maior do que o lógico formal na decisão final que as autoridades viessem a tomar. Alguns pedidos, por exemplo, reforçavam seus argumentos indicando que a tutela era mais apropriada aquela pessoa que possuísse “amor de mãe”.

¹⁶³ Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. Sábios y rústicas. La dulce violencia de la razón jurídica. In: *La Gracia del Derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales. Madrid, 1993. pp.17-59.

As súplicas continham alegações que tentavam sensibilizar as autoridades apontando as vantagens que o atendimento dos pedidos acarretaria dentro do universo particular e pessoal da família. Mas, harmonizavam com estes mesmos argumentos outros que tentavam demonstrar que a satisfação destes anseios também proporcionaria vantagens à Coroa. Em outras palavras, viúvas, assim como outros súditos da América portuguesa recorriam à Justiça superior para conseguir benefícios particulares apostando na benevolência do Rei para com os “bons vassalos”. E bons vassalos neste contexto não dizia respeito apenas àqueles indivíduos virtuosos que contribuía para o efetivo desenvolvimento do Império português. Eram considerados bons súditos todos os habitantes do Império que aceitassem a supremacia do poder do Rei de Portugal.

Por fim, é importante ressaltar, mesmo que as instituições presentes na América portuguesa não tenham sido exaustivamente aqui estudadas, este trabalho permitiu que se vislumbrasse a importância de todas elas para a conformação do Império Português. Com todas as particularidades percebidas em Minas no século XVIII, tornou-se possível perceber a importância da Igreja, das estratégias das famílias, dos poderes das autoridades locais, e ainda, a capacidade de negociação e adaptação do Estado português e da própria população frente aos imprevistos decorrentes de um empreendimento que não havia sido anteriormente planejado.

A Monarquia portuguesa utilizou-se de todos os mecanismos acima, além de outros simbólicos, como mediadores na difícil tarefa de conformação das desigualdades que imperavam na sociedade mineira setecentista e soube, assim, manter sob o mesmo espectro grupos sociais infinitamente desiguais. Para assegurar a contribuição do braço familiar neste seu empreendimento a Coroa buscou, muito apropriadamente, o auxílio da Igreja e da Justiça Civil. Estes mediadores – Família, Igreja e Justiça - ainda que existindo separadamente, foram

utilizadas em conjunto e trabalharam como um organismo que precisava de todos os seus membros para funcionar com eficiência em prol de um mesmo objetivo.

Entretanto ainda assim, é arriscado achar que a administração portuguesa em terras americanas atuou nos moldes das administrações modernas: burocraticamente descentralizada, estrategicamente planejada. Ao instituir organismos como o Juízo de Órfãos, dentre outras coisas, o Estado português conseguiu manter, anexados ao seu Império, territórios distantes e complexos. E é por isso, que mesmo com todos os avanços da historiografia mineira setecentista, a história da Capitania de Minas Gerais ainda oferece múltiplas e importantes possibilidades de análises. Conhecer os meandros da Justiça que agia sobre o universo familiar é mais um desafio para aqueles que nutrem a utopia de conhecer todos os pormenores da sociedade mineira setecentista.

Bibliografia

- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas; mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil. 1720-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio. Brasília: Edunb, 1993.
- ANASTASIA, Carla Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BLOCH, R. Howard. *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BOXER, Charles Ralph. *A idade do ouro: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- COSTA, Iraci Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. *Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato*. In: *Anais do Museu Paulista T.XXXI*, 1982.
- COSTA, Iraci Del Nero da. LUNA, Francisco Vidal. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo: Estudos Econômicos-FIPE/Pioneira, 1982.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- FARIA, Sheila de Castro, em seu livro *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FERREIRA. Valdeana Vieira Casas. *A mulher casada no direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 1985.

- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. Ed: Hucitec. São Paulo, 1997.
- _____. *O Averso da Memória: Cotidiano e Trabalho da Mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Ed: José Olympio, Rio de Janeiro, 1993
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil* –1. 42ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000
- _____. Gilberto. *Sobrado e Mocambos – decadência do patriarcalismo rural e desenvolvimento urbano*. Brasília INL, 1977.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes*. São Paulo: Cia das Letras, (no prelo 2002)
- _____. Júnia Ferreira. Desfilar: a procissão barroca. IN: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Vol. 17, Nº 33. 1997.
- _____. Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde. O Regimento diamantino e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996
- HESPANHA, Manuel Antônio. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (Orgs.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. Sábios y rústicas. La dulce violencia de la razón jurídica. In: *La Gracia del Derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales. Madrid, 1993.
- HIGGINS, Kathleen J. *Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais*. Pennsylvania, The Pennsylvania State University Press, 1999.

- HILL, Bárbara. O trabalho doméstico é trabalho de mulher: tecnologia e a mudança no papel da dona de casa. In: *Revista Vária História*, Belo Horizonte: Depto. de História da FAFICH/ UFMG, nº 14, set.1995.
- LEWKOWICZ, Ida. Espaço Urbano, família e domicílio – Mariana no início do século XIX – In: *Termo de Mariana: História e Documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- _____; GUTIÉRREZ, Horácio. As Viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. In: *Estudos Históricos*: Universidade Estadual Paulista, Franca v.4, nº1, 1997.
- MATOS, Maria Izilda S. de. Estudos de Gênero: Percursos e Possibilidades na Historiografia Contemporânea. IN: BESSA, Karla Adriana Martins. *Cadernos Pagu Trajetórias do gênero, masculinidades...* Campinas: PAGU (11) Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998.
- MENEZES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.
- METCALF, Alida. Fathers and Sons: The Politics of Inheritance in a Colonial Brazilian Township. In: *Hispanic American Historical Review*, vol. 66: 3. Duke University Press. 1986.
- MUCHEMBLE, Robert. Os Humildes também. In: CZECHOWISKY, Nicole (Org.) *A honra: imagem de si ou ideal de si – um ideal equívoco*. Porto Alegre : L&PM, 1992.
- NAZZAR, Muriel: Parents and Daughters: Change in the Practice of Dowry in São Paulo (1600-1770) In: *Hispanic American Historical Review*, vol. 70:4. Duke University Press. 1990
- NOVAIS, Fernando A. Condições da Privacidade na Colônia. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.) *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2000.

- _____. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001.
- PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição fina, maternidades e mentalidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio. Brasília: Edunb, 1993.
- QUINTANEIRO, Tânia. *Retratos de mulher: o cotidiano feminino sob o olhar de viajeros do século XIX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.
- RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria. GROSSI, Miriam Pillar (Orgs) *Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade*. Editora Mulheres, 1998.
- RAMOS, Donald. Single and Married Women in Vila Rica, Brazil, 1754-1838. In: *Journal of Family History* Vol.16, nº7 JAI Press Inc., 1991
- _____. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *Hispanic American Review* v 73 n° 4. Duke University Press, 1993.
- RUSSEL-WOOD, A.J.R., *Fidalgos e Filantropos; a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília, Editora UnB, 1981.
- SAINT-HILAIRE , Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o Poder e a Família*. São Paulo, Século XIX. São Paulo, ed. Marco Zero & Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T.A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

- _____. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil na Época de D. Maria e D. João VI*. 2ªed. Lisboa. Editora Estampa, 1996.
- _____. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)* Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 1998.
- SOIHET, Rachel. *História das Mulheres e Relações de Gênero*. NEC/Universidade Federal Fluminense. <http://sites.uol.com.br/nec.uf/>
- SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no Século XVIII* . Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- _____. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2ª ed.,1986.
- THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- _____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- VAINFAS, Ronaldo. História das Mentalidades e História Cultural. In: CARDOSO, Ciro. VAINFAS, Ronaldo (Org.) *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- VASCONCELOS. Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.
- VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Auto de Contas

Ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e quatro aos vinte dias do mês de setembro do dito ano nesta Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Saba em casas de Residência do Doutor Juiz de Órfãos desta dita Vila e seu termo por eleição Miguel da Cunha Sotto Maior de Azevedo e Mello onde eu escrivão de seu cargo adiante no meado fui vindo para efeito de serem tomadas as contas a viúva deste inventário Lionarda Pereira Cruz Tutora de seus filhos a qual apresentou o seu procurador bastante Marcos Ferreira de Azevedo e sendo aí também presente a este deferiu o dito Doutor Juiz de Órfãos o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita sobre o cargo do qual lhe encarregou que na alma dita sua constituinte jurasse de sem dolo e macula dar contas do estado dos órfãos e existência de suas legítimas em boa e sã consciência e recebido por ele o dito juramento assim o prometeu fazer e dar como assim o disse mandou o dito Doutor Juiz de Órfãos fazer este auto em que assinou com o dito procurador da tutora Francisca Antonio Marinho escrivão dos órfãos que escrevi.

Sendo perguntado ele tutor da Tutora pelo Doutor Juiz de Órfãos pelo estado dos órfãos os tutelados, respondeu que só devia pelos quatro órfãos por ainda não terem a idade de vinte e cinco anos e que a órfã Antônia se achava em companhia de sua mãe de saúde ao presente ocupando-se no exercício de Costuras, fiar e tecer e fazendo tudo a mais que é próprio daquele sexo a qual dá toda educação e itens necessários para viver com honestidade e mais não respondeu.

E sendo mais perguntado pelo dito Doutor Juiz de Órfãos a ele dito procurador pelo estado do órfão Joaquim: respondeu que este é falecido da vida presente.

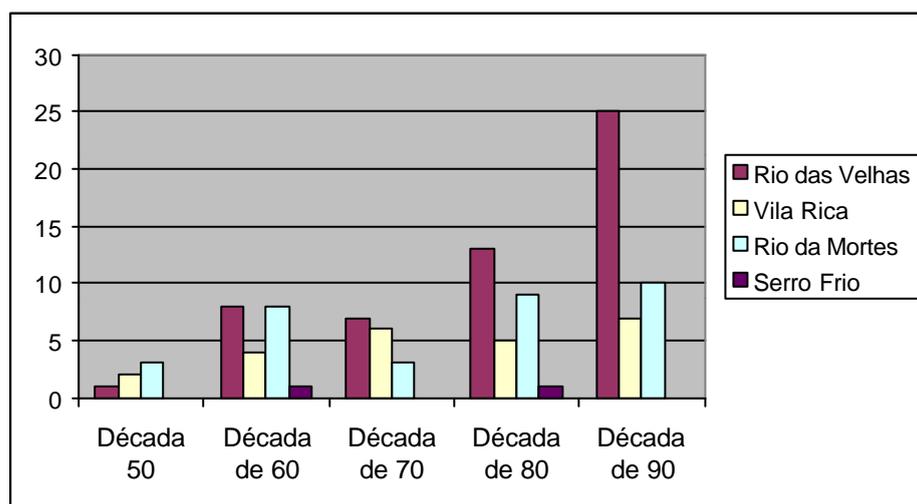
E sendo perguntado a ele dito procurador da / Tutora pelo estado da órfã Joana / respondeu que esta se retirara da boa com / panhia de sua mãe Tutora e sem mo / tivo algum e lhe consta se acha / casada fora da sua companhia sem / seu consentimento e mais não respondeu e sendo perguntado a ele / dito procurador da Tutora pelo esta / do da órfã Clara respondeu que / esta se acha em companhia da dita / sua mãe ao presente a quem esta sustenta e veste e se ocupa em tecer / e fiar naquele exercícos próprios de seu sexo e mais não respondeu / e sendo perguntado a ele procurador da tutora pelas legítimas dos / órfãos e seus rendimentos respondeu que a cada um / dos órfãos a pequena quantia de cinquenta

QUADRO 4
PEDIDOS DE TUTELA POR COMARCA

Década Comarca	Anos 50	Anos 60	Anos 70	Anos 80	Anos 90	Total
Rio das Velhas	1	8	7	13	25	54
Vila Rica	2	4	6	5	7	24
Rio das Mortes	3	8	3	9	10	33
Serro Frio		1		1		2
Total	6	21	16	28	42	113

Fonte: AHU

Gráfico 2



Fonte: AHU

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)